



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 232/2002:

Altera o Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, que estabelece a base jurídica reguladora do regime de remunerações do pessoal militar investido em cargos internacionais, e o Decreto-Lei n.º 56/81, da mesma data, que reformula a estrutura do quadro das missões militares junto das representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro 301

Despacho n.º 23 755/2002:

Alteração aos mapas em anexos aos despachos n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho, e n.º 71/MDN/93, de 30 de Junho 302

Despacho n.º 24 533/2002:

Determina os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço 303

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 200/CEME/2002:

Insígnia de Professor do Ensino Superior Universitário Militar 303

Despacho n.º 24 935/2002:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general IGE 306

Despacho n.º 24 936/2002:

Delegação e subdelegação de competências no tenente-general director do IAEM 306

Despacho n.º 24 937/2002:

Delegação e subdelegação de competências no major-general comandante do ZMM 307

Despacho n.º 25 136/2002:

Subdelegação de competências no tenente-general comandante da Logística 308

Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 33/VCEME/2002:

Deslocação ao CMA/FAP do pessoal com a qualificação de Pára-quedista, a fim de efectuar a revisão médica com a vista à aplicação da aptidão para o serviço aéreo Pára-quedista 308

Comando do Pessoal

Despacho n.º 25 451/2002:

Delegação de competências no major-general director da DDHM 309

Despacho n.º 25 452/2002:

Subdelegação de competências no major-general director da DDHM 309

Direcção dos Serviços de Engenharia

Despacho n.º 25 138/2002:

Delegação e subdelegação de competências no coronel subdirector da DSE 310

Região Militar do Norte

Despacho n.º 24 586/2002:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT 310

Despacho n.º 24 587/2002:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT 310

Despacho n.º 24 588/2002:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT 311

Despacho n.º 25 274/2002: Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS 311	Colégio Militar
Zona Militar dos Açores	Despacho n.º 25 137/2002: Subdelegação de competências no coronel subdirector do CM 314
Despacho n.º 23 534/2002: Subdelegação de competências no coronel comandante do RG2 311	Procuradoria-Geral da República
Despacho n.º 24 273/2002: Delegação de competências no coronel 2.º comandante da ZMA 312	Parecer n.º 144/2001: Esclarece e determina qual a entidade com competência e obrigação na assistência médica e medicamentosa a um militar que tenha sido abatido ao quadro e passado à situação de reforma 315
Campo Militar de Santa Margarida	Presidência do Conselho de Ministros
Despacho n.º 24 791/2002: Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do GAC/BMI 313	Declaração de Rectificação n.º 31-D/2002: De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 207/2002, do Ministério da Defesa Nacional, que altera o mapa n.º 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, que aprovou o regime remuneratório dos militares das Forças Armadas, publicado no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002 334
Despacho n.º 24 792/2002: Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BCS/CMSM 313	Declaração de Rectificação n.º 31-E/2002: De ter sido rectificadas a Portaria n.º 1246/2002, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME) e revoga a Portaria n.º 361-A/91, de 30 de Outubro, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 207, de 7 de Setembro de 2002 334
Escola Prática de Engenharia	
Despacho n.º 24 589/2002: Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPE 314	
Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1	
Despacho n.º 24 535/2002: Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RAAA1 314	

I — DECRETOS-LEI**Ministério da Defesa Nacional****Decreto-Lei n.º 232/2002****de 2 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, que estabelece a base jurídica reguladora do regime de remunerações do pessoal militar investido em cargos internacionais, e o Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, que reformula a estrutura do quadro das missões militares junto das representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro, encontram-se desajustados da realidade, tornando-se, por isso, necessário proceder à sua reformulação.

Todavia, a morosidade de um processo legislativo desta natureza não se coaduna com a necessidade de adopção de medidas urgentes tendentes a propiciar uma gestão eficaz dos recursos financeiros disponíveis.

Neste contexto, e sem prejuízo da revisão global a que acima se aludiu, torna-se necessário proceder à alteração pontual do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81 e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, por forma que tal objectivo possa concretizar-se.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março**

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

1 — *(Corpo do artigo.)*

2 — Os encargos a que se refere o número anterior podem, excepcionalmente, ser satisfeitos pelo ramo das Forças Armadas a que o pessoal pertence, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, devidamente fundamentado.»

Artigo 2.º**Alteração ao Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março**

O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

1 —

2 —

3 — Os encargos a que se refere o número anterior podem, excepcionalmente, ser suportados pelo ramo das Forças Armadas a que o pessoal pertence, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, devidamente fundamentado.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Setembro de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Promulgado em 17 de Outubro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 22 de Outubro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

II — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 23 755/2002 de 25 de Outubro

O despacho n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho, alterado pelos despachos n.º 182/MDN/99, de 22 de Julho, e 1830/2001, de 17 de Janeiro, fixou a relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos que correspondem à organização do Exército, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro.

Por sua vez, o despacho n.º 71/MDN/93, de 30 de Junho, fixou a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército a extinguir, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do mesmo diploma legal.

No desenvolvimento de uma política de reestruturação e concentração de órgãos, que tem em vista racionalizar os recursos humanos e materiais existentes, mostra-se necessário reformular a organização dos depósitos gerais do Exército, mediante a extinção dos cinco actualmente existentes, e a criação de um único Depósito Geral de Material do Exército, impõe-se alterar os mapas I, III, IV e V em anexo ao despacho n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho, e o mapa anexo ao despacho n.º 71/MDN/93, de 30 de Junho.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — No mapa 1 anexo ao despacho n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho, é eliminada a referência ao Depósito Geral de Material Sanitário, ao Depósito Geral de Material de Engenharia, ao Depósito Geral de Material de Transmissões e ao Depósito Geral de Material de Intendência.

2 — No mapa III do despacho referido no número anterior é eliminada a referência ao Depósito Geral de Material de Guerra.

3 — Ao mapa IV do mesmo despacho é aditado o Depósito Geral de Material do Exército, com localização em Benavente.

4 — Ao mapa V do despacho a que se referem os números anteriores é aditado o Destacamento de Linda-a-Velha, com localização em Linda-a-Velha/Governo Militar de Lisboa e como dependência da Escola Militar de Electromecânica.

5 — Ao mapa anexo ao despacho n.º 71/MDN/93, de 30 de Junho, são aditados o Depósito Geral de Material Sanitário, o Depósito Geral de Material de Engenharia, o Depósito Geral de Material de Transmissões, o Depósito Geral de Material de Intendência e o Depósito Geral de Material de Guerra.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2002.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Despacho n.º 24 533/2002
de 31 de Outubro

Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 143.º e 156.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto. Importa agora fixar os quantitativos dos militares na reserva na efectividade de serviço para satisfação das necessidades específicas dos ramos das Forças Armadas no ano de 2003.

1 — Nos termos do disposto no n.º 10.º da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, em vigor por força do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, são fixados, para o ano de 2003, os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço no âmbito das Forças Armadas, conforme mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Nos quantitativos a que se refere o número anterior incluem-se os militares abrangidos pelo n.º 4 do artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

ANEXO

Quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais gerais	12	10	6	28
Oficiais superiores	58	135	45	238
Capitães e subalternos	27	25	25	77
Sargentos	16	105	31	152
Praças	21	5	-	26
<i>Total</i>	134	280	107	521

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 200/CEME/02
de 15 de Novembro

Considerando.

— a necessidade de dignificar a função da docência superior universitária exercida na Academia Militar e a necessidade de a tornar atractiva para os oficiais do Exército, de modo a ser um exercício de excelência;

- a necessidade de se continuar com a política de reformas no ensino superior universitário que permitam a afirmação da Academia Militar no seio do ensino universitário em Portugal;
- que a criação de uma insígnia própria para a docência universitária é, sem dúvida alguma, um contributo para a sua dignificação no seio da instituição militar.

Aprovo,

ao abrigo do artigo 59.º do Regulamento de Heráldica do Exército, aprovado pela Portaria n.º 213/87, de 24 de Março:

1. A Insígnia de Professor do Ensino Superior Universitário Militar, com o modelo anexo a este despacho e do qual faz parte integrante, cuja descrição heráldica é a seguinte:

- Escudo de Armas da Academia Militar (de vermelho, um leão rampante de ouro, segurando na garra dianteira dextra uma espada antiga, com lâmina de prata, guarnecida, empunhada e maçanetada de ouro e na garra dianteira sinistra um livro aberto, de ouro); sotoposto ao escudo dois ramos de palma.

2. O Regulamento de Atribuição da Insígnia de Professor do Ensino Superior Universitário Militar, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

**Regulamento de Atribuição da Insígnia de Professor do
Ensino Superior Universitário Militar**

Artigo 1.º
(Finalidade e âmbito)

1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os princípios e as condições em que pode ser atribuída a insígnia de professor do ensino superior universitário militar da Academia Militar.
2. O presente Regulamento aplica-se aos oficiais das Forças Armadas que desempenharam ou desempenham funções de docência de ensino superior universitário na Academia Militar.
3. Considera-se ensino superior universitário militar a actividade de docência ministrada no âmbito dos Departamentos das Ciências Exactas e Naturais, Ciências e Tecnologias Militares, Ciências e Tecnologias de Engenharia, e Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 2.º
(Natureza)

1. A insígnia de professor de ensino superior universitário militar é atribuída por Despacho do Tenente-General Comandante da Academia Militar, mediante proposta do Director de Ensino.
2. Podem fazer uso da insígnia de docente universitário militar todos os docentes militares da Academia Militar, na situação de colocados ou na situação de acumulação das funções, os quais tenham exercido docência do tipo previsto no n.º 3, do Artigo 1.º, após três anos de exercício de docência superior universitária militar na Academia Militar, sucessivos ou alternados.
3. A insígnia de professor do ensino superior universitário militar é usada por direito próprio pelo Tenente-General Comandante da Academia Militar, pelo 2.º Comandante e pelo Director de Ensino.
4. A insígnia de professor do ensino superior universitário militar usa-se em qualquer das versões dos uniformes n.º 1 e 2 previsto pelo Regulamento de Uniformes do Exército, sobre o bolso direito do respectivo dólman ou camisa.

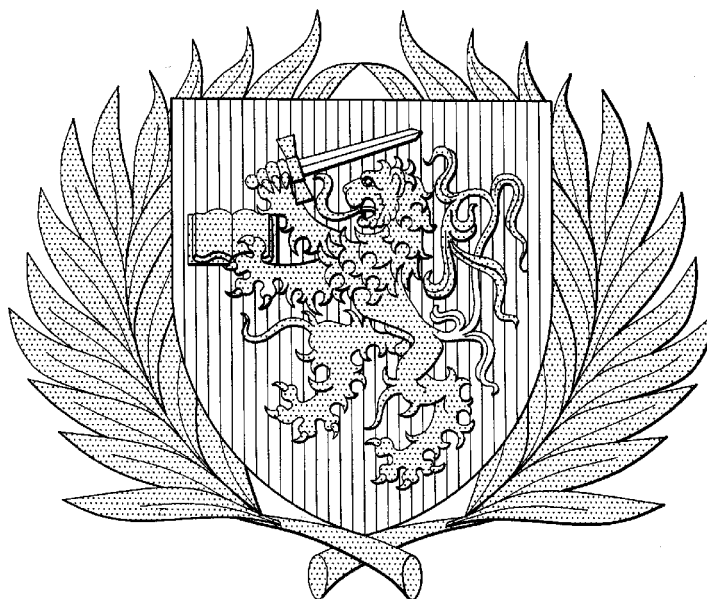
Artigo 3.º
(Disposições finais)

1. A Direcção dos Serviços Gerais providenciará o fornecimento das insígnias de professor do ensino superior universitário militar a conceder, mediante requisição da Direcção de Ensino.

2. O presente Regulamento tem efeitos retroactivos, podendo os militares que tenham sido docentes da Academia Militar e satisfaçam os requisitos enunciados no Artigo 2.º, requerer ao Tenente-General Comandante da Academia Militar a sua atribuição.

Aprovado pelo Despacho n.º 200/CEME/2002, de 15 de Novembro.

Insígnia de Professor do Ensino Superior Universitário Militar



Despacho n.º 24 935/2002
de 29 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no inspector-geral do Exército, TGEN **José Alberto Carreira Rino**, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dessa Inspeção-Geral:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 13 297/2002, de 24 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no chefe do gabinete do inspector-geral do Exército.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 24 936/2002
de 29 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Altos Estudos Militares, TGEN **Manuel Fernando Vizela Marques Cardoso**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito desse Instituto:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

- b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759, 58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 13 297/2002, de 24 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, da 12 de Junho de 2002, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Instituto de Altos Estudos Militares, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea b) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial».

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Instituto de Altos Estudos Militares que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 24 937/2002

de 30 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Zona Militar da Madeira, MGEN **António Duarte Mendes Correia**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Zona Militar:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocções em serviço na área da Zona Militar da Madeira de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º

do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 13 297/2002, de 24 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 2002, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Zona Militar da Madeira, praticar os seguintes actos:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, bem como para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da Zona Militar da Madeira, e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Despacho n.º 25 136/2002

de 30 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, subdelego no comandante da Logística do Exército, TGEN **Luís Vasco Valença Pinto**, a competência para proceder à assinatura dos protocolos de colaboração entre a Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa do Ministério da Defesa Nacional e o Exército Português, no âmbito dos projectos n.º 2/2002 (Bioterrorismo — Vigilância e Protecção), 3/2002 (SICCE — Sistema de Informação para o Comando e Controlo do Exército, fase II) e 4/2002 (Estudo do Ambiente Microbiológico).

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 33/VCEME/02

de 14 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho, no artigo 3.º, estabelece que os militares com a qualificação de Pára-quedistas, para atribuição do suplemento aero-transportado e

percentagem de aumento do tempo de serviço, devem executar um número mínimo de 4 saltos em pára-quedas, por semestre, até à idade de 40 anos, sendo reduzido a metade para o pessoal que tenha ultrapassado essa idade;

Considerando a necessidade de deslocação ao CTAT para efectuar o cumprimento do número mínimo obrigatório de saltos em pára-quedas, conforme estabelecido no Despacho n.º 24/VCEME/95, de 21 de Agosto;

Considerando a necessidade da realização de exames de revisão médica periódicos para avaliar as condições psicofisiológicas dos militares empenhados na actividade operacional de saltos em pára-quedas, e que o Centro de Medicina Aeronáutica da Força Aérea (CMA/FAP) é o órgão de saúde militar especializado na realização desses exames médicos;

Determino que:

Todos os militares com a qualificação de Pára-quedistas, a prestar serviço no exterior das Unidades do Comando de Tropas Aerotransportadas, abrangidos pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/94 de 29 de Junho, estão autorizados a deslocar-se ao CMA/FAP para efectuar os exames de revisão médica periódicos, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Os militares em apreço contactam a Rep.Pess. do CTAT para que lhes sejam marcadas as datas dos exames de revisão médica periódicos;
- b) O CTAT solicita ao CMA/FAP a marcação dos referidos exames de revisão médica;
- c) Após conhecimento das datas dos exames médicos, o CTAT comunica-as às UU/EE/OO dos referidos militares;
- d) Os encargos envolvidos são orçamentados pelas Comandos Territoriais ou de Natureza Territorial a que o militar pertence.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Bento Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 25 451/2002 de 14 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 1, e 44.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, e no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no MGEN **Alberto Hugo Rocha Lisboa**, director da DDHM, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores ao pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra a Direcção de Documentação e História Militar, autorizando a subdelegação da antedita competência no subdirector daquela Direcção.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2002.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Despacho n.º 25 452/2002 de 14 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 24 987/2001, de 7 de Novembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGEN **Alberto Hugo Rocha Lisboa**, director da DDHM, a competência que em mim foi delegada para autorizar a concessão, de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando do grau confidencial.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2002.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Direcção dos Serviços de Engenharia

Despacho n.º 25 138/2002

de 23 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 15 102/2001, de 19 de Junho, do tenente-general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 20 de Julho de 2001, subdelego no subdirector dos Serviços de Engenharia, COR ENG (05312676) **José Manuel Barroso Albuquerque Gonçalves**, a competência para autorizar, até € 12 469,95, despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.

2 — Nos termos do artigo 39.º da secção IX do Regulamento aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995, delego também no subdirector dos Serviços de Engenharia, COR ENG (05312676) **José Manuel Barroso Albuquerque Gonçalves**, os poderes constantes nas alíneas *c), d), e), h), i), j)* e *l)* do artigo 4.º da secção IV do mesmo Regulamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados e que se incluam no âmbito deste despacho.

O Director, *João Maria de Vasconcelos Pirote*, major-general.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 24 586/2002

de 18 de Outubro

1 — Nos termos do n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante da EPT, COR TM (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor**, a competência para conceder a credenciação nacional no grau «confidencial» ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 24 587/2002

de 18 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 12 577/2001, de 21 de Maio, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º, 140, de 19 de Junho de 2001, subdelego no comandante da EPT, COR TM (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor**, a competência para decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 24 588/2002
de 18 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante da EPT, COR TM (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, inclusive.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 25 274/2002
de 28 de Outubro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (00163673) **Manuel d'Assunção Gonçalves Mendonça**, a competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2002, inclusive.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 23 534/2002
de 4 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 22, de 23 de Janeiro

de 2002, do general CEME, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, COR ART (08350076) **António Pedro Aleno da Costa Santos**, as seguintes competências:

- a) Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na respectiva área, a que se refere o artigo 58.º do Regulamento da LSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, excepto a respeitante às decisões sobre os pedidos fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre os processos de amparo, conforme a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos (Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro);
- c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais do pessoal sob o seu comando, no grau «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho é revogado o anterior despacho n.º 10/2002, de 21 de Fevereiro.

O Comandante, *José Manuel Pinto de Castro*, major-general.

Despacho n.º 24 273/2002
de 12 de Setembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 47/94, de 2 de Setembro, delego no COR ART (17613073) **Luís Pinto dos Santos**, as seguintes competências para a prática dos actos abaixo discriminados relativos às unidades e aos órgãos da ZMA:

- 1) Gestão de material não crítico;
- 2) Autorizar os requerimentos relativos a TAM e RETAFA;
- 3) Emissão de credenciais para utilização de viaturas militares no transporte de militares em traje civil e de pessoal do QPCE;
- 4) Autorização para utilização de viaturas militares no transporte de carga particular do pessoal da ZMA;
- 5) Concessão de licença registada a oficiais, sargentos e praças, nos termos do despacho n.º 105/93, de 14 de Junho, do general CEME;
- 6) Autorização para a prática de actividades desportivas e de tauromaquia;
- 7) Visar e emitir parecer sobre requerimentos de candidatura, prorrogação e cessação nos RV e RC;
- 8) Visar e emitir parecer sobre requerimentos dos militares em RV e RC para o concurso e alistamento nas forças de segurança;
- 9) Emitir parecer e prestar informação adicional sobre petições, requerimentos e exposições, em trânsito pelo comando da ZMA;
- 10) Visar processos de JHI;
- 11) Visar e emitir parecer sobre requerimentos de frequência de cursos e estágios do plano de ensino, plano de formação nacional e de formação profissional, bem como de outros determinados ou autorizados pelo Exército;
- 12) Despachar sobre requerimentos de exames de condução auto a realizar na ZMA;
- 13) Despachar a revalidação de boletins de condução auto e passagem de segundas vias;
- 14) Despachar assuntos de gestão corrente do âmbito de:
 - a) Centro de Finanças;
 - b) Centro de Telecomunicações Permanentes;

- c) Centro de Informática;
- d) Centro de Mobilização;
- e) Secção de Assistência Religiosa;
- f) Secção de Infra-Estruturas Militares;

excepto justiça e disciplina, finanças, movimentos e deslocação de pessoal e estabelecimento de prioridade na atribuição de recursos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2002.

3 — Com a promulgação do presente despacho, é revogado o anterior despacho n.º 1/2002, de 21 de Fevereiro.

O Comandante, *José Manuel Pinto de Castro*, major-general.

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 24 791/2002

de 14 de Outubro

1 — Subdelego no comandante do Grupo de Artilharia de Campanha/BMI, TCOR ART (16800382) **Luís Filipe Costa Figueiredo**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Grupo, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 238/01 do GEN CEME, publicado sob o n.º 24 989/2001 no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Dezembro de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Agosto de 2002.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Despacho n.º 24 792/2002

de 14 de Outubro

1 — Subdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços/CMSM, TCOR INF (04889079) **Fernando Atanásio Lourenço**, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Batalhão, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 238/01 do GEN CEME, publicado sob o n.º 24 989/2001 no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Dezembro de 2001, para:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2002.

O Comandante, *Mário de Oliveira Cardoso*, major-general.

Escola Prática de Engenharia

Despacho n.º 24 589/2002

de 8 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 18/02, de 12 de Setembro, do tenente-general comandante da Região Militar do Sul, subsubdelego no 2.º comandante da EPE, TCOR ENG (03726880) **Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira**, as competências para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Samuel Marques Mota*, coronel.

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

Despacho n.º 24 535/2002

de 17 de Setembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do despacho n.º 19 398/2002 do tenente-general comandante do GML, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, TCOR ART (18794480) **Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira**, a competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Setembro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante Interino, *Raul Manuel Sequeira Rebelo*, tenente-coronel.

Colégio Militar

Despacho n.º 25 137/2002

de 19 de Setembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no subdirector do Colégio Militar, COR INF (80000370) **Vasco Henrique Sommer Travassos Valdez**, a competência

para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 50 000, previstas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Abril de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelo subdirector do Colégio Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Mário Delfim Guimarães Tavares de Almeida*, major-general.

III — PARECERES

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 144/2001. — Militar — GNR — direito à segurança social ADSE — ADMG — dispensa de serviço — reserva — reforma:

1.º O pessoal da Guarda Nacional Republicana dispõe de um sistema especial de assistência na doença que se rege, fundamentalmente, pelo Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto, e seus regulamentos.

2.º É beneficiário desta assistência todo o pessoal militar — no activo, na reserva ou na reforma — e civil — em serviço activo, aguardando aposentação ou aposentado — da Guarda Nacional Republicana, além de determinados familiares daquele (artigos 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 357/77, e 1.º da Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro).

3.º O militar a quem é aplicada a medida estatutária de dispensa de serviço prevista no artigo 75.º do Estatuto dos Militares da Guarda (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, perde a condição de beneficiário desta assistência.

4.º Todavia, se esse militar passar à situação de reforma, conforme a parte final do n.º 4 do mesmo artigo e o n.º 2 do artigo 85.º, também do EMG NR, readquire o direito a beneficiar da mesma assistência.

5.º Esse militar na reforma não tem direito a inscrever-se na ADSE, pois que, além de beneficiar de regime congénere, não é funcionário civil aposentado (artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro).

Sr. Secretário de Estado da Administração Interna:

Excelência:

1 — Dignou-se V. Ex.^a solicitar o parecer deste corpo consultivo sobre a questão assim formulada:

«Um militar a quem seja aplicada a medida estatutária de dispensa de serviço, com perda inerente de todos os direitos de militar da Guarda e com o abate aos quadros, sem prejuízo da concessão da pensão de reforma nos termos da lei, que passe a esta situação, ficará abrangido por que sistema de protecção social nos domínios dos cuidados de saúde encargos familiares e outras prestações de segurança social: pela ADSE ou pela ADMG?»

Cumprir emitir o parecer solicitado.

2 — Formulado embora em termos genéricos, o problema apresenta-se para a resolução de um caso concreto, do qual importa, pois, conhecer os elementos essenciais.

Servir-nos-emos, para o efeito, dos dados constantes nos dois sucessivos pareceres da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna que se debruçaram sobre o caso.

Do primeiro, o parecer n.º 293-L/2000, de 18 de Abril, recolhe-se que:

O interessado «foi dispensado do serviço da Guarda por despacho de S. Ex.^a o Ministro, tendo passado à situação de reforma e abatido aos quadros da GNR».

Alega o requerente que na data da dispensa, 9 de Julho de 1997, fez entrega, «contra a sua vontade, no Destacamento de Abrantes, do seu bilhete de identidade e do cartão de assistência na doença aos militares da Guarda (ADMG), bem como dos cartões de assistência do seu agregado familiar».

O requerente formulou pedido de restituição dos cartões da ADMG, para si e para o seu agregado familiar.

A Auditoria Jurídica considerou que o requerente, por força da imposição da medida de dispensa de serviço, foi abatido aos quadros da GNR e perdeu os direitos de militar da Guarda, nos quais se incluem o direito à assistência médica.

No entanto, na fundamentação do parecer, carreu-se, entre o mais:

«Ao contrário do que aduz, não fica privado de protecção na saúde. Com efeito, pese embora deixar de estar sujeito ao benefício da assistência médica prestado pelos serviços próprios da GNR, à qual deixou de pertencer por abate aos quadros, passou a estar protegido, pelo Estado, em termos de assistência médica e medicamentosa, como a generalidade dos funcionários e agentes, que tiveram ou têm um vínculo profissional ao Estado, isto é, pela ADSE, e que não estão abrangidos por outro regime de natureza igual ou semelhante.

Com efeito, por força dos artigos 3.º, 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, 'que estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, a inscrição na ADSE processar-se-á pelos próprios funcionários e agentes que se encontrem na situação de aposentação ou pelos familiares sobreviventes dos mesmos' sendo as informações incluídas no boletim de inscrição prestadas pela entidade que paga a pensão aos funcionários e agentes aposentados ou ainda aos seus familiares sobreviventes.

[...]

5 — Face ao exposto, devem ser indeferidos os pedidos do requerente, uma vez que, com a aplicação da medida de dispensa de serviço, perdeu por força do artigo 75.º, n.º 4 conjugado com o artigo 22.º, do EMG NR, tanto o direito à ADMG como o direito à posse do bilhete de identidade de militar da Guarda.

Tem, contudo, o direito à protecção médica e medicamentosa a prestar pelo Estado, para si e para os familiares, através da ADSE, não ficando desprotegido na saúde, podendo inscrever-se como beneficiário daquela, bem como o direito a possuir um bilhete de identidade civil, como qualquer outro cidadão.

Termos em que:

Concordando V. Ex.^a com o que antecede, poderá, no uso dos poderes delegados [...] indeferir os pedidos do requerente, uma vez que este por força da imposição da medida de dispensa do serviço, foi abatido aos quadros da GNR, e perdeu os direitos de militar da Guarda, nos quais se incluem o direito à assistência médica e medicamentosa e o direito à posse do bilhete de identidade de militar da Guarda, como determinam o artigo 75.º, n.º 4, e o artigo 22.º do EMG NR.»

O parecer obteve a concordância do Secretário de Estado da Administração Interna, por despacho de 16 de Maio de 2000.

Estribado no direito de inscrição na ADSE defendido pela Auditoria Jurídica do MAI, o interessado requereu a sua inscrição na ADSE. Sem êxito, porém, como revela o segundo parecer, n.º 539-L/2001, de 20 de Setembro, da mesma Auditoria.

Aí se reporta que o interessado foi notificado do indeferimento daquele pedido por despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, fundamentado em parecer do director-geral da ADSE, segundo o qual «o ora requerente mantém o direito a beneficiar para si e para a sua família

do direito à protecção da saúde através da ADMG nos mesmos termos que os demais reformados da GNR'.

[...] tendo em conta que os funcionários civis na situação de aposentação só poderão adquirir a qualidade de beneficiários titulares desde que não beneficiem de outros regimes congéneres (artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro) e considerando que o ora requerente, embora não sendo já militar no activo, readquiriu, todavia, com a passagem à situação de reforma, o complexo de direitos próprios dos militares no activo, entre os quais se inclui o direito à protecção da saúde através da ADMG (artigos 74.º, n.º 1, e 112.º, n.º 2, do EA), e que a ADMG é um subsistema de saúde que, no seu âmbito próprio, prossegue essencialmente os mesmos objectivos da ADSE, sendo, nessa medida, 'congénere' dela, carece esta Direcção-Geral de fundamento legal para aceitar o pedido de inscrição em causa.»

Verifica-se, pois, «que existem, neste momento, duas entidades diferentes — a ADMG e a ADSE — a considerarem-se incompetentes para prestar a assistência médica e medicamentosa ao requerente, tendo tais posições sido sufragadas pelos membros do Governo competentes em razão da matéria».

Neste segundo parecer, a Auditoria Jurídica renovou a posição anteriormente assumida no sentido de o interessado ter «perdido, por força de lei, nos termos do artigo 75.º, n.º 4, do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, na sequência da imposição da medida estatutária de dispensa do serviço 'os direitos de militar da Guarda', onde se inclui o benefício da assistência médica para o próprio e para a família [cf. o artigo 22.º, n.º 2, alínea a), do EMGNR.

O militar da GNR, a quem é aplicada a medida dispensa do serviço, é abatido aos quadros, deixando de deter essa qualidade (cf. o artigo 94.º do EMGNR).

Deixando de ser militar, deverá ser abrangido pelo regime geral de protecção social nos domínios dos cuidados de saúde, encargos familiares e outras prestações, de segurança social, isto é, pela ADSE, tanto mais que se trata de um servidor do Estado e que adquiriu o direito à aposentação ou reforma ao serviço deste.»

Mas, face à divergência existente, sugeriu que o «problema em apreço deveria ser objecto de parecer da Procuradoria-Geral da República no sentido de dirimir o conflito negativo existente e vincular quer a GNR quer a ADSE, através da homologação do parecer que vier a ser proferido pelos membros do Governo competentes em razão da matéria, à solução que juridicamente parecer mais adequada àquele corpo consultivo».

Esta sugestão foi acolhida, e daí apresente consulta.

3:

3.1 — Conforme a Constituição da República, «todos têm direito à segurança social», incumbindo ao Estado «organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado», sistema esse que «protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho» (artigo 63.º, n.ºs 1, 2 e 3).

Igualmente, consagra a lei fundamental o direito de todos «à protecção na saúde», o qual é realizado, nomeadamente, através «de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito» (artigo 64.º, n.ºs 1 e 2).

Ao nível infraconstitucional, a Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, constitui o corpo normativo fundamental na área da segurança social, justamente porque aprova as bases gerais em que assenta o sistema público de solidariedade e segurança social (artigo 1.º); por sua vez, a Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, constitui diploma do mesmo relevo na área da saúde porque é, outrossim, a sua «Lei de Bases» (1).

O sistema de solidariedade e segurança social engloba o subsistema de protecção social de cidadania, o subsistema de protecção à família e o subsistema previdencial (artigo 23.º).

Este subsistema previdencial tem por objectivo essencial compensar a perda ou redução de rendimentos da actividade profissional quando ocorram as eventualidades legalmente previstas (artigo 47.º), entre as quais se conta a de doença (artigo 49.º).

Se bem que os regimes de protecção social da função pública não façam parte do campo, de aplicação directa da lei, eles «deverão ser regulamentados por forma a convergir com os regimes de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuição de prestações» (artigo 110.º) ⁽²⁾. E eles integrar-se-ão, materialmente, conforme os objectivos que pretendam alcançar, num dos subsistemas em que o sistema de solidariedade e segurança social se decompõe.

Por seu turno, de acordo com a Lei de Bases da Saúde, a «promoção e a defesa da saúde pública são efectuadas através da actividade do Estado e de outros entes públicos, podendo as organizações da sociedade civil ser associadas àquela actividade» (base I, n.º 3).

Caracterizando o sistema de saúde, que «visa a efectivação do direito à protecção da saúde» (base IV, n.º 1), a base XII indica que «o sistema de saúde é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde e por todas as entidades públicas que desenvolvam actividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, bem como por todas as entidades privadas e por todos os profissionais livres que acordem com a primeira a prestação de todas ou de algumas daquelas actividades» (n.º 1).

Não se deverá confundir, pois, sistema de saúde e Serviço Nacional de Saúde, sendo este um dos componentes daquele, definindo-se mais precisamente como «um conjunto ordenado e hierarquizado de instituições e de serviços oficiais' prestadores de cuidados de saúde, funcionando sob a superintendência ou a tutela do Ministro da Saúde» (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde).

3.2 — A Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE) ⁽³⁾ foi criada, como serviço administrativamente autónomo, pelo Decreto-Lei n.º 45 002, de 27 de Abril de 1963, visando estabelecer em relação à generalidade dos funcionários públicos um esquema de protecção na doença «capaz de abranger, com a maior latitude, as modalidades de assistência médica e cirúrgica, materno-infantil, de enfermagem e medicamentosa» ⁽⁴⁾.

O progressivo desenvolvimento da ADSE, em resultado da generalização dos respectivos benefícios à totalidade dos serventuários do Estado e dos organismos autónomos, e seus agregados familiares, determinou uma reorganização e redimensionamento dos serviços, que foram levados a efeito pelo Decreto-Lei n.º 476/80, de 15 de Outubro.

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, deste diploma, a ADSE foi transformada na Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (mas mantendo a mesma sigla), passando a constituir um serviço dotado de autonomia administrativa, na directa dependência do Ministério das Finanças, com a finalidade — conforme o n.º 2 do mesmo artigo — de «assegurar a protecção aos seus utentes nos domínios da promoção da saúde, prevenção na doença, cura e reabilitação e proceder à verificação do direito aos encargos de família e seu registo, bem como intervir a favor do beneficiário no caso de eventos de carácter geral e típico que tenham como consequência uma alteração desfavorável do equilíbrio entre as suas necessidades e os meios de que dispõe para as satisfazer».

As formas de protecção facultadas ao abrigo desse diploma poderão compreender, além de outras regalias sociais, «todos os cuidados hospitalares e extra-hospitalares, tanto ambulatorio como internamento, ficando a melhoria ou alargamento do âmbito desses esquemas dependentes de autorização conjunta dos ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais» (artigo 2.º).

O funcionamento e o esquema de benefícios da ADSE vieram a ser regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro.

Para além do propósito de reunião num só diploma de legislação avulsa, o diploma pretendeu introduzir inovações «buscando a unidade do sistema no sector, indispensável, para uma distribuição equitativa dos benefícios por todos os funcionários públicos. Importa, por isso, reparar a tendência para a criação de regimes paralelos, bem como para a distanciação dos existentes» ⁽⁵⁾.

Na vertente dos cuidados de saúde — que especialmente interessa ao objecto da consulta — a ADSE, entre o mais, coopera em acções tendentes ao desenvolvimento das medidas sanitárias e de protecção às doenças de longa duração (artigo 20.º), assegura a protecção na doença através de participações, nomeadamente em cuidados médicos, cuidados hospitalares, produtos medicamentosos, lares e casas de repouso (artigo 21.º), assegura cuidados médicos com consultas

de clínica geral e de especialidade, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, intervenções cirúrgicas (artigo 22.º), garante cuidados hospitalares (artigo 23.º) e de enfermagem (artigo 25.º) e comparticipa em tratamentos termais (artigo 25.º).

A Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, reformulou a missão e as funções da ADSE como órgão operativo coordenador e gestor da protecção social aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Em consequência, foi publicado o Decreto-Lei n.º 279/99, de 26 de Julho, que, essencialmente, modificou a estrutura organizativa desta Direcção-Geral (6).

A sua «natureza e missão» vêm definidas no artigo 1.º: «A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) é o serviço do Ministério das Finanças integrado na administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão assegurar a protecção aos seus utentes nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação e proceder à verificação dos encargos familiares e seu registo, bem como intervir a favor dos beneficiários em caso de eventos que tenham como consequência uma alteração desfavorável do equilíbrio entre as suas necessidades e os meios de que dispõe para as satisfazer.»

Para a prossecução da sua missão, cabe à ADSE, designadamente, «organizar, implementar, orientar e controlar todas as formas de protecção social referidas no artigo anterior, em estreita colaboração com a Direcção-Geral da Administração Pública e com os serviços e instituições dependentes do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e outros organismos estatais ou particulares congéneres» [alínea *a*] do artigo 2.º].

Este novo diploma manteve inalterados os benefícios previstos no Decreto-Lei n.º 118/83, do qual, aliás, apenas revogou os artigos 46.º a 53.º, dispositivos respeitantes à sua administração e gestão (artigo 28.º).

A acção e os benefícios ou prestações conferidos pela ADSE, correspondendo plenamente ao enunciado no artigo 1.º da sua actual lei orgânica, «assegurar a protecção aos seus utentes nos domínios da promoção da saúde, prevenção da doença, tratamento e reabilitação», habilita-nos a reiterar posições anteriormente assumidas no sentido de que, integrada no regime de protecção social da função pública, deve ser entendida materialmente como do subsistema previdencial de segurança social, e concomitantemente, que se abriga no conceito de subsistema de saúde (7).

4 — Vejamos, agora, o universo pessoal coberto pela ADSE com particular atenção sobre a aquisição e perda da condição de beneficiário.

4.1 — Continua a reger esta matéria o já mencionado Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro.

O artigo 2.º declara que os beneficiários da ADSE integram dois grandes tipos: beneficiários titulares; beneficiários familiares ou equiparados.

Atentemos nos beneficiários titulares.

«Artigo 3.º Titulares

Considera-se beneficiário titular:

- a)* O pessoal civil do Estado, inclusive o dos organismos dotados de autonomia administrativa financeiramente autónomos e ainda de outros organismos que, não sendo financeiramente autónomos, sejam dotados de verbas próprias para pagamento ao seu pessoal, quer se encontre em situação de exercício de funções ou aposentado;
- b)* O pessoal da administração regional e local nas condições da alínea anterior;
- c)* O pessoal de outras entidades que a lei já contemple ou venha a contemplar.»

Observe-se, no entanto, que o pessoal dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira e ainda de outros organismos que, não sendo financeiramente autónomos, sejam dotados

de verbas próprias para pagamento ao seu pessoal só poderá adquirir a qualidade de beneficiário titular se, entre várias condições cumulativas, «não beneficiarem como titulares de qualquer outro regime de natureza igual ou semelhante ao da ADSE» [alínea *b*) do artigo 4.º].

É esta mesma exigência de não acumulação de benefícios que está subjacente à determinação do artigo 6.º, n.º 1, de impor como condição da aquisição da qualidade de beneficiário titular a não titularidade de outro regime de segurança social; e o mesmo princípio é expresso, para os aposentados no n.º 6: «Os funcionários civis na situação de aposentação só poderão adquirir a qualidade de beneficiários titulares desde que não beneficiem de outros regimes congéneres.»

Certo é que, respeitadas as condições legais, é beneficiário titular tanto o pessoal civil do Estado em situação de exercício de funções como o aposentado. Porém, se a inscrição na ADSE dos funcionários e agentes da administração central, regional e local no exercício efectivo de funções é obrigatória — artigo 12.º, n.º 1 —, sendo realizada através dos serviços e organismos processadores de vencimentos — alínea *a*) do artigo 13.º —, já a inscrição dos funcionários e agentes que se encontrem na situação de aposentação é voluntária, sendo processada por eles mesmos — alínea *b*) do artigo 13.º

Na secção V do diploma vêm previstas particulares situações de manutenção da qualidade de beneficiário (artigo 16.º) bem como as de suspensão e perda dessa qualidade (artigos 17.º e 18.º, respectivamente).

4.2 — Interessa-nos observar, em especial, aquelas de perda.

Dispõe o artigo 18.º («Perda da qualidade de beneficiário»)

«1 — A qualidade de beneficiário titular ou familiar perde-se por:

- a*) Passagem à situação de licença ilimitada;
- b*) Divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;
- c*) Deixarem de estar nas condições dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º e do artigo 10.º deste decreto-lei os descendentes e os ascendentes ou equiparados;
- d*) Anulação da inscrição de beneficiário familiar, por deixar de satisfazer os condicionalismos previstos neste diploma;
- e*) Os beneficiários familiares na situação de viuvez contraírem novo matrimónio;
- f*) Exoneração ou demissão;
- g*) Falecimento.

2 — As situações acima mencionadas devem ser comunicadas à ADSE logo após a verificação do evento pelos respectivos serviços ou pelos próprios, consoante se trate de pessoal no activo ou aposentado, com devolução dos respectivos cartões.

3 — O não cumprimento do preceito anterior constitui infracção, disciplinar, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 191-D/79, de 25 de Junho, e 476/80, de 15 de Outubro.»

Uma leitura apressada deste preceito poderia fazer pensar que se enuncia para todos os casos indicados uma perda irreversível da condição de beneficiário. Mas imediatamente se compreende que não é assim.

Desde logo em relação à primeira circunstância de perda indicada, a licença ilimitada, a que corresponde, presentemente, a licença sem vencimento de longa duração (artigos 78.º a 83.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março). Naturalmente que se o funcionário regressar ao serviço ele reassume todos os direitos inerentes e readquire, pois a condição de beneficiário obrigatório.

O mesmo pode ocorrer quanto ao exonerado ou demitido.

Na verdade, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, a pena de demissão «importa a perda de todos os direitos do funcionário ou agente, salvo quanto à aposentação nos termos e condições estabelecidos no respectivo Estatuto, mas não impossibilita o funcionário ou agente de ser nomeado ou contratado para lugar diferente que possa ser exercido sem que o seu titular reúna as particulares condições de dignidade e de confiança que o cargo de que foi demitido exigia» (artigo 13.º, n.º 11).

Isto significa que se o interessado for nomeado para lugar diferente, é novamente inscrito, obrigatoriamente, como qualquer outro funcionário ⁽⁸⁾.

Outrossim, se passar à situação de aposentado, preenchidos os requisitos do respectivo Estatuto (designadamente dos artigos 37.º e 40.º), ele encontra-se em condições de requerer a inscrição na ADSE, pois que nenhuma norma o exclui desse direito.

Podemos assentar, assim, em que o funcionário ou agente da administração central, regional e local na situação de exercício de funções é obrigatoriamente inscrito na ADSE, qualquer que tenha sido o seu passado disciplinar, e que, do mesmo modo, o funcionário ou agente, quando aposentado, e qualquer que tenha sido o seu passado disciplinar, pode inscrever-se, por decisão voluntária, na mesma ADSE.

5:

5.1 — O Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, e alterado, por último, pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro ⁽⁹⁾, reserva os artigos 15.º a 22.º a tratar particularmente dos direitos do militar da Guarda.

Neste artigo 22.º consagram-se direitos do militar da Guarda no cumprimento da sua missão (n.º 1) e direitos autonomizados do cumprimento da missão (n.º 2).

Entre os direitos autonomizados consta, conforme a alínea *c*) do n.º 2, na redacção dada pelo diploma de 2002 ⁽¹⁰⁾ o de:

«*c*) Beneficiar, para si e para a sua família, de assistência médica, medicamentosa e hospitalar, bem como de meios auxiliares de diagnóstico, nos termos fixados em diploma próprio.»

A remessa para diploma próprio sinaliza-nos que o direito enunciado só obtém inteira compreensão perante esse diploma.

5.2 — Se a Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE) foi criada como serviço administrativamente autónomo, em 1963, sofrendo, depois a evolução de que resumidamente demos conta, a assistência na doença do pessoal da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública foi-se regendo por disposições de natureza administrativa até ao Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto ⁽¹¹⁾.

Surgiu este diploma, precisamente, da necessidade de regular essa assistência «através de normas legais» e igualmente com o objectivo de «actualizar o esquema de assistência na doença desse pessoal em ordem a atingir e a acompanhar os níveis globais de protecção no domínio da saúde pública» ⁽¹²⁾, e é para este diploma — que remete a transcrita alínea *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do EMGNR.

Proclama-se, logo no n.º 1 do artigo 1.º, que «tem direito a assistência sanitária por conta do Estado todo o pessoal da Guarda Nacional Republicana (GNR), Guarda Fiscal (GF) e Polícia de Segurança Pública (PSP)».

Também aqui, estamos no domínio da protecção social da função pública, conquanto para um seu sector particularmente delimitado, devendo esta assistência ser entendida materialmente como do subsistema previdencial de segurança social, e, concomitantemente, abrigando-se no conceito de subsistema de saúde ⁽¹³⁾. Basta atentar, nas modalidades de assistência que presta, conforme o seu artigo 2.º, n.º 1:

- a) Assistência médica;
- b) Assistência cirúrgica;
- c) Assistência materno-infantil;
- d) Assistência medicamentosa;
- e) Enfermagem ⁽¹⁴⁾.

5.3 — Debrucemo-nos mais atentamente, tal como fizemos para a ADSE, sobre as condições

de aquisição e perda da condição de beneficiário desta assistência na doença do pessoal da GNR. Mencionámos o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 357/77. Agora, é útil observá-lo na totalidade:

«Artigo 1.º

Beneficiários da assistência sanitária

1 — Tem direito a assistência sanitária por conta do Estado todo o pessoal da Guarda Nacional Republicana (GNR) Guarda Fiscal (GF) e Polícia de Segurança Pública (PSP), nomeadamente:

- a) Os oficiais no activo e na reserva, bem como os oficiais reformados pelas corporações;
- b) Os comissários e chefes da PSP na situação de activo, adido (Decreto n.º 716-B/76, de 8 de Outubro de 1976) ou aposentado;
- c) Os sargentos e as praças, graduados e guardas na situação de activo, adido (Decreto n.º 716-B/76, de 8 de Outubro), reforma ou aposentação;
- d) Os funcionários civis da GNR, da GF e da PSP em serviço activo, aguardando aposentação e aposentados;
- e) Os familiares dos elementos indicados nas alíneas anteriores, nos termos que venham a ser regulamentados por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

2 — Não gozam do direito à assistência prevista neste artigo os beneficiários que se encontrarem em algumas das situações a seguir indicadas, quando as mesmas não tenham resultado de doença:

- a) Licença ilimitada;
- b) Separado do serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 439/73.»

Como se vê, o corpo do n.º 1 do artigo 1.º estende a assistência a todo o pessoal da Guarda Nacional Republicana. As diversas alíneas desse número são meramente explicativas do seu corpo, e elas, como todo o artigo, exigem actualização das suas indicações por terem, entretanto, ocorrido diversas alterações dos regimes nelas referidos (basta pensar na extinção da Guarda Fiscal pelo Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho).

Mas é intenção do diploma, e ressalta inquestionavelmente do preceito, o máximo âmbito subjectivo — «todo o pessoal». Por isso que, no caso da GNR, não se trata apenas do pessoal militar, mas também dos «funcionários civis [...], em serviço activo, aguardando aposentação e aposentados» [alínea d) do n.º 1].

Ora, conforme o artigo 95.º da Lei Orgânica da GNR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho ⁽¹⁵⁾, o «pessoal civil que presta serviço na Guarda está sujeito ao regime previsto na lei geral para o pessoal da Administração Pública». Daqui decorre que a inexistir a regra especial da assistência na doença supra-referida, o pessoal civil a prestar serviço na GNR seria inscrito obrigatoriamente na ADSE.

Não é, porque, já se viu, é condição da aquisição da qualidade de beneficiário titular a não titularidade de outro regime de segurança social.

E também esse funcionário civil na situação de aposentação não pode adquirir a qualidade de beneficiário titular, exactamente porque o artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 118/83, determina que os funcionários civis na situação de aposentação só poderão adquirir a qualidade de beneficiários titulares desde que não beneficiem de outros regimes congéneres.

É, assim, beneficiário da assistência na doença do pessoal da GNR tanto o pessoal militar da GNR no activo, na reserva ou na reforma, como o pessoal civil da GNR em efectividade de funções, a aguardar aposentação ou aposentado.

Todavia, diversamente do que ocorre na ADSE, nem o Decreto-Lei n.º 357/77, nem a Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro, que o regulamenta, estabelecem, a inscrição obrigatória nessa assistência. Ela depende sempre da iniciativa do interessado: «Para obtenção do benefício da assistência sanitária deverá o beneficiário titular promover a sua inscrição no SAD mediante a

entrega de um boletim que dará lugar à passagem, a seu favor e seus familiares, de um cartão de beneficiário» (n.º 4 da portaria).

Interessa-nos, agora, e aqui especialmente, verificar o que se dispõe quanto à perda da qualidade de beneficiário.

5.4 — O Decreto-Lei n.º 357/77 não utiliza os conceitos de «suspensão» nem de «perda» da qualidade de beneficiário.

Estatui o artigo 1.º, n.º 2, como se viu, que: «Não gozam do direito à assistência prevista neste artigo os beneficiários que se encontrarem em algumas das situações a seguir indicadas, quando as mesmas não tenham resultado de doença:

- a) Licença ilimitada;
- b) Separado do serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 439/73.»

Independentemente da qualificação teórica, se se está em previsão de perda ou de suspensão as considerações que produzimos quanto à perda da qualidade de beneficiário da ADSE em razão da licença ilimitada parece valerem, sem necessidade de aditamentos, para o presente. O beneficiário que regressar ao serviço readquire, naturalmente, o gozo do direito à assistência. Até porque, e só esta nota suplementar, a redacção «os beneficiários que se encontrarem» afasta, neste caso, aquela leitura (apressada) de irreversibilidade a que fizemos alusão.

Por sua vez, a outra situação apontada, «separado do serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 439/73», já não tem objecto. É que este diploma respeitava ao recrutamento de oficiais para a Guarda Nacional Republicana (GNR) e para a Guarda Fiscal (GF) nos postos inferiores ao de coronel, a ser feito nos quadros permanentes e de complemento das Forças Armadas (artigo 1.º), dispondo o citado artigo 20.º: «Transitam para a situação de separado do serviço relativamente aos quadros da GNR ou da GF os oficiais que, por motivo disciplinar ou pela prática de actos atentatórios do prestígio das mesmas instituições, delas devam ser afastados.»

Mas o Decreto-Lei n.º 439/73, no que respeita à GNR, foi revogado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro ⁽¹⁶⁾.

Afigura-se, contudo, evidente, e não exige qualquer previsão expressa, que todo aquele que já não preenche os requisitos de inscrição, isto é aquele que já não é de nenhuma maneira e por nenhum vínculo, ainda que ténue, «pessoal da GNR», aquele que não está nem no activo, nem na reserva, nem na reforma, nem na aposentação ou a aguardar aposentação, esse perderá a qualidade de beneficiário, porque lhe falece todo o vínculo que lhe permitia desfrutar de tal regime especial de protecção.

Aliás, o n.º 26 da Portaria n.º 555/78 tem uma previsão que aponta para essa evidência, embora pretendendo apenas regular os deveres daqueles que perdem a qualidade de beneficiário por vontade própria:

«26 — O pessoal das corporações que, voluntariamente, abandone os respectivos quadros deverá liquidar previamente todos os débitos que tenha pendentes relativos à assistência recebida.»

E parece que aquele beneficiário que vem a ser dispensado, a seu pedido ou compulsivamente, viu cortado o tal laço à instituição de modo que não continuará a ser beneficiário de um seu regime particular de protecção.

É isto que se encontra, aliás, expresso para a categoria de beneficiário dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), cujo Estatuto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de Julho.

No seu artigo 36.º prevê-se que os beneficiários dos SSGNR se incluem numa das seguintes categorias: beneficiários titulares, beneficiários extraordinários e beneficiários familiares. E da conjugação dos artigos 37.º e 38.º resulta que está igualmente abrangido «todo o pessoal da GNR».

São beneficiários titulares por imposição, legal os indicados no artigo 37.º, n.º 2:

«2 — São beneficiários titulares por imposição legal:

- a) Os oficiais, sargentos e praças do quadro da Guarda Nacional Republicana nas situações de activo, reserva e reforma, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º, bem como os candidatos àquele quadro, durante os respectivos cursos de formação;

- b) Pessoal civil dos quadros, quer da Guarda Nacional Republicana quer dos SSGNR, no activo ou na aposentação, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 41.º»

Ora, dispõe o artigo 41.º, epigrafado de «Perda da condição de beneficiários»:

«1 — Perdem a condição de beneficiários:

- a) Os beneficiários a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º, na data em que deixem de prestar serviço na Guarda Nacional Republicana ou nos SSGNR, dispensado a seu pedido ou compulsivamente;»

A assistência na doença aos militares da Guarda e os Serviços Sociais da GNR são realidades autónomas ⁽¹⁷⁾, mas estes últimos, que, pela sua própria natureza, se integram no sistema de acção social complementar (cf. artigo 61.º) funcionam em regime de directa complementaridade com o daquela assistência em muitas das suas prestações. É o que vem inicialmente declarado no artigo 3.º:

«2 — No exercício das suas atribuições, os SSGNR actuam designadamente nas seguintes áreas:

[...]

- e) Apoio na eventualidade de doença, através de auxílio nas despesas com a saúde, em complementaridade com as participações da *assistência na doença aos militares da Guarda*.» (Destaque nosso.)

Esta complementaridade tem renovada expressão literal nos artigos 47.º («Assistência sanitária») e 48.º («Assistência materno-infantil»).

E o universo pessoal abrangido pelos dois serviços é tendencialmente coincidente, tanto que o artigo 43.º, n.º 2, dispõe que enquanto «não for implementada a emissão do cartão de identificação, considera-se para todos os efeitos o cartão de beneficiário da *assistência na doença aos militares da Guarda* durante o respectivo prazo de validade como substituto daquele» (destaque nosso).

Tudo isto reforça a conclusão de que o dispensado de serviço perde a condição de beneficiário da assistência na doença ao pessoal da Guarda.

Persiste, todavia, o problema, e é desse que afinal se trata, de uma eventual reacquirição da qualidade de beneficiário por parte daquele que foi dispensado.

Impõe-se cuidarmos, mais directamente, da dispensa de serviço.

6:

6.1 — A dispensa de serviço de militar da Guarda Nacional Republicana em particular a dispensa de serviço por iniciativa do respectivo comandante-geral, tem sido tratada com frequência quer por este Conselho, quer pelo Supremo Tribunal Administrativo, quer pelo Tribunal Constitucional. E tem-no sido essencialmente na perspectiva da determinação da natureza da medida e da sua constitucionalidade ⁽¹⁸⁾.

A expressão mais recentemente publicada ao nível desse tratamento pelo Tribunal Constitucional foi realizada no Acórdão do seu plenário n.º 481/2001, de 13 de Novembro, logo seguido pelo Acórdão n.º 491/2001, de 20 de Novembro ⁽¹⁹⁾, que rectificou um erro material que se verificara na parte decisória do primeiro. E é do seguinte teor, então, no que aqui interessa, a decisão do plenário do Tribunal Constitucional:

«5 — Decisão:

- a) Não julgar inconstitucionais as normas constantes dos artigos 94.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho (com excepção do seu n.º 3 e do segmento do n.º 1 referente à dispensa de serviço a pedido do militar, que não constituem objecto do recurso), e 75.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho [com excepção das alíneas b) e c) do seu n.º 1, que também não constituem objecto do recurso].»

Torna-se, pois desnecessário retomar aqui o debate do problema da constitucionalidade da medida, aceite como se aceita a conformidade constitucional da mesma, na linha do que tem sido a doutrina deste Conselho, e confortando-nos, agora, no plenário do Tribunal Constitucional.

Do mesmo passo, é desnecessário, na economia deste parecer, tratar o problema da distinção da medida de dispensa face às sanções disciplinares ⁽²⁰⁾.

Abordaremos, por isso, a dispensa de serviço unicamente na perspectiva das suas consequências para a titularidade de beneficiário da assistência na doença aos militares da Guarda.

6.2 — A noção de militar da Guarda é-nos genericamente fornecida pelo artigo 2.º, n.º 1, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana: «Militar da Guarda é aquele que, tendo ingressado nesta força de segurança, se encontra vinculado à Guarda com carácter de permanência ou nela presta serviço voluntariamente.»

Para o que nos concerne, é importante reter as noções constantes do capítulo VI do EMGNR, artigos 60.º a 102.º, epigrafado de «Efectivos, situações e quadros».

Divide-se este capítulo em cinco secções:

- Secção I, «Disposições gerais» — artigos 60.º a 65.º;
- Secção II, «Activo» — artigos 66.º a 76.º;
- Secção III, «Reserva» — artigos 77.º a 84.º;
- Secção IV, «Reforma» — artigos 85.º a 89.º;
- Secção V, «Quadros» — artigos 90.º a 102.º

Compreensivelmente, o EMGNR começa por nos fornecer os elementos de caracterização genérica das situações, que depois desenvolve separadamente.

Deixemos, por ora, a noção de efectivos, que aparece no artigo 60.º, mas que abordaremos conjuntamente com a de quadros.

Retenha-se a de efectividade de serviço: «A situação de efectividade de serviço caracteriza-se pelo exercício efectivo de cargos e funções próprias do posto nos casos e condições previstos no presente Estatuto.» (Artigo 61.º)

Desta noção distinguem-se três outras que têm a ver com a situação em que se pode encontrar, o militar da Guarda em função da disponibilidade para o serviço:

- a) Activo;
- b) Reserva;
- c) Reforma.

«Activo é a situação em que o militar dos quadros da Guarda se encontra afecto ao serviço efectivo ou em condições de ser chamado ao seu desempenho e não tenha sido abrangido pelas situações previstas para a reserva e reforma» (artigo 63.º, n.º 1), sendo que «o militar dos quadros da Guarda no activo pode encontrar-se na efectividade ou fora da efectividade de serviço» (artigo 63.º, n.º 2).

Na reserva pode igualmente o militar encontrar-se na efectividade ou fora da efectividade de serviço. Conforme o artigo 64.º: «Reserva é a situação para que transita do activo o militar dos quadros da Guarda, verificadas que sejam as condições estabelecidas no artigo 77.º, sem prejuízo do disposto nos artigos 167.º e 168.º, mantendo-se no entanto disponível para o serviço.» (n.º 1.) «O militar dos quadros da Guarda na reserva pode encontrar-se na efectividade ou fora da efectividade de serviço.» (n.º 2.)

6.3 — A dispensa de serviço é disciplinada na secção II, «Activo».

Sob a mesma genérica designação, descobrem-se duas bem diversas realidades: a dispensa de serviço do militar dos quadros da Guarda a pedido do próprio e a dispensa de serviço por iniciativa do comandante-geral.

Na Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, as duas dispensas são alvo do mesmo preceito, o artigo 94.º, mas já no EMGNR merecem tratamento individualizado.

A fim de evitar dispersão, deveremos atentar na única dispensa que concerne à consulta:

«Artigo 75.º

Dispensa por iniciativa de comandante

1 — Não pode continuar no activo nem na efectividade de serviço o militar dos quadros da Guarda cujo comportamento se revele incompatível com a condição de ‘soldado da lei’ ou que se comprove não possuir qualquer das seguintes condições:

- a) Bom comportamento militar e cívico;
- b) Espírito militar;
- c) Aptidão técnico-profissional.

2 — O apuramento dos factos que levam à invocação da falta de condições referidas no número anterior é feito através de processo próprio de dispensa de serviço ou disciplinar.

3 — A decisão de impor ao militar a saída do activo e da efectividade de serviço, é da competência do Ministro da Administração Interna, sob proposta do comandante-geral, ouvido o Conselho Superior da Guarda.

4 — A dispensa do serviço origina o abate nos quadros e perda dos direitos de militar da Guarda, sem prejuízo da concessão da pensão de reforma nos termos da lei.»

Como se vê, a medida estatutária de dispensa de serviço tem por destinatário o militar no activo ou na efectividade de serviço (n.º 1), e o conteúdo da respectiva decisão consiste, precisamente, em impor a saída do activo e da efectividade de serviço (n.º 3).

É, pois, uma medida aplicável ao militar que esteja no activo seja em efectividade de serviço, seja fora de efectividade de serviço (cf. artigos 61.º e 73.º) — e ao militar na reserva na efectividade de serviço (cf. artigo 64.º).

Não é aplicável ao militar na reserva fora da efectividade de serviço nem, claro, ao militar reformado.

Dispõe o n.º 4 do artigo 75.º que o dispensado é abatido aos quadros.

Igualmente o artigo 94.º estipula que «é abatido definitivamente aos quadros da Guarda, sendo imediatamente transferido para o ramo das Forças Armadas da sua procedência, o militar que:

- a) Seja julgado incapaz de todo o serviço e não possa transitar para a situação de reforma;
 - b) Tenha sofrido a pena acessória de demissão ou de expulsão;
 - c) Seja dispensado do serviço da Guarda;
- [...]».

É, por isso, necessário compreender-se o significado do abate aos quadros.

Conforme o artigo 60.º, que introduz o capítulo VI, «os quantitativos de militares designam-se, genericamente, por efectivos e os que se encontrem na situação de activo são fixados de acordo com os quadros aprovados nos termos da lei».

E no artigo 90.º fica mais esclarecido o conceito de quadros:

«Artigo 90.º

Âmbito

1 — Os militares na situação de activo distribuem-se por quadros, nos quais são inscritos por categorias, postos e por ordem decrescente de antiguidade.

2 — Os efectivos em cada posto de cada quadro correspondem às necessidades das funções previstas nas estruturas orgânicas da Guarda e devem assegurar, sempre que possível, o equilíbrio no acesso aos mesmos postos nos diferentes quadros.

3 — Os efectivos nas situações de reserva e de reforma não são fixos nem se distribuem por quadros».

Assim, se só os militares no activo se distribuem por quadros, por isso que os militares na situação de reserva ou de reforma não estão nos quadros, precisamente porque não estão no activo, o abate aos quadros está umbilicalmente ligado à saída do activo.

Tenha-se, em atenção, porém, que, por vezes, a lei utiliza o termo quadros não exactamente para designar os militares que estão no activo mas para genericamente referenciar os militares dos efectivos, os militares em qualquer situação mas que mantêm um vínculo à Guarda, os militares que foram do quadro em sentido estrito. E será precisamente nesse sentido amplo que por exemplo, no artigo 65.º se fala em «militar dos quadros da Guarda na reforma». Só que, no artigo 75.º, o conceito parece estar utilizado no seu sentido estrito.

Por isso, também não se pode retirar imediatamente do abate aos quadros a perda de toda a ligação à Guarda. Com efeito, tanto o militar da Guarda na reserva fora da efectividade de serviço como o militar da Guarda na reforma mantêm-na, nos termos específicos dessas situações.

Convoquemos, agora, a outra consequência prevista no n.º 4 do artigo 75.º — «perda dos direitos de militar da Guarda, sem prejuízo da concessão da pensão de reforma nos termos da lei».

Como se reparou, havíamos suspenso a noção de reforma. A referência que lhe é feita na parte final deste preceito exige que a passemos em revista.

6.4 — A primeira referência com autonomia é feita no artigo 61.º, n.º 1, alínea c), ao elencar as três situações em que o militar da Guarda se pode encontrar em função da sua disponibilidade para o serviço. E o artigo 65.º, ainda em sede de disposições genéricas, procede à sua caracterização:

«1 — Reforma é a situação para que transita do activo o militar dos quadros da Guarda ou da reserva que tenha sido abrangido pelo disposto no artigo 85.º

2 — O militar dos quadros da Guarda na reforma não pode exercer funções no âmbito das missões da Guarda nem militares, salvo nas circunstâncias excepcionais previstas neste Estatuto.»

A remessa para o artigo 85.º determina-nos à sua leitura. E, na verdade, é este que encima a secção que especialmente se dedica à situação de reforma.

Dispõe o preceito:

«Artigo 85.º

Condições de passagem à reforma

1 — Transita para a situação de reforma o militar dos quadros da Guarda na situação de activo ou de reserva que:

- a) Tendo prestado cinco ou mais anos de serviço:
 - 1) Seja julgado incapaz para todo serviço pela Junta Superior de Saúde;
 - 2) Seja colocado compulsivamente nesta situação, nos termos do RDM;
 - 3) Opte pela sua colocação nesta situação, quando verificadas as condições estabelecidas no artigo 70.º;
 - 4) Atinja o limite de idade fixado por lei;
- b) A requeira, depois de completados os 60 anos de idade ou 36 anos de serviço;
- c) Reúna as condições estabelecidas no artigo seguinte para a reforma extraordinária.

2 — Transita ainda para a situação de reforma o militar que seja colocado nesta situação nos termos do artigo 75.º do presente Estatuto.

3 — A decisão de passagem à situação de reforma a que se refere o número anterior é da competência do comandante-geral, com excepção da prevista nos n.ºs 2) e 3) da alínea a), que é da competência do Ministro da Administração Interna, sob proposta do comandante-geral, ouvido o Conselho Superior da Guarda.»

6.5 — A conjugação das situações a que se aplica a medida de dispensa de serviço com as

consequências que lhe estão cominadas permite-nos fazer, agora, uma síntese das hipóteses que podem verificar-se:

1.ª hipótese. — O militar dispensado é abatido aos quadros e transferido para o ramo das Forças Armadas da sua procedência — artigo 75.º, n.º 4, conjugado com o artigo 94.º, alínea c).

Esta hipótese, esta transferência para as Forças Armadas, só poderá operar, como já foi observado, se esses militares ainda estão sujeitos ao serviço militar e ao cumprimento das obrigações militares dele decorrentes ⁽²¹⁾. Diga-se, aliás, que ela tenderá a diminuir o seu campo de aplicação, visto que com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 297/98, de 28 de Setembro, aos artigos 271.º e 272.º do EMGMR o recrutamento para soldados da Guarda deixou de ser feito necessariamente «entre as praças e sargentos das Forças Armadas» para passar a ser feito «entre os cidadãos», não sendo requisito de admissão terem cumprido ou estarem a cumprir o serviço militar.

2.ª hipótese. — O militar dispensado pura e simplesmente regressa à vida civil, passa a «civil» ⁽²²⁾ — ocorre esta situação quando o militar não se encontra em condições nem de ser transferido para as Forças Armadas nem de passar à situação de reforma.

3.ª hipótese. — O militar dispensado passa à situação de reforma — artigo 75.º, n.º 4, parte final, e artigo 85.º, n.º 2 ⁽²³⁾.

Nas duas primeiras hipóteses, o interessado deixa de ter qualquer ligação à Guarda Nacional Republicana.

Na terceira hipótese, a passagem à situação de reforma mantém-lhe a ligação à Guarda, ou reactiva a ligação à Guarda, se tiver existido hiato entre a eficácia da medida de dispensa e a aquisição daquela nova situação.

Quer dizer, se o militar foi dispensado do serviço e se operou a transferência para as Forças Armadas parece indubitável afirmar-se a ruptura do vínculo à GNR;

Se o militar foi dispensado do serviço, não foi transferido para as Forças Armadas e pura e simplesmente ingressou na vida «civil», também se poderá afirmar a quebra completa dessa ligação.

Mas diversamente acontecerá se o militar dispensado passou à situação de reforma. É que, colocado na situação de reforma expressamente reconhecida pelo artigo 85.º, n.º 2, com referência ao artigo 75.º, n.º 4, ambos do EMGMR a perda dos direitos de militar da Guarda tem a extensão ou amplitude que não seja incompatível com os direitos que se mantêm ou recuperam em virtude dessa nova situação estatutária.

Não são, pois, lineares as consequências da medida de dispensa de serviço no que respeita à relação do dispensado com a Guarda e, reflexamente, à sua relação com a assistência na doença da Guarda.

Em rigor, poder-se-á dizer que a dispensa faz cessar o vínculo à Guarda, o que permite afirmar que também faz cessar a condição de beneficiário da assistência na doença da Guarda.

Porém, essa dispensa não impede, em todos os casos, a retoma do vínculo. Os dispensados que passam à reforma na sequência da dispensa e ao abrigo dos dispositivos que especificamente permitem essa passagem readquirem essa ligação com os direitos e deveres inerentes a tal condição.

7 — Confirmemos no regime jurídico da aposentação as ilações que acabámos de tirar quanto ao militar dispensado que passa à situação de reforma.

7.1 — O Estatuto da Aposentação (EA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro ⁽²⁴⁾, encontra-se dividido em três partes: parte I, «Regime geral», parte II, «Regimes especiais», e parte III, «Disposições finais e transitórias».

Ora, os regimes especiais tratados na parte II concernem, todos, a militares.

O respectivo capítulo I — artigos 112.º a 126.º — cuida da «Reforma de militares», e o capítulo II — artigos 127.º a 131.º — da «Pensão de invalidez de militares».

A «reforma» não é senão a designação que se dá à «aposentação do pessoal militar do Exército, da Armada, da Força Aérea, da Guarda Fiscal e da Guarda Nacional Republicana, bem como a do pessoal civil equipado por lei especial ao militar para efeitos de reforma» (artigo 112.º, n.º 1).

Dispõe o n.º 3 do artigo 112.º que à «matéria da reforma é aplicável o regime geral das aposentações, em tudo o que não for contrariado por disposição especial do presente capítulo».

Uma das disposições do regime geral que se aplica é do n.º 1 do artigo 37.º: «A aposentação pode verificar-se, independentemente de qualquer outro requisito, quando o subscritor contar, pelo menos, 60 anos de idade e 36 de serviço.»

Este normativo aplica-se, aliás, não só ao abrigo da genérica previsão do n.º 3 do artigo 112.º mas, igualmente, em virtude da previsão da primeira parte do corpo do n.º 1 do artigo 118.º: «Transitam para a situação de reforma os subscritores que estejam nas condições do n.º 1 do artigo 37.º e o requeiram.» E têm tais normativos plena correspondência com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 85.º do EMGNR.

E, ainda nos termos do n.º 1 do artigo 118.º, também transitam para a situação de reforma aqueles subscritores ⁽²⁵⁾ que, verificados os requisitos mínimos exigidos pelo n.º 2 do artigo 37.º, isto é, que, tendo pelo menos cinco anos de serviço ⁽²⁶⁾:

- a)* Atinjam o limite de idade;
- b)* Sejam julgados incapazes de todo o serviço militar, mediante exame da junta médica dos competentes serviços de saúde militar;
- c)* Revelem incapacidade para o desempenho das funções do seu posto, mediante o exame médico referido na alínea anterior;
- d)* Sejam punidos com a pena disciplinar de separação do serviço ou de reforma, ainda que em substituição de outra sanção mais grave;
- e)* Sejam mandados reformar por deliberação do Conselho de Ministros, nos termos de lei especial;
- f)* Devam ser reformados, segundo a lei, por efeito da aplicação de outra pena.»

A concessão da pensão de reforma, isto é, a concessão da possibilidade de passar à situação de reforma, nos termos dos artigos 75.º, n.º 4, e 85.º, n.ºs 2 e 3, do EMGNR, há-de, pois, atender ao preenchimento pelo dispensado do requisito de tempo de serviço exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º, por remissão do artigo 118.º, ambos do Estatuto da Aposentação.

O subscritor da Caixa Geral de Aposentações é aposentado pelo último cargo em que nela esteja inscrito (artigo 44.º do EA). Por isso, se o dispensado se aposenta, isto é, se o militar destinatário da medida de dispensa de serviço se reforma na sequência imediata da dispensa, ele é um reformado da GNR. Se ele, depois de dispensado, vem a exercer outras funções na Administração, ele aposenta-se pelo último cargo em que esteja inscrito, já não é reformado militar da GNR.

Isto significa que existe total sintonia entre o regime previsto no EMGNR, quanto à possibilidade de reforma do militar dispensado e à sua condição de reformado da GNR, e o regime do Estatuto da Aposentação.

E, aliás, nem poderia ser de outro modo. Ou bem que se está, então, perante um militar na reforma, por isso que é reformado e não aposentado, ou bem que se está perante um civil aposentado, por isso que é aposentado e não reformado.

E se se está na primeira situação, há-de esse militar ter como referente o cargo que na respectiva instituição exerceu em último lugar por ser exactamente por ele que ele reformado é. Não poderá estar reformado numa condição de alheamento da instituição a que pertenceu ao invés dos demais reformados militares.

7.2 — Para Marcello Caetano, o «aposentado não perde a qualidade de funcionário. Não ocupando lugar nos quadros e estando dispensado definitivamente de exercer cargos não tem direito ao lugar nem outros direitos decorrentes do exercício de funções, mas pode conservar os que deste sejam separáveis (v. g., honras, assistência na doença) e mantém o tratamento do lugar por que foi aposentado.

Por outro lado, deixa de ter deveres profissionais, mas o vínculo que o liga à Administração mantém-se, pelo que continua a ter certos deveres de conduta.» ⁽²⁷⁾.

Segundo João Alfaia, a aposentação é «a situação jurídica em que se encontram os funcionários e agentes que, sendo considerados incapazes para o serviço em virtude da idade, de doença ou de incapacidade ou por motivo da prática de infracção criminal ou disciplinar muito grave, vêm extinta a sua relação jurídica de emprego público, permanecendo, todavia, vinculados à Administração Pública através de uma nova relação jurídica (de aposentação) filiada na relação jurídica extinta e constituída em seu inteiro benefício, a qual estabelece um novo complexo de direitos, deveres e incompatibilidades» (28).

A continuação da vinculação do aposentado à função pública vem claramente exposta no artigo 74.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação:

«1 — O aposentado, além de titular do direito à pensão de aposentação, continua vinculado à função pública, conservando os títulos e a categoria do cargo que exercia e os direitos e deveres que não dependam da situação de actividade.»

É esta vinculação à função pública que justifica a sujeição do aposentado a certos deveres de conduta e, reflexamente, ao poder disciplinar (v. g., artigo 76.º do EA e artigo 15.º do Estatuto Disciplinar) (29).

Ora, esta vinculação impõe-se, como não poderia deixar de ser, aos militares na situação de reforma, por força, desde logo, da remissão efectuada pelo já citado n.º 3 do artigo 112.º do EA.

Por sua vez, na medida em que estejam sujeitos a um regime disciplinar próprio será este o aplicável.

Presentemente, dispõe a Guarda Nacional Republicana de regulamento de disciplina próprio, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro. De acordo com o artigo 1.º, n.º 1, o Regulamento aplica-se aos oficiais, sargentos e praças, em qualquer situação estatutária, e, conforme o artigo 34.º, são «aplicáveis aos militares reformados todas as penas previstas no presente Regulamento», com as adaptações nele mesmo previstas.

8 — Ensaïemos, então, e recompilando conclusões que fomos produzindo, a solução do problema suscitado, que é o de saber se o militar dispensado e que transitou para a situação de reforma tem direito a inscrever-se na ADSE ou na assistência na doença aos militares da Guarda (ADMG).

Notemos que a nomenclatura assistência na doença aos militares da Guarda e sua correspondente sigla ADMG são normalmente usadas por simplificação, já que a realidade a que se reportam compreende não apenas os militares mas também o pessoal civil que presta serviço na Guarda — é beneficiário dessa assistência tanto o pessoal militar no activo, na reserva ou na reforma como o pessoal civil da GNR na situação de exercício de funções, a aguardar aposentação ou aposentado.

Relembremos, no que toca à ADSE, que o pessoal aposentado tem direito a inscrever-se nela, qualquer que tenha sido a razão da aposentação, nomeadamente ainda que a aposentação tenha sido consequência de uma sanção disciplinar expulsiva.

Ora, assim como o funcionário civil aposentado tem direito à inscrição na ADSE, qualquer que tenha sido o seu passado disciplinar, como intentámos demonstrar, também o aposentado civil da GNR tem direito à assistência na doença do Decreto-Lei n.º 357/77, qualquer que tenha sido o seu passado disciplinar.

Sendo ambas as assistências na doença materialmente integrantes do subsistema previdencial de segurança social, e abrigando-se, concomitantemente, no conceito de subsistema de saúde, sendo, pois, paralelas ou congéneres, cada uma com o seu âmbito subjectivo determinado, não se compreenderia que um funcionário da administração central demitido pudesse voltar a inscrever-se na ADSE, quando aposentado, e um funcionário civil da GNR demitido não pudesse voltar a inscrever-se na sua assistência própria, quando aposentado.

Nem teria sentido que um funcionário civil da GNR demitido e logo aposentado não pudesse ser reinscrito na assistência de que era beneficiário no activo e fosse, enquanto aposentado, inscrever-se noutro sistema de protecção, máxime no sistema congénere ADSE.

Se o funcionário civil da GNR foi demitido e posteriormente foi nomeado para outro lugar, ele ter-se-á inscrito num qualquer regime de protecção social. Se tiver sido nomeado para a administração

central, local ou regional, terá, com probabilidade, sido inscrito obrigatoriamente na ADSE. Por isso, quando se aposentar, terá direito a inscrever-se nessa ADSE, nos termos do artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 118/83.

Mas pode ter sido demitido, e temos vindo, para efeitos explicativos, a mencionar a forma mais grave de pena expulsiva, sem jamais ter ocupado outro lugar. No momento e nas condições permitidas por lei, aposenta-se.

Já se viu que, de acordo com o artigo 44.º do EA, é aposentado pelo último cargo em que nela esteja inscrito, isto é, como funcionário de certa categoria da GNR. Ele é, pois, um aposentado da GNR como outro qualquer sem passado disciplinar. Na qualidade de aposentado da GNR, tem direito a beneficiar do seu regime particular de assistência na doença.

Tudo isto resulta, afinal, directamente do Decreto-Lei n.º 357/77, que, ao dispor do direito dos aposentados àquela assistência não estabelece qualquer restrição segundo as causas da aposentação.

Se isto é assim quanto ao pessoal civil, o mesmo acontecerá quanto ao pessoal militar.

Se a assistência na doença se aplica aos militares da GNR na situação de activo, reserva ou reforma, não se descobre, porque a lei não o diz e porque nenhuma razão substancial o justifica, uma distinção entre os que se encontrem na situação de reforma por esta ou por aquela razão. Não há distinção a fazer para este efeito, entre situações de reforma em função da sua causa.

Aliás, e por isso começámos por evidenciar a situação do pessoal civil, muito menos se compreenderia que o pessoal civil da Guarda fosse, em qualquer caso de aposentação, abrangido pela respectiva assistência na doença, e o pessoal militar, quando aposentado (reformado), sofresse, restrições a essa assistência em função da causa da reforma.

E, do mesmo modo, não faria qualquer sentido que o militar reformado se inscrevesse na ADSE, pois não é funcionário civil aposentado, pelo que não integra o âmbito subjectivo da previsão do artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 118/83.

9 — Em face do exposto, conclui-se:

1 — O pessoal da Guarda Nacional Republicana dispõe de um sistema especial de assistência na doença que se rege, fundamentalmente, pelo Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto, e seus regulamentos.

2 — É beneficiário desta assistência todo o pessoal militar — no activo, na reserva ou na reforma — e civil — em serviço activo, aguardando aposentação ou aposentado — da Guarda Nacional Republicana, além de determinados familiares daquele (artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 357/77, e n.º 1 da Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro).

3 — O militar a quem é aplicada a medida estatutária de dispensa de serviço prevista no artigo 75.º do Estatuto dos Militares da Guarda (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, perde a condição de beneficiário desta assistência.

4 — Todavia, se esse militar passar à situação de reforma, conforme a parte final do n.º 4 do mesmo artigo e o n.º 2 do artigo 85.º, também do EMGNR, readquire o direito a beneficiar da mesma assistência.

5 — Esse militar na reforma não tem direito a inscrever-se na ADSE, pois que, além de beneficiar de regime congénere, não é funcionário civil aposentado (artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro).

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República de 27 de Junho de 2002.

José Adriano Machado Souto de Moura — Alberto Augusto Andrade de Oliveira, relator — João Manuel da Silva Miguel — Ernesto António da Silva Maciel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Eduardo de Melo Lucas Coelho — Alberto Esteves Remédio — Carlos Alberto Fernandes Cadilha — Mário Gomes Dias Nélson Rui Gomes Carmo Rocha.

Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 21 de Outubro de 2002.

Lisboa, 31 de Outubro de 2002. — O Secretário, *Jorge Albino Jorge Costa*.

(¹) Conforme o artigo 112.º, n.º 2, da Constituição, as leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos. Sobre o tema, por exemplo, Carlos Blanco de Moraes, *As Leis Reforçadas*, Coimbra Editora em especial, ponto 872.

(²) A lei de bases aprovada pela Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto, também os excluía no artigo 70.º Sobre ela, e com amplas referências doutrinárias, o parecer deste Conselho n.º 34/99, de 9 de Março de 2000.

(³) Sobre a evolução histórica, e com maior desenvolvimento [cf. por exemplo, os pareceres deste Conselho n.ºs 66/91, de 12 de Março de 1992, 48/98, de 29 de Abril de 1999. (*Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Janeiro de 2000), e o referido 34/99].

(⁴) Do preâmbulo.

(⁵) Do preâmbulo.

(⁶) Também no exórdio deste diploma se descreve, a traços largos, a evolução da ADSE.

(⁷) Cf. os supracitados pareceres, Fernando Augusto Simões Alberto, «A protecção na doença dos funcionários e agentes da Administração Pública», em *Administração Revista de Administração Pública de Macau*, n.º 26, vol. VIII, Dezembro de 1994, pp. 695-702, e Ilídio das Neves, *Direito da Segurança Social — Princípios Fundamentais Numa Análise Prospectiva*, Coimbra Editora, 1996, embora este último discuta a caracterização sistémica do regime de protecção social da função pública (v., em especial, pp. 815 a 826).

(⁸) Similarmente à reinscrição como subscritor da Caixa Geral de Aposentações, conforme o artigo 22.º, n.º 2, do Estatuto da Aposentação.

(⁹) O EMGNR foi alterado pelos seguintes diplomas: Decretos-Leis n.ºs 298/94, de 24 de Novembro — altera o artigo 176.º e adita os artigos 21.º-A e 21.º-B —, 297/98, de 28 de Setembro — altera os artigos 271.º, 272.º, 274.º e 275.º —, 188/99, de 2 de Junho — altera os artigos 193.º e 226.º —, 504/99, de 20 Novembro — revoga o n.º 3 do artigo 10.º —, 15/2002, de 29 de Janeiro — altera os artigos 22.º, 150.º, 171.º, 175.º, 192.º, 195.º, 203.º, 226.º, 266.º e 268.º.

(¹⁰) A redacção é igual à da alínea *a*) do mesmo número e artigo, na versão originária.

(¹¹) O Decreto-Lei n.º 214/79, de 25 de Julho, alterou a redacção do artigo 7.º, e o Decreto-Lei n.º 295/84, de 31 de Agosto, revogou o anterior e deu nova redacção ao mesmo preceito. A Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro, aprovou o Regulamento da Assistência na Doença ao Pessoal da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública; a Portaria n.º 1070/80, de 16 de Dezembro, manda beneficiar os ascendentes e equiparados que estejam a cargo do pessoal da GNR, GF e PSP das modalidades de assistência previstas no Decreto-Lei n.º 357/77 (o que vem complementado pelo Despacho Normativo n.º 110/81, de 7 de Abril).

(¹²) Do preâmbulo.

(¹³) Expressamente, Fernando Augusto Simões Alberto, *ob cit.*

(¹⁴) E a Portaria n.º 555/78, de 15 de Setembro, que regulamenta aquele diploma, divide as modalidades nas seguintes submodalidades:

a) Assistência médica e cirúrgica:

- 1) Consultas e visitas domiciliárias, de clínica geral e de especialidades;
- 2) Meios auxiliares de diagnóstico;
- 3) Meios de terapêutica;
- 4) Internamentos;

- 5) Intervenções cirúrgicas;
 - 6) Instrumentos de próteses;
- b) Assistência materno-infantil:
- 1) Assistência pré-natal;
 - 2) Assistência no parto;
 - 3) Assistência a prematuros;
 - 4) Vacinações e profilaxia; alimentação artificial;
- c) Enfermagem:
- 1) Ambulatória;
 - 2) Domiciliária.

(¹⁵) Alterada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro.

(¹⁶) Diploma que aprovou o Estatuto do Militar da Guarda Nacional Republicana e, bem assim, os Estatutos do Oficial, do Sargento e da Praça da mesma Guarda (artigo 1.º).

(¹⁷) Os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana «constituem uma pessoa colectiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira» (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 262/99). São, pois, na classificação de institutos públicos adoptada por Freitas do Amaral, uma fundação pública (cf., *Curso de Direito Administrativo*, vol. I, 2.ª ed., Almedina, p. 351; igualmente Fausto de Quadros, «Fundação de direito público», in *Polis*, 2, Verbo, pp. 1624-1626).

(¹⁸) No parecer deste Conselho n.º 100/2001, de 27 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Junho de 2002, dá-se notícia alongada dessas posições.

(¹⁹) Ambos no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2002.

(²⁰) A distinção tem sido afirmada por este Conselho e pelo Supremo Tribunal Administrativo, mas o Tribunal Constitucional, dando conta dessa doutrina, não assumiu no acórdão acabado de referir uma posição directa sobre o assunto (cf. o seu n.º 4).

(²¹) Cf. n.º 3.3 do parecer deste corpo consultivo n.º 73/93, de 14 de Janeiro de 1994, em *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Novembro de 1994.

(²²) Cf. o mesmo parecer.

(²³) Repare-se que a alínea a) do artigo 94.º também nos fornece uma hipótese integrada neste tipo. O militar julgado incapaz de todo o serviço, ainda que pudesse ser transferido para o ramo das Forças Armadas, não o é se puder transitar para a situação de reforma.

(²⁴) Alvo de inúmeras alterações, a última das quais pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

(²⁵) Subscritor é todo o pessoal referido no artigo 112.º, «com excepção do que se encontre a prestar serviço militar obrigatório, nos termos da Lei do Serviço Militar, e dos capelães militares eventuais» — artigo 113.º, n.º 1.

(²⁶) A redacção do artigo 118.º, «aquele que, verificados os requisitos mínimos de idade e de tempo de serviço exigidos pelo n.º 2 ao artigo 37.º», está desactualizada. Esta remissão estava certa quando o n.º 2 do artigo 37.º exigia um requisito mínimo de idade, que era de 40 anos. Mas este requisito desapareceu com a alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho. Assim a remissão vale apenas agora para o requisito que a norma remitida mantém, isto é, o mínimo de tempo de serviço.

(²⁷) *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª ed., 6.ª reimpressão, t. II, Almedina, 1999, p. 795.

(²⁸) *Ob. cit.*, p. 1055.

(²⁹) Sobre a sujeição disciplinar dos aposentados, cf., por exemplo, Manuel Leal Henriques, *Procedimento Disciplinar*, 3.ª ed., 1997, Rei dos Livros, anotações aos artigos 5.º e 15.º; já Marcello Caetano a sustentava em *Do Poder Disciplinar*, 1932, p. 144.

IV — DECLARAÇÕES DE RECTIFICAÇÃO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 31-D/2002

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 207/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na anotação ao mapa n.º 1 do anexo, onde se lê «(a) Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2003.» deve ler-se «(a) Em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2002.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 2002. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 31-E/2002

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 1246/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 207, de 7 de Setembro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê «Na inactividade temporária.» deve ler-se «Em inactividade temporária.».

Na alínea *c)* do artigo 19.º, onde se lê «nos termos do n.º 6 do artigo 18.º;» deve ler-se «nos termos do n.º 9 do artigo 18.º;».

Na alínea *d)* do artigo 19.º, onde se lê «referida no n.º 7 do artigo 18.º;» deve ler-se «referida no n.º 10 do artigo 18.º;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Outubro de 2002. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Portaria n.º 20/02 de 20 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e da Defesa Nacional e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o COR INF (03939176) **João Manuel de Melo Francês Ferreira dos Santos**, para o cargo “AAA OJW 0010 - Chief Section Operations Division” no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Casteau, Reino da Bélgica, em substituição do COR INF (05984173) Artur Neves Pina Monteiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

Portaria n.º 21/02 de 20 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e da Defesa Nacional e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR ENG (17837086) **Jorge Manuel Noronha da Silveira Alves Caetano**, para o cargo “AAA LLR 0050 - Staff Officer Fuels Logistic Division” no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Casteau, Reino da Bélgica, em substituição do TCOR ENG (16599781) Gil Abel de Andrade Ramos, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

**Portaria n.º 24/02
de 20 de Setembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e da Defesa Nacional e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o 1SAR CAV (00262587) **Jorge Hélder Severino Carujo**, para o cargo “AFJ GDX 0030 - Administrative Assistant of Deputy Commander” no JHQ SOUTHWEST, em Madrid, Reino da Espanha, em substituição do SAJ INF (13918079) José António Guerreiro Felício, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assumir funções, a qual produz efeitos a partir de 2 de Setembro de 2002.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

**Portaria n.º 25/02
de 20 de Setembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e da Defesa Nacional e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR INF (15049684) **João Manuel Ramos Vieira**, para o cargo “AFJ GDX 0020 - Military Assistant of Deputy Commander” no JHQ SOUTHWEST, em Madrid, Reino da Espanha, em substituição do TCOR INF (06576281) Carlos Henrique de Aguiar Santos, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumir funções, a qual produz efeitos a partir de 2 de Setembro de 2002.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

**Portaria n.º 29/02
de 20 de Setembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e da Defesa Nacional e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR INF (16376380) **Manuel Caroço Prelhaz**, para o cargo “AAA RME 0010 - ACE Resources Division” no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Casteau, Reino da Bélgica, em substituição do TCOR INF (08891582) Jorge Manuel Cabrita Alão Correia da Silva, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumir funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2002.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

**Portaria n.º 31/02
de 20 de Setembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e da Defesa Nacional e Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o SAJ INF (12232586) **Luís Acácio Gonçalves Rocha**, para o cargo de Auxiliar da Secretaria-Geral no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, em substituição do SAJ INF (05434082) António José Silva Abreu, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2002.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Manuel de Mendonça Martins da Cruz*.

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º e 22.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o MGEN (50774411) José António de Deus Alves

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do art. 25.º, do n.º 1 do art. 62.º e do n.º 3 do art. 67.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o tenente-general Raul Fernando Durão Correia.

(DR II série, n.º 226, de 30 de Setembro de 2002)

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 25 de Abril de 2001, concedida a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do Dec.-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao COR CAV (42479161) Hernâni dos Anjos Moás, da Brigada Territorial n.º 3 da Guarda Nacional Republicana.

(DR II série, n.º 117, de 21 de Maio de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o MGEN (08128664) José Alfredo Ferreira Almeida.

(Por portaria de 12 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (00860163) Horácio José Gomes Taveira Malheiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF (19705172) Carlos Alberto Rodrigues Ferreira.

(Por portaria de 17 de Setembro de 2002)

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 11 de Setembro de 2002, concedida a medalha de prata de serviços distintos nos termos do Dec.-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, ao COR ART (31626962) Carlos Alberto Ramalhete, director do Departamento de Recursos Humanos da PSP.

(DR II série, n.º 230, de 4 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ART (17613073) Luís Pinto dos Santos.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo do art. 21.º e alínea *a*) do art. 25.º do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR ENG (07160674) António Carlos de Sá Campos Gil.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º, 35.º n.º 2 alínea *a*), e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR INF (03865868) António Camilo Almendra.

(Por portaria de 17 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *a*) e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, o COR ART (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos.

(DR II série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º, 35.º n.º 2 alínea *a*), e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR ART (07366275) João Manuel Peixoto Apolónia.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º, 35.º n.º 2 alínea *a*), e 39.º n.º 2, com referência ao n.º 3 do art. 67.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o COR TM (04426667) Dário Fernandes de Moraes Carreira.

(Por portaria de 17 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *b*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o TCOR INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira.

(DR II série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR INF (08413982) Carlos José Soares Figueiredo Pereira.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR MAT (05667174) José Castro Gonçalves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o TCOR TMANMAT (32255760) António Barreto Martins.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ TM (01266881) Rui Manuel Pimenta Couto.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o MAJ QTS RES (16796969) Óscar Seabra David.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe o CAP INF (09669188) Manuel José Mendes Cavaco.

(DR II série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (04415686) Joaquim Camilo de Sousa Monteiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP INF (19191187) António Anacleto Viegas Ferreira.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.º 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 33.º do mesmo diploma legal, o CAP INF (03521090) António José Gomes da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 35.º, n.º 2, alínea *c*), 39.º, n.º 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 33.º do mesmo diploma legal, o CAP INF (11768092) Luís Carlos Falcão Escorrega.

(Por portaria de 4 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o CAP SGPQ (09394977) Manuel Fernando Marques Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SCH ART (19884481) Luís Manuel Sameiro Santana Correia.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o SAJ ART (02857581) António da Silva Luís.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR INF (06140086) Marcelino Chaves Valente.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR INF (17183586) Rui Manuel Cabral Teixeira.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 33.º, 35.º, n.º 2, alínea *d*), 39.º, n.ºs 1 e 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1SAR INF (07681789) Hélder António Baptista Gonçalves.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 33.º e 36.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o 1SAR INF (12333286) Rui Guardado da Silva.

(Por portaria de 15 de Outubro de 2002)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, os seguintes Militares:

SCH INF/GNR (03450272) Pedro Manuel Lourenço Monteiro.

(Por despacho de 18 de Setembro de 2002)

COR ADMIL (04857166) João Francisco Félix Pereira;

TCOR SPM (03617865) Francisco das Neves Onofre Ferrão.

(Por despacho de 25 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 3.ª classe, o CAP INF (00722290) João Carlos Ramos Neve.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o SAJ INF (09515881) Francisco Manuel Rebelo Bartolo da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Dec.-Lei n.º 325/2000, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.ª classe, o 1SAR INF (31432691) João Manuel Ferreira de Vasconcelos Nogueira.

(DR II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR INF (05754164) José Adelino Mota e Castro Carneiro.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, por ter sido considerado ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º e do n.º 2 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, o COR INF (05053668) Carlos Manuel Pimenta Rendo.

(Por portaria de 17 de Setembro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (09492576) Carlos Manuel de Matos Stoffel Viseu.

(Por portaria de 1 de Outubro de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o TCOR INF (06979783) Carlos Manuel Alves Batalha da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ ART (03452087) Hélder António da Silva Perdigão.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o MAJ SGPQ (00961084) Carlos Manuel Rocha Filipe Fernandes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o CAP SGE (11941981) Mário Jorge dos Reis Neves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (06511086) Joaquim António de Oliveira da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (10553591) Miguel Carlos de Oliveira Simões.

(Por portaria de 5 de Setembro de 2002)

Louvores

Louvo o TGEN (32255060) Raul Fernando Durão Correia pela forma competente, notável e eficiente como exerceu as funções de vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE).

Oficial general exemplar, dotado de personalidade marcadamente firme, trato afável e senhor de comprovada experiência profissional no âmbito do comando, direcção e chefia, demonstrou no desempenho das funções de vice-presidente do CNPCE as suas já reconhecidas qualidades pessoais, espírito de missão e de bem servir, num valioso contributo para a acção governativa.

No desempenho das suas funções, cumpre-me destacar, na esfera internacional, a forma como assegurou a ligação ao “Standing Civil Emergency Planning Committee” da NATO e, no âmbito interno, o seu prestimoso trabalho de coordenação das comissões de planeamento de emergência integradas nos vários ministérios.

Na sua acção patentearam-se o seu espírito de missão, a sua grande capacidade de organização, a sua lealdade e as suas exemplares disponibilidade e capacidade de trabalho.

Com a sua meritória acção de liderança, o tenente-general Durão Correia criou, renovou e manteve uma equipa de trabalho coesa, que sempre se pautou por um bom desempenho, pela demonstração da enorme relevância do planeamento civil de emergência e pela defesa do interesse nacional.

Por tudo isto considero justo realçar publicamente os serviços prestados pelo tenente-general Durão Correia como vice-presidente do CNPCE, classificando também os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes, distintos e de elevado mérito, dos quais resultou honra e lustre para a defesa nacional, as Forças Armadas e o País.

1 de Junho de 2002, — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

Por proposta do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana louvo o COR CAV (42479161) Hernâni dos Anjos Moás pelo muito mérito dos serviços que prestou à causa da segurança pública nos três anos e meio de comando da Brigada n.º 3 da Guarda Nacional Republicana.

Com anteriores presenças naquela força de segurança, esta estada de um ano, de 1971 para 1972, no Regimento de Cavalaria da instituição, ao qual voltou entre 1981 e 1983, e mais recentemente, chefe da Repartição de Informação Interna e Relações Públicas, de 1986 a 1988, torna-se adequado afirmar que foi ele cativado efectivamente pela Guarda, sendo nesta que veio terminar a permanência ao serviço da instituição militar, em cargo, frise-se, de primacial importância como é o de comandante de uma das quatro unidades territoriais que preenchem fisicamente a globalidade do espaço nacional continental. Comandar compreende actos de administração e actos de chefia, cingidos estes à arte de influenciar o comportamento dos subordinados, levando-os ao cumprimento das tarefas que o comandante lhes atribuiu, do modo que o mesmo deseja. Essa arte praticam-na alguns mediante apelo ao rigor e por repressão inflexível dos desvios aos objectivos supostos por aquelas tarefas. Não era essa, porém, a noção que o coronel Moás guardava da condição de chefe, pois que o comando que exerceu reportou-o ao desígnio de motivar e estimular, antes de impor, ao propósito de conquistar boas vontades, de preferência a forçar as más. Tomou recurso, no caso da cordialidade que lhe é própria, instituindo-se num símbolo dos bons princípios que a camaradagem, quando sã, cultiva, não abdicando, é certo, da exigência e firmeza, mas dando parte de trato aberto, franco e amistoso, que desde logo lhe granjeava estima e apreço.

Oficial de forte carácter, de elevado dinamismo, extremamente humano, o seu profundo sentido da responsabilidade levou-o a ligar-se estreitamente à realidade em que a função policial directamente se justifica, comandando no terreno as situações de maior melindre que se propuseram à sua unidade. Destaca-se, como exemplo, a serenidade e a sensatez com que conduziu o efectivo da Guarda chamado a intervir quando da manifestação de agricultores ocorrida em Ourique, em Setembro de 1998, intervenção que motivou, inclusive, despacho do Ministro que sobraçava à data a pasta da Administração Interna, no qual o mesmo se congratulava com a actuação da Guarda, pautada, sublinhava-o, pelo total respeito pela legalidade democrática. A presença do coronel Moás à frente da Brigada n.º 3 foi em todos os casos, aliás, um exemplo eminente de ponderação,

entusiasmo e entrega, afirmado exuberantemente no domínio operacional, mas também na administração de sua unidade. Aí emergiu, uma vez mais, o seu humanismo, que o levava a distinguir o homem para além do militar, com a preocupação de garantir-lhe condições adequadas ao bom desempenho da missão, preocupação a revelar-se, além do mais, no intenso empenhamento com que se dedicou à renovação e melhoramento de instalações em toda a área da Brigada.

A espontaneidade e à afabilidade que o caracterizam permitiram-lhe, outros sim, profícuo e benéfico relacionamento com as entidades com que a Guarda interage funcionalmente, órgãos judiciais e autárquicos, autoridades civis e militares. Disso mesmo foi prova documento formalmente dirigido recentemente pelo director-geral do Serviço de Informações de Segurança ao Comandante-Geral, a dar testemunho do seu enorme apreço pela forma como o comandante da Brigada n.º 3 soubera dar corpo ao dever de colaboração entre forças e serviços de segurança.

Avultaram no coronel Henâni dos Anjos Moás competência e virtudes enobrecedoras, como a devoção, lealdade, coragem, espírito de justiça e determinação, qualidades que, agora e antes, cingiu à defesa intransigente dos interesses da instituição ou organismo onde tivesse funções. Por isso, no momento em que, a culminar a permanência efectiva na instituição castrense, cessou a sua presença na Guarda Nacional Republicana, enaltecem-se-lhe os serviços que a esta prestou, considerados relevantes e distintos.

27 de Julho de 2000, — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

Louvo o MGEN (50774411) José António de Deus Alves, pela forma muito competente como desempenhou as funções de comandante operacional da Madeira, culminando uma carreira militar dedicada ao serviço das Forças Armadas de 42 anos.

Militar dotado de forte e vincada personalidade, demonstrou durante a sua carreira militar e ultimamente no exercício do seu comando na Madeira grande empenho, espírito de missão e de bem-servir. As relações harmoniosas e o seu sentido da responsabilidade e do dever, capacidade de chefia e de liderança, aliados à firmeza de posições e carácter de exigência, asseguraram o correcto desenvolvimento das acções operacionais e a indispensável articulação funcional com o Ministério da Defesa, EMGFA, ramos e as autoridades institucionais civis madeirenses, contribuindo desta forma para o bom relacionamento e a concretização dos projectos previstos e em curso no arquipélago no âmbito da defesa, nomeadamente a extensão do SICCAP e SICOM, assim como para a preservação do património local das Forças Armadas. De salientar, ainda, a preparação, direcção, execução e apoio de exercícios que tiveram lugar na área do comando operacional, designadamente o exercício NATO Unified Odyssey-02, conduzido pela Standing Naval Force Atlantic (SNFL) e pelo quartel-general do CINCSOUTHANT, que contou com a participação de uma força conjunta multinacional de sete países, forças e população civil locais, exercícios Lusíada e Zarco. Cumulativamente, é de referir o apoio e a disponibilidade sempre patenteados a todas as delegações, quer militares quer civis, que se deslocaram ao arquipélago em visitas de trabalho, de estudo e culturais, que foram alvo de merecidas referências elogiosas.

O seu desempenho e a conduta profissional ao longo da sua carreira militar complementados por um amplo conjunto de qualidades pessoais que caracterizam o seu carácter afável, captaram a estima, a amizade e a admiração de todos os militares e civis que com ele privaram, trabalharam e se relacionaram. Pelo que aqui fica expresso, é muito grato ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais patenteadas pelo major-general Deus Alves e considerar os serviços por si prestados como extraordinários e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para às Forças Armadas e para o País.

28 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Avoco, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 8.º do RDM, o louvor concedido ao COR ART (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos pelo chefe da Divisão de Operações, e que seguidamente se transcreve:

“O COR ART (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos termina a sua comissão de serviço de quase três anos no Estado-Maior-General das Forças Armadas, onde, no âmbito da Divisão de Operações, desempenhou várias funções, tendo no último ano assumido a chefia da Repartição de Planos.

A sua estada neste Estado-Maior-General coincidiu com um período de grande actividade, em que as Forças Armadas destacaram forças para vários teatros de operações no exterior, sendo preciso planear, sustentar e render. O coronel Costa Santos envolveu-se nesta actividade com determinação, podendo dizer-se que contribuiu, seguramente, para que o empenhamento nacional nas várias missões no estrangeiro decorresse de uma forma reconhecidamente boa, sendo de relevar a missão no Afeganistão, onde a sua acção foi particularmente importante.

Durante este longo período, este oficial manteve sempre uma postura de colaboração activa, com iniciativa e dando um contributo muito profissional e doutrinariamente correcto aos problemas que teve de resolver. Representou as Forças Armadas e manteve contactos com organismos nacionais e estrangeiros sempre de uma forma muito digna e proficiente, projectando uma boa imagem neste Estado-Maior.

Como chefe de uma repartição com escassos meios humanos e muito expediente, soube liderar e dirigir os trabalhos com assinalável eficiência, a que não será alheio o seu sentido do dever e de disciplina, exteriorizado por um porte irrepreensível e uma atitude sempre correcta.

Assim, ao abrigo do artigo 21.º do RDM, louvo o coronel de artilharia António Pedro Aleno da Costa Santos pelo elevado nível do seu desempenho na Divisão de Operações do EMGFA, que muito contribuiu para o cumprimento da sua missão e o creditam como oficial de elevado mérito.

13 de Agosto de 2002. - O Chefe da Divisão, *João Nuno R. Ferreira Barbosa*, contra-almirante.”

20 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o TCOR INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira, pela forma competente, dedicada e eficiente como, ao longo de 20 meses, tem vindo a desempenhar funções na Repartição de Pessoal da Divisão de Recursos.

Oficial responsável pelo planeamento, nomeação, coordenação dos estágios e embarque do pessoal indigitado para cargos e missões no exterior do território nacional, apresentou sempre as suas propostas de forma rigorosa, imparcial e metódica, ao mesmo tempo que desenvolveu bases de dados essenciais, fruto dos vastos conhecimentos informáticos que, inclusivamente, aperfeiçoou através da frequência de cursos. Foi um elemento fundamental da cadeia de comando, privilegiando o diálogo e o esclarecimento, mercê de extraordinário bom senso, integridade de carácter e postura ética. Dotado de grande espírito de iniciativa, excepcional capacidade de organização e elevada competência técnico-profissional, desenvolveu notável trabalho na reformulação e actualização das Normas de Administração do Pessoal no Estrangeiro (NAPE-PEMGFA 400) documento essencial para uma gestão correcta dos recursos humanos disponíveis.

Pelas qualidades pessoais, militares e profissionais evidenciadas, é de inteira justiça reconhecer publicamente os serviços prestados pelo tenente-coronel Ramos Vieira, que prestigiaram o Estado-Maior-General e a instituição militar e que, por isso, devem ser considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

24 de Julho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (09669188) Manuel José Mendes Cavaco pelas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas no período em que exerceu o cargo de *staff officer* do Estado-Maior da Força de Manutenção de Paz das Nações Unidas em Timor Leste (PKF-UNTAET/UNMISSET).

No desempenho das suas funções, revelou grande capacidade de organização, competência técnico-profissional e dedicação, assistindo o Chefe do Estado-Maior com o seu trabalho metucioso e oportuno e assegurando a ligação com os contingentes e forças de defesa de Timor Leste. Consciente das suas responsabilidades e denotando apurado sentido de análise e capacidade de planeamento, granjeou o respeito e a admiração dos elementos do Estado-Maior Multinacional, tendo o seu trabalho sido publicamente reconhecido pelo general comandante da Força.

Disciplinado e leal, o capitão Mendes Cavaco cotou-se como um oficial dedicado e íntegro que contribuiu para o prestígio da participação portuguesa no Quartel da Força de Manutenção de Paz, pelo que os serviços prestados merecem ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

20 de Agosto de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o CAP INF (00722290) João Carlos Ramos Neves, pela forma exemplar como desempenhou as funções de comandante da 2.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

A sua capacidade de adaptação e facilidade de ligação foi fundamental no relacionamento com as autoridades dos distritos de Liquiçá e Ermera com os observadores militares e UNPOL, com os elementos do batalhão australiano e com a população da sua área de responsabilidade. A sua subunidade realizou inúmeras operações, nomeadamente patrulhas em áreas remotas, captura de um ex-milícia em Gleno, vigilância e controlo do “degolador de Ermera”, apoio às eleições presidenciais, apoio às celebrações da independência e reajustamentos do dispositivo em Dezembro de 2001 e Maio de 2002. É digno de realce o funcionamento dos aquartelamentos de Liquiçá e Gleno, a melhoria das condições de vida dos militares e o aprumo e apresentação sempre patenteados nas recepções às visitas. No âmbito do Civil Military Affairs conciliou os objectivos da recolha da informação e de ajuda humanitária, salientando-se os apoios aos Conselhos de Ministros realizados em Liquiçá e Gleno, o apoio ao orfanato de Maubara e a distribuição de géneros alimentícios, material escolar e desportivo por toda a área de responsabilidade.

O capitão Ramos Neves é merecedor de ver os serviços por si prestados publicamente reconhecidos por ter contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o SAJ INF (09515881) Francisco Manuel Rebelo Bártolo da Silva, pelo modo como desempenhou as funções de adjunto do Comando da Companhia, integrado no contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Tanto na fase de preparação como no teatro de operações, demonstrou possuir grande sentido do dever e dedicação, capacidade técnico-profissional e elevada experiência administrativa, que em muito contribuiu para a concretização da missão, moral e bem-estar da unidade. Salienta-se a sua acção no tratamento da correspondência da companhia e no pagamento dos vencimentos, em que garantiu que os mesmos chegassem aos seus destinatários em tempo oportuno, nomeadamente aos militares do pelotão destacado em Aileu. Na organização da festa de Natal para as crianças de

Aileu, numa altura em que a companhia estava em plena mudança de instalações, soube mais uma vez propor as medidas adequadas para que a mesma fosse concretizada. Realça-se também o permanente acompanhamento aos militares da companhia.

As qualidades pessoais e profissionais e os serviços prestados pelo sargento-ajudante Bártole da Silva contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (06140086) Marcelino Chaves Valente, pela forma empenhada e competente como cumpriu as funções de sargento de pelotão da 1.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção da força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Durante a fase de aprontamento e no decurso da missão, revelou possuir qualidades de abnegação e de sacrifício, bem evidenciadas no reabastecimento efectuado às secções do seu pelotão durante o período de cerca de uma semana em que ocuparam um posto de observação no suco de Cassa, subdistrito de Ainaro. Pautou o seu comportamento por um grande sentido do dever, sendo de destacar a sua acção em todo o processo de entrega das instalações ocupadas pelo pelotão em Ainaro à administração local. Militar experiente e espírito colaborante, desenvolveu diversas actividades voluntariamente, nomeadamente um estágio que espontaneamente se dispôs a ministrar á comunidade timorense, o qual permitiu que os seus elementos aprendessem a operar diversas máquinas agrícolas que até então não tinham sido distribuídas por falta de operadores habilitados.

Possuidor de sólida formação profissional, denotou possuir dotes de carácter e reconhecida coragem moral, conquistando entre os seus inferiores, iguais e superiores hierárquicos consideração e estima, que fazem que o primeiro-sargento Chaves Valente seja reconhecidamente merecedor de que os serviços por si prestados às Forças Armadas Portuguesas sejam considerados como relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (17183586) Rui Manuel Cabral Teixeira, pela forma como desempenhou as funções de sargento de reabastecimento e sargento terminal da Companhia de Apoio, na força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Evidenciou-se na fase de aprontamento e nos exercícios de aprontamento, nomeadamente no BLI 01/01 e HERMES 01, onde demonstrou permanente empenho, enorme capacidade de trabalho, total disponibilidade e dedicação. Integrado no Destacamento Avançado, no teatro de operações, inteirou-se da situação dos materiais com rapidez, facilidade e perseverança, o que permitiu que a rendição fosse assumida sem sobressaltos. Não limitando a sua acção à inerência das suas funções, participou em todas as actividades solicitadas à Companhia. Militar disciplinado, estabeleceu uma estreita relação de consideração e respeito mútuo com todos aqueles que com ele serviram, conseguindo desenvolver um ambiente de sã camaradagem e coesão.

O primeiro-sargento Cabral Teixeira, com a sua conduta, prestigiou as Forças Armadas Portuguesas, tendo o seu trabalho e qualidades pessoais contribuído para o cumprimento da missão do contingente nacional, pelo que os serviços por si prestados devem ser considerados como relevantes e de muito mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (07681789) Hélder António Baptista Gonçalves, pela forma empenhada e competente como desempenhou as suas funções de sargento de reabastecimento e de adjunto do comando, na 1.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, na força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET), ao longo de cerca de 16 meses.

Denotou ser rigoroso e metódico na gestão e controlo dos materiais à sua responsabilidade, sendo de realçar a organização e funcionamento das arrecadações e a forma como comandou a secção de quartéis nos exercícios BLI 01/01 e HERMES 01/01. Durante a missão, patenteou uma constante preocupação com o reabastecimento da Companhia, assegurando a disponibilidade de todos os produtos necessários. Nos últimos três meses de missão assumiu, em acumulação, a função de adjunto do comando, factor que originou um acréscimo significativo de responsabilidades e tarefas, tendo conseguido constituir-se como um elemento fundamental à acção do comandante de companhia, numa altura crítica da missão, pelas suas propostas, sempre ajustadas e oportunas, relativas à categoria de sargentos, contribuindo para preservar o espírito de corpo sempre evidenciado por esta subunidade.

O primeiro-sargento Baptista Gonçalves constituiu-se como exemplo a seguir tendo os serviços por si prestados contribuído para o cumprimento da missão do contingente nacional e para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas, devendo ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o 1SAR INF (31432691) João Manuel Ferreira de Vasconcelos Nogueira, pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de comandante da 1.ª Secção do Pelotão de Morteiros Médios, integrando o contingente nacional que participou na Força de Manutenção de Paz da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor Leste (PKF/UNTAET).

Tanto na fase de aprontamento como no teatro de operações, revelou ser um militar correcto, competente e dedicado, tendo-se destacado pela capacidade de trabalho e planeamento das tarefas que lhe foram cometidas, como ficou expresso na operação Lilith, executada na ilha de Ataúro. Com o seu exemplo galvanizou o moral e conduta dos militares da sua secção e fez com que atingissem bons padrões de desempenho. Salienta-se a postura digna e a forma profissional com que participou na segurança ao Aeroporto do Suai quando a companhia foi empregue como reserva da PKF.

Pelas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, é o primeiro-sargento Vasconcelos Nogueira um exemplo a seguir pelo contributo e serviços prestados que muito contribuíram para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o MGEN (08128664) José Alfredo Ferreira Almeida, pela forma excepcional como vem exercendo a importante missão de Director dos Serviços de Intendência, do que tem resultado honra e lustre para o Exército.

A par de qualidades humanas muito marcantes, de que é jus destacar o seu carácter íntegro, a sua lealdade absoluta e a inexcedível correcção das suas atitudes, o major-general Ferreira Almeida possui em elevado grau atributos militares, bem como formação e experiência profissionais de excelência, o que lhe permite afirmar-se de forma natural como uma referência e um exemplo, nomeadamente para os seus subordinados.

Enfrentando na Direcção dos Serviços de que é responsável uma situação de desproporcionada escassez de recursos humanos e materiais, tem conseguido maximizar o apoio prestado, ao mesmo tempo que, de modo tranquilo, sem alardes, com grande abertura de espírito e profundo sentido institucional, tem promovido a renovação e a melhoria constantes dos métodos e processos utilizados. Estes resultados não seriam possíveis sem a sua grande competência pessoal e sem o seu empenhamento generoso e desprovido de quaisquer interesses pessoais.

Verifica-se assim que da sua iniciativa e acção têm decorrido múltiplos aperfeiçoamentos funcionais, geradores de assinaláveis vantagens e economias para a gestão logística, nisso também se incluindo a relação com a Manutenção Militar e com as Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento.

Nomeado para, em cumulação de funções, presidir à Comissão Instaladora do futuro Depósito Geral de Material do Exército, também aí foram salientes a sua experiência e ponderação, a sua abertura de espírito e a sua capacidade para congregar vontades, manifestadas através de uma acção discreta, mas regida por critérios de grande seriedade, pragmatismo e busca de eficácia.

Oficial General de eleição o major-general Ferreira Almeida confirma no exercício do seu actual cargo a excelência dos seus dotes morais, militares e técnicos bem como o seu arreigado espírito de missão devendo os serviços por si prestados serem considerados como muito distintos, relevantes e extraordinários.

12 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (00860163) Horácio José Gomes Taveira Malheiro, pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada e muito competente como soube viver a sua carreira militar ao longo de 39 anos de serviço efectivo. No exercício das mais diversas funções, entre as quais muitas de elevado risco, este oficial, em todas as circunstâncias revelou um significativo profissionalismo, e exacto sentido de dever, quantas vezes materializados em situações onde o seu espírito de sacrifício foi razão do cumprimento cabal das missões que lhe estavam cometidas.

Quer em comissões de serviço nos teatros de operações do antigo Ultramar Português quer nos Regimentos de Infantaria, na Brigada Mecanizada e no Quartel-General da Região Militar do Norte, onde serviu quer no Centro de Instrução de Operações Especiais onde foi um qualificado e competente instrutor e Director de Cursos quer ainda, mais tarde, e em outras circunstâncias, na República de Cabo Verde, no domínio da Cooperação Portuguesa, o coronel Malheiro sempre deu provas de ser um excelente e distinto Oficial, evidenciando continuamente notáveis capacidades de trabalho, de organização, de comando e de iniciativa, qualidades militares que aliadas à lealdade que sempre cultivou e ao exemplar relacionamento humano com que timbrava o seu proceder lhe granjeou a admiração, a estima e o respeito de todos quantos com ele trabalharam ou sob as suas ordens serviram.

Nas funções de Comandante do Centro de Classificação e Selecção do Porto, a par das qualidades acima referidas, exerceu estas funções de um modo eficaz e criterioso não só na gestão dos recursos humanos e materiais que lhe foram atribuídos, como no modo como superiormente organizou e dirigia os serviços deste Centro de Selecção factos por si relevantes por quanto foram factores da boa imagem que é transmitida aos jovens que ali se deslocam para serem inspeccionados e seleccionados.

De igual modo, é de revelar a maneira exemplar como manteve os laços de amizade entre antigos militares que àquela Unidade se deslocam para convívio e camaradagem, bem como o tem feito com as entidades civis a quem transmitiu uma imagem prestigiante da Instituição Castrense.

Assim pela maneira digna, distinta e exemplar como sempre soube proceder e estar durante toda a sua vida militar activa e pela maneira pronta e eficiente como cumpriu todas as missões que lhe foram confiadas, o coronel Malheiro é merecedor do testemunho e apreço públicos pelos serviços prestados ao longo da sua vida dos quais resultou honra e lustre para o Exército, pelo que devem os mesmos ser considerados, extraordinários relevantes e muito distintos.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (05754164) José Adelino Mota e Castro Carneiro, pela maneira modelar, elevada, eficiente e esclarecida e muito competente como exerceu as funções de Presidente do 2.º Tribunal Militar Territorial do Porto, cargo que agora deixa por transitar para a situação de Reserva.

Possuidor de uma forte determinação, de uma personalidade marcante e de um apurado espírito de missão, este Oficial desenvolveu sempre a sua actividade com intensa devoção e entrega, revelando disponibilidade e atributos que sempre patenteou em todas as circunstâncias da sua vida.

Muitas vezes confrontado com múltiplos e diversificados problemas que lhe surgiram ao longo da sua carreira militar, agiu perante eles conforme a sua consciência o determinava, o que, não raras vezes o colocou em situações muito difíceis que, por mercê dos seus dotes de trabalho, competência profissional e técnica e pelo elevado sentido do dever e espírito de missão, que são uma constante no seu agir, soube ultrapassá-los e afirmar-se como um oficial de grande valor.

Quer nos serviços que prestou nos Regimento de Infantaria, no Quartel-General da Região Militar do Norte, na Academia Militar, na Brigada Mista e Mecanizada e no antigo Ultramar Português, em sector operacional, quer ultimamente como Comandante do Centro de Selecção e Classificação do Porto, o coronel Castro Carneiro mereceu sempre, pelo seu trabalho e exemplar procedimento, os mais rasgados elogios, pelas suas realizações que foram factores importantes a considerar no cumprimento da missão do Exército.

Oficial de forte personalidade, soube sempre constituir-se como um colaborador excelente do Comandante da Região Militar do Norte, pelo que, por estas suas excepcionais qualidades e pela sua postura e acção desenvolvida, devem os serviços por si prestados à Região Militar do Norte e ao Exército ser considerados como altamente meritórios.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (03865868) António Camilo Almendra, pela forma muito empenhada e altamente eficiente como ao longo de cerca de dois anos comandou o Regimento de Infantaria n.º 19, confirmando uma vez mais as suas altas qualidades militares e aptidões técnico-profissionais.

Oficial distinto, cultivando os princípios da eficiência e da eficácia, que complementa com um apurado sentido de responsabilidade e de grande espírito de iniciativa, ao longo do exercício do seu comando soube conjugar e harmonizar as múltiplas tarefas decorrentes da missão que está cometida a este Regimento, não só as questões respeitantes à manutenção dos materiais, equipamentos e infra-estruturas, como também aquelas de maior importância que se situam no domínio da formação e instrução dos quadros e tropas, área em que colocou grande atenção e deu forte impulso, mercê do seu saber e da sua larga experiência nesta matéria, derivadas da sua especialidade e da sua vida como combatente.

Dotado de excepcionais qualidades militares e humanas de que a sua irrepreensível e discreta conduta é exemplo, evidenciou uma constante e profícua acção no todo da sua Unidade, sendo disso resultante a notória capacidade de reacção do Regimento de Infantaria n.º 19 e o espírito de corpo que evidencia e que é facilmente constatado pelas respostas oportunas às solicitações que lhe são dirigidas, e pelo exemplar relacionamento que todos mantêm com as autoridades e as populações locais.

Pelo conjunto das suas qualidades, pela lealdade, espírito de obediência e sentido de missão e também pelo espírito de sacrifício e coragem moral e física que coloca no cumprimento dos seus deveres, muito me apraz dar público louvor da acção deste distinto oficial e considerar os serviços por si prestados no exercício de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 como relevantes, distintos e de muito mérito.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (05053668) Carlos Manuel Pimenta Rendo, pela forma competente e meritória como exerceu o comando do Regimento de Infantaria n.º 14 durante cerca de dois anos.

Oficial com sólida formação moral, leal, honesto, com inteira devoção e entrega ao serviço, revelou no exercício do seu mister um alto sentido de dever e uma total disponibilidade no cumprimento das missões que foram cometidas ao seu Regimento.

Dotado de grande iniciativa e espírito criativo, soube contornar as dificuldades e minimizar os factores limitativos conjunturais e por este modo garantir os bons e eficientes níveis na instrução ministrada, nomeadamente no que concerne à preparação e aprontamento do seu Encargo Operacional que tem constituído as Forças Nacionais Destacadas, relevando a sua acção de Comando como, objectiva, inteligente, ajustada e conveniente, sendo por tal fator do bom cumprimento da missão do Exército.

Na conservação e beneficiação das infra-estruturas do Regimento, o coronel Rendo dedicou uma cuidada atenção, procurando melhores condições de vivência para os seus militares e deste modo motivando-os para esta vertente, indispensável à disciplina e ao asseio da Unidade.

Mantendo e desenvolvendo um bom relacionamento com a sociedade civil da região, mormente com as entidades civis e religiosas, soube neste domínio manter as boas tradições que são timbre deste Regimento e que é expresso no clima de colaboração existente entre a cidade e a sua Unidade, com evidentes reflexos positivos na imagem da Instituição Castrense.

Pelas qualidades pessoais e virtudes militares evidenciadas, pelo seu fácil e lhano trato, pela sua personalidade, dotes de carácter, lealdade e espírito de missão, o coronel Rendo revelou-se um militar de elevada craveira profissional que soube prestigiar e honrar o Exército Português, contribuindo significativamente para o cumprimento da sua missão, pelo que muito me apraz dar público louvor ao modo como este oficial soube exercer as funções de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR INF (19705172) Carlos Alberto Rodrigues Ferreira, pela forma extraordinária, dedicada, empenhada e competente como primeiramente exerceu as funções de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 durante cerca de um ano e meio e, posteriormente, as de Chefe de Estado-Maior da Região Militar do Norte que vem desempenhando há cerca de doze meses, patenteando sempre excelentes qualidades técnico-profissionais e relevantes qualidades pessoais que o creditam como um excelente oficial.

Nas funções de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, a par das suas qualidades morais e profissionais, evidenciou um criterioso e eficaz desempenho na gestão dos recursos humanos e materiais que estavam ao seu dispor e mercê do seu fácil relacionamento humano, soube também manter e reforçar o espírito de corpo que é timbre daquele velho Regimento. Durante a sua permanência neste Regimento de Infantaria é de destacar a sua actividade dinamizadora e permanente zelo no que concerne à preparação e aprontamento do Encargo Operacional da Unidade que fez parte das Forças Nacionais Destacadas cuja instrução lhe mereceu um contínuo acompanhamento e uma constante preocupação, como de igual modo é de salientar a excelente cooperação que manteve com as autoridades e população locais, facto que não descuro e intensamente promoveu.

Chamado a exercer as funções de Chefe de Estado-Maior da Região Militar do Norte, uma vez mais tem vindo a patentear uma dedicação competente e empenhada que é fruto da sua sólida formação moral e integridade de procedimentos, da sua indesmentível lealdade e dos seus conhecimentos profissionais que são atributos do seu carácter ímpoluto.

Durante o exercício das suas funções e confrontado com os múltiplos e diversificados problemas que diariamente lhe surgem, tem sabido dar respostas oportunas e adequadas a todos eles e às solicitações que lhe são dirigidas, tendo, por mercê disso e de forma ajustada sabido tomar as medidas tendentes a incrementar a capacidade e eficiência de trabalho das Repartições que coordena, evidenciando assim um excelente profissionalismo aliado a excelentes capacidades de análise e de avaliação, o que favorece a coesão e o espírito de corpo do Estado-Maior.

Pela maneira distinta como tem servido e exercido as funções que foi chamado a desempenhar, pelos serviços por si prestados de que resultou honra e lustre para a Região Militar do Norte e para o Exército, devem estes ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART (17613073) Luís Pinto dos Santos pela forma notável como desempenhou o importante cargo de Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, o qual se caracterizou pela austeridade, dignidade, ponderação, firmeza, competência e eficiência, fruto das suas excepcionais qualidades e virtudes pessoais e militares que permitiram emprestar à Unidade uma excelente imagem de disciplina, operacionalidade, funcionalidade e prontidão.

Oficial muito calmo e ponderado, com uma longa e diversificada carreira que lhe conferiu uma grande experiência e conhecimentos em vastas áreas técnico-militares e de gestão, valendo-se das suas relevantes capacidades de chefia e extraordinárias qualidades de trabalho, organização, iniciativa, sã frontalidade e lucidez na análise das situações, desenvolveu uma acção de comando onde foi manifesta uma hábil e eficaz gestão dos meios em pessoal, materiais e financeiros que lhe foram disponibilizados, que o levaram a obter resultados extremamente positivos, devido às ajustadas obras de beneficiação que promoveu no aspecto geral e nas infra-estruturas da Unidade, designadamente, na sala e messe de Sargentos, na sala dos Soldados, nas cozinhas e nas oficinas, entre outras, contribuindo decisivamente para o bom nível da moral e bem estar do pessoal, para os bons resultados verificados na área da Justiça e Disciplina e para a elevada aceitação dos militares ali em serviço. São também dignos de registo os sucessos obtidos na instrução, apesar das dificuldades sentidas face ao deficiente recompletamento da Unidade que o levou a encontrar engenhosas soluções alternativas, assim como os objectivos alcançados na organização e preparação dos elementos que integraram os diversos Destacamentos das Forças Nacionais Destacadas. De salientar ainda que, apesar do reduzido efectivo do pessoal, nem por isso a Unidade deixou de dar sempre a resposta adequada e atempada às solicitações que lhe foram feitas quer pelo Comando da Zona Militar, quer pela protecção civil, quer ainda pelos estragos causados por acidentes naturais e ambientais graves como os criados pelas inundações de Dezembro de 2001 que foram prontamente colmatados graças à eficiente e excelente acção do comando.

O elevado nível da sua acção de comando teve naturalmente por base a sua superior e comprovada capacidade para comandar, enriquecida por um conjunto de virtudes militares onde se destacam o sentido do dever e de disciplina, rigor, espírito de sacrifício, aptidão e disponibilidade permanentes para bem cumprir em todas as circunstâncias, espírito de iniciativa, capacidade de julgamento e aptidão para o trabalho de equipa.

Pelas qualidades evidenciadas, a que se alia a integridade de carácter, coragem moral, honestidade de procedimentos, inteligência e uma enorme capacidade de relacionamento tanto com militares como com a sociedade civil que o levaram a granjear o respeito por todos quantos com ele privaram, é imperioso considerar-se que o coronel Pinto dos Santos, com a sua conduta e desempenho, prestigiou a sua Arma e o Exército e demonstrou que tem aptidão e qualidades para desempenhar cargos da mais alta responsabilidade no Exército, devendo os serviços por si prestados no desempenho das suas funções no Comando do Regimento de Guarnição n.º 2, serem reconhecidos como extraordinários, relevantes e muito distintos, dos quais resulta honra e lustre para a Pátria.

23 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ART (07366275) João Manuel Peixoto Apolónia, pela elevada competência profissional, determinação e sentido de responsabilidade como ao longo de dois anos exerceu as funções de Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4.

Oficial com muito boas qualidades de iniciativa e que pauta as suas atitudes pelo culto da lealdade, da ética e da disciplina, soube em todas as circunstâncias exercer as suas exigentes funções com senso e ponderação mas sempre firme e seguro nas decisões que tomou no exercício do seu mister.

Neste cargo desenvolveu um importante trabalho, não só no que concerne à manutenção e conservação das instalações e infra-estruturas da unidade, como na manutenção dos diversificados e sensíveis materiais que estavam à sua responsabilidade, factos por demais relevantes para o bem

estar dos seus quadros e tropas e para a instrução e aprontamento eficaz dos seus encargos operacionais, área que lhe mereceu empenhada e cuidada atenção e esclarecida intervenção. Em todo este seu profícuo trabalho, o coronel Apolónia demonstrou exemplar sentido de dever e espírito de missão, o que fez não raras vezes com sacrifício dos seus legítimos interesses pessoais ou necessário descanso depois do serviço.

Por tudo isto é este oficial merecedor de ocupar os cargos de maior responsabilidade pela afirmação constante de coragem moral, e por mercê dos seus excepcionais dotes de carácter, espírito de obediência e lealdade que o creditam como um excelente oficial. Assim e por tudo muito me apraz considerar os serviços prestados pelo coronel Apolónia à Região Militar do Norte e ao Exército, como exemplares, relevantes e de muito mérito.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR CAV (07984869) Miguel João de Oliveira Sequeira Marcelino, pela elevada competência profissional, grande determinação e responsabilidade como exerceu o comando do Regimento de Cavalaria n.º 6 durante cerca de dois anos.

Oficial dotado de grande iniciativa, leal, firme e seguro nas suas decisões, persistente no culto do espírito de corpo que caracteriza a sua arma, o coronel Marcelino realizou durante o seu comando um importante trabalho de manutenção do diversificado e numeroso material blindado colocado à sua responsabilidade e uma cuidada acção de conservação e melhoria das infra-estruturas do seu quartelamento, sem nunca descuidar a componente de formação e instrução dos seus quadros e tropas, sendo de relevar neste domínio o aprontamento das sub-unidades constituídas que fizeram parte das Forças Nacionais Destacadas que operaram em Timor Leste.

Paralelamente a esta sua intensa actividade militar, mercê dos seus dotes de trato e ao seu bom relacionamento humano, conseguiu manter as tradicionais e excelentes relações com as autoridades civis e populações locais, bem como com outros organismos e órgãos sociais de quem sempre recebeu provas de inegável respeito e consideração, de que resultou acrescido prestígio para aquele Regimento de Cavalaria, para a Região Militar do Norte e para o Exército.

A grande dignidade como soube exercer a sua função de Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, a sua integridade, espírito de obediência e missão, o seu sentido de dever e disciplina que são subjacentes à cultura militar creditam-no como um excelente militar que honra a sua Arma e o Exército pelo que muito me apraz considerar que da sua acção resultou lustre para a Região Militar e para o Exército, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e muito distintos.

1 de Outubro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR CAV REF (50278411) Jorge Alberto Guerreiro Vicente, pela forma notável como tem vindo a colaborar com o Exército, no campo da Heráldica Militar, desde 1992.

No conjunto da sua acção doutrinária e de produção, merecem particular destaque a elaboração das normas gerais da Emblemática Militar, a criação do Regulamento de Heráldica do Exército e a produção de cerca de centena e meia de armas para as Unidades e Estabelecimentos e Órgãos do Exército, trabalhos que prestigiaram a Instituição Militar e que se distinguiram relativamente às demais produções heráldicas do nosso país. O elevado mérito da acção desenvolvida pelo coronel Guerreiro Vicente, tornaram-no numa referência no âmbito do estudo da heráldica em Portugal, determinando a sua nomeação para a Presidência da Assembleia Geral da Academia Lusitânia de Heráldica, que actualmente exerce.

Durante todo este período colaborou com eventos ligados à heráldica, proferindo conferências, cooperando com todas as entidades no sentido de encontrar armas formalmente correctas, em que

as Unidades se revissem e de que se orgulhassem, e apoiando o Gabinete de Heráldica da Direcção de Documentação e História Militar, reiterando, assim, o seu espírito de abnegação e a sua total disponibilidade para servir a Instituição Militar.

Da acção desenvolvida pelo coronel Guerreiro Vicente resultou Honra e Lustre para o Exército e para as Forças Armadas, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR ENG (07160674) António Carlos de Sá Campos Gil, pela forma altamente competente, esclarecida, honrosa e muito competente como exerceu, ao longo de cerca de dois anos, as importantes funções de Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3.

Dotado de elevado espírito de iniciativa, desembaraço, entusiasmo e ponderação que alia a sólidos conhecimentos técnico-profissionais que possui, imprimiu à formação e instrução ministrada neste Regimento uma eficiência e ritmo notáveis, com destaque para os Cursos de Formação Profissional e realce para a instrução e formação de quadros e tropas que têm vindo a integrar as Forças Nacionais Destacadas, nos distintos Teatros de Operações onde são chamadas a operarem no quadro das Operações de Apoio à Paz.

Digno de ser relevado, foi ainda a permanente atenção que dedicou aos múltiplos pedidos de trabalhos que a sua Unidade vai desenvolvendo no apoio às regiões mais carenciadas e que tem merecido os maiores encómios das autoridades autárquicas beneficiadas, como expressão da viva consideração que as populações nutrem por este Regimento.

Possuidor de uma excelente formação humana e moral, determinado e exigente, tanto com os seus colaboradores como consigo próprio, pautando sempre a sua conduta pelas nobres virtudes militares que pratica, o coronel Campos Gil desenvolveu uma notável acção de Comando de que resultou evidentes reflexos na melhoria da funcionalidade e das condições de trabalho do seu Regimento.

Assim, pelas qualidades pessoais e militares evidenciadas e pela forma como soube exercer o seu mister, que o creditam para o desempenho de funções de maior responsabilidade, os serviços prestados pelo coronel Campos Gil trouxeram honra e lustre para a Região Militar do Norte e para o Exército, pelo que muito me apraz considerá-los como extraordinários, relevantes e muito distintos.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR TM (04426667) Dário Fernandes de Morais Carreira, pela forma muito competente, esclarecida, honrosa e empenhada como soube exercer, ao longo de cerca de dois anos, o cargo de Comandante da Escola Prática de Transmissões.

Dotado de sentido de iniciativa, desembaraço, senso e ponderação que alia à sua excelente formação técnico-profissional, o coronel Carreira imprimiu à instrução ministrada na Escola Prática de Transmissões, uma elevada eficiência e uma esclarecida formação cujos resultados são evidentes nos cursos destinados aos Quadros Permanentes e nos Estágios de Transmissões destinados aos militares que pertencem às Forças Militares Destacadas.

Atento às infra-estruturas que lhe estão confiadas, desenvolveu a possível acção de manutenção e conservação mercê das dificuldades conjunturais que a todos limitam.

Possuidor de uma excelente capacidade de trabalho, espírito de sacrifício e dedicação pelo serviço, soube aliar estas suas qualidades ao bom relacionamento humano que manteve, criando assim um excelente ambiente de trabalho e de espírito de corpo, sem contudo nunca deixar de ser determinado e exigente com todos e consigo próprio, quantas vezes o fazendo com prejuízo dos seus legítimos interesses pessoais.

Por todas estas suas qualidades e virtudes militares evidenciadas, em que são patentes o sentido da disciplina, obediência e da lealdade, este oficial tornou-se digno de ocupar os cargos de maior responsabilidade pela afirmação constante de coragem moral, pelo que os seus serviços prestados à Região Militar do Norte e ao Exército devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

17 de Setembro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o COR MED (02572072) Joaquim Manuel Lopes Henriques, pelos serviços relevantes e extraordinários prestados no exercício das suas funções de Subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde de Março de 2001 a Agosto de 2002.

Colocado no HMP após ter ingressado no QP, em 1979, o coronel médico Lopes Henriques tem percorrido a sua carreira médico-militar de forma brilhante, estando indelevelmente gravadas pelos superiores na sua folha de matrícula as suas excepcionais qualidades médicas e militares, nas colocações e missões onde esteve: Comandante da CSan/BApSvc/BMI, Médico Chefe no QG da UNPROFOR II, na Bósnia-Herzgovina, Chefe dos Serviços de Cirurgia do HMP, Director Clínico da CSFM/HMP, Director do Internato Médico, Director dos Cursos de Saúde e Docente na AM e, desde Março de 2001, Subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde.

A par dessa intensa actividade como oficial médico, garantiu a sua actualização na carreira médica nacional onde obteve, em concurso de provas públicas, o Grau de Consultor de Cirurgia Geral, vindo, como corolário da profunda dedicação que sempre dispensou ao ensino, a doutorar-se, com distinção e louvor, em Medicina, na especialidade de Cirurgia.

Como subdirector da DSS, deu, mais uma vez, provas das suas excepcionais qualidades humanas, militares e profissionais, tendo sido um extraordinário, leal e muito dinâmico colaborador do director. O exemplar espírito de missão, a sólida formação científica e técnica, o espírito disciplinado e a sã cultura militar permitiram-lhe actuar com eficácia e segurança nas funções de subdirector, tanto nos assuntos relacionados com a vida e funcionamento da DSS, como nos relacionados com a Missão da Direcção. Destacou-se na concretização da exposição estática do Hospital Cirúrgico Móvel, no Dia da DSS, que permitiu não só o treino das equipas logísticas que contribuem para a montagem desta Unidade Sanitária, mas também a demonstração das suas possibilidades. Não deixou de prestar atenção às restantes tarefas de índole logística da DSS e prestou particular atenção à área de funcionamento da DSS relacionada com a tramitação dos processos por doença/acidente em serviço que, como é sabido, representa uma das áreas mais sensíveis pelos aspectos humanos subjacentes sempre presentes. Nesta área, a sua actuação contribuiu para uma adequada resposta ao aumento, verificado ultimamente, de processos em curso.

Como Professor da Faculdade de Ciências Médicas dedicou grande atenção ao acompanhamento do Protocolo estabelecido entre a Faculdade, a Academia Militar e o HMP para o ensino pré-graduados alunos do Curso de Medicina, tendo contribuído decisivamente para a concretização dos objectivos estabelecidos.

Demonstrando excepcional entrega aos assuntos de serviço, o coronel médico Lopes Henriques manteve ainda grande actividade clínica no HMP, operando regularmente significativo número de doentes, contribuindo com o seu esforço, invulgar competência e admirável humanidade para a eficiência do funcionamento do Hospital e bem estar dos doentes.

Pelas provas dadas em todas as funções de chefia que desempenhou ao longo da sua vida militar, tão bem retratadas na sua folha de matrícula, mostra o coronel médico Lopes Henriques estar preparado para o exercício de funções de maior responsabilidade, já que as suas qualidades militares e competência garantem o sucesso do seu desempenho.

Porque durante o serviço e em todos os actos da sua vida, o coronel médico Lopes Henriques revelou esclarecido e excepcional zelo no cumprimento das suas funções de subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde, por forma altamente honrosa e brilhante, resultando prestígio, honra e lustre para o Exército, devem os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

8 de Outubro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR INF (00842881) Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha, pela forma como desempenhou as suas funções na Escola Prática de Infantaria durante mais de dois anos e meio, denotando espírito de obediência e excepcionais qualidades e virtudes militares.

Inicialmente como Director de Estudos e Instrução, mercê de sua elevada competência técnico-profissional soube imprimir uma dinâmica aos estudos e organização obtendo dos seus subordinados elevados índices de eficiência. Oficial dinâmico, empreendedor e disciplinador que pratica em elevado grau a virtude da lealdade soube sempre apresentar propostas coerentes e viáveis com vista a melhorar os padrões da instrução dos diferentes cursos ministrados na Escola, revelando aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Mais tarde, como 2.º Comandante da Unidade dedicou-se empenhadamente na melhoria das condições de vida dos militares da Unidade merecendo particular destaque a sua acção na melhoria das condições de trabalho das cozinhas, a sua permanente preocupação com a recuperação do parque auto, bem como no controlo apertado das secções com vista a que, apesar dos escassos recursos financeiros, se pudessem efectuar melhoramentos em diversas áreas da Escola. Militar inteligente de forte firmeza, de reconhecida coragem moral, e de uma vincada personalidade soube, com persistência, dedicação e permanente disponibilidade, levar à concretização de diversas tarefas ligadas à parte logística da Unidade, destacando-se o controlo de aquisições e o controlo orçamental, manifestando qualidades de abnegação e sacrifícios exemplares.

Numa época de fortes carências de pessoal e em que se sentiram particularmente os cortes orçamentais soube sempre encontrar as melhores formas de tornear as dificuldades e encontrar processos de rentabilizar os escassos recursos podendo-se afirmar que tais carências não pareciam existir.

Pela quantidade e qualidade de trabalhos desenvolvidos pela sua permanente lealdade e frontalidade para o seu Comandante de quem foi, efectivamente um excelente colaborador pelas iniciativas tomadas e assumidas que muito contribuíram para a melhoria geral da Unidade mostrou capacidade para ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

No momento em que por razões estatutárias o tenente-coronel Paiva da Cunha irá deixar a EPI é de inteira justiça reconhecer pelos seus elevados dotes de carácter, através do presente louvor que os serviços por si prestados muito contribuíram para o lustre e honra da Casa Mãe da Infantaria e do Exército sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

16 de Outubro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR CAV (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa, pela forma altamente honrosa e brilhante como durante 19 meses serviu e desempenhou as suas funções no RC4 e na BMI.

Como Comandante do GCC, apesar dos graves problemas de pessoal com que a sua unidade se deparava, em particular de praças de carros de combate e mecânicos, com o seu permanente empenho, inconformismo e esclarecido e excepcional zelo no cumprimento da missão, garantiu que o Encargo Operacional sob o seu comando mantivesse uma elevada operacionalidade, fundamental para a missão da BMI.

Foi esta operacionalidade evidenciada, no extraordinário desempenho do GCC no exercício “*Primera Batalla*” em Espanha, exercícios “*Rosa Brava*” e da série “*Arco*” e nas diversas demonstrações de fogos reais em que participou, onde mais uma vez foram determinantes os conhecimentos técnicos, o dinamismo e o empenho pessoal do tenente-coronel Xavier de Sousa.

Responsável também por grande parte da instrução da Preparação Complementar e “*on job training*” aos Cursos de Formação de Praças, mais uma vez revelou uma capacidade de trabalho acima da média, que a par de uma elevada aptidão para planeamento e coordenação, garantiram que se ministrasse instrução de invulgar qualidade, contribuindo decisivamente para a manutenção da escola de blindados na Arma de Cavalaria e na BMI.

Distinto oficial, muito competente, de forte personalidade, com grande capacidade de comando, possuidor de excepcionais qualidades militares, de onde se destacam a permanente disponibilidade para o serviço, o espírito de missão e o espírito de sacrifício, o tenente-coronel Xavier de Sousa com a sua acção notável, constituiu-se como elemento fundamental do RC4, da BMI e do CMSM, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

10 de Outubro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

Louvo o TCOR MED (12243271) Joaquim Luís da Silva Santos, pelas qualidades técnico-profissionais evidenciadas ao longo de cerca de seis anos ao serviço da Região Militar do Norte, como Subdirector do Hospital Militar Regional n.º 2 e como Comandante do Batalhão do Serviço de Saúde.

Oficial com sólida formação moral, muito determinado, servindo com dedicação e entrega, revelou em todas as missões que lhe foram cometidas, alto sentido de dever, grande disponibilidade e espírito de disciplina, atributos de um carácter ímpoluto e aptidão para bem servir que tem marcado a sua carreira militar. Profissional reconhecido e prestigiado no meio médico, muito particularmente no campo da Cirurgia Geral, desenvolveu diversas actividades com reconhecido mérito, nomeadamente, na Comissão de Ética para a Saúde, como membro do Júri referente à avaliação final de Internatos de Cirurgia Geral, no Grupo de Trabalho constituído para a execução da classificação de doentes por grupos de diagnóstico homogéneo, prestigiando com a sua actividade a Região Militar.

No cargo de Subdirector do Hospital Militar Regional n.º 2 é de salientar o modo proficiente como colaborou na gestão e compatibilização dos recursos, contribuindo de forma decisiva, com as suas propostas, para a sua disposição criteriosa e rigorosa, e conseqüentemente, para os altos padrões dos serviços prestados por este Estabelecimento Hospitalar, constituindo-se como um excelente colaborador do seu Director. De realçar a correcta e oportuna atenção que dispensou à componente técnico-científica, no apoio da formação contínua do corpo médico e de enfermagem, na organização dos diferentes congressos, simpósios e jornadas médicas e de enfermagem realizadas nas instalações deste Hospital e a sua assinalável acção no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Angola como responsável pela Assessoria Técnica do Projecto 6 do Programa Quadro durante o ano 2000.

Exercendo com senso e ponderação, no último ano e meio, o cargo de Comandante do Batalhão do Serviço de Saúde, evidenciou muita competência, inteligência e raro sentido de missão, desenvolvendo um trabalho de grande valia, em perfeita sintonia com as orientações do Comando da Região Militar, sendo de realçar as preocupações com a manutenção e melhoria das instalações e respectivas condições de funcionalidade, e a abertura desta Unidade à sociedade civil. Oficial com excelente formação militar, reconhecida integridade de carácter, lealdade e sentido de responsabilidade, o tenente-coronel médico Silva Santos dedicou permanente atenção à condução da instrução ministrada no âmbito dos encargos atribuídos e ao bem-estar do pessoal, e afirmou-se através de um conjunto de atributos que lhe permitiram um exercício de Comando plenamente conseguido.

Demonstrando em todas as circunstâncias exemplar craveira técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais que soube, pelo seu espírito de missão e elevada competência, prestigiar e honrar a Região Militar do Norte e o Exército Português, e pelo seu labor e extraordinário empenho, contribuir inequívoca e significativamente para a eficiência e cumprimento da sua missão, pelo que muito me apraz, por ser de inteira justiça, dar público louvor das qualidades deste militar.

11 de Outubro de 2002, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR AM, supranumerário (01655275) Guilherme José Saiote Louro, da MM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SMOR AM (16254073) Joaquim António Lopes Fernandes, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 27 de Junho de 2002)

SAJ CAV, supranumerário (10069984) Joaquim Francisco Afonso Lopes, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Março de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (18812181) Domingos Fernando de Barros, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 28 de Maio de 2002)

SAJ TM, supranumerário (19483083) João Carlos Duarte de Carvalho, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (14566481) Vitor Manuel Reis Mineiro, que transitou para a situação de adido ao quadro.

SAJ MAT, supranumerário (17658385), Joaquim José Rodrigues Gonçalves, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Abril de 2002, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (06607983) João Carlos Alves Martins, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 27 de Junho de 2002)

Passagem à situação de adido

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

MGEN, no quadro (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Fevereiro de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR CAV, no quadro (05592279) José Maria Rebocho Pais de Paula Santos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Maio de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TCOR TM, no quadro (04857078) Mário Rui Parracho Gomes, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR CAV, adido (00481074) Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no MDN.

COR TM, adido (18269174) João Miguel de Castro Rosas Leitão, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no MDN.

COR FARM, adido (04101574) José Luís Santos Viana, da DASP, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Junho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções na GNR.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

TCOR INF, adido (17489374) Laurentino Romeira Guimarães, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 9 de Agosto de 2002)

TCOR INF, adido (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Junho de 2002, por ter deixado de desempenhar cargo no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, pelo o período mínimo de um ano.

(Por portaria de 13 de Agosto de 2002)

TCOR INF, adido (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no MDN.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR INF, adido (19110783) Luís Paulo Correia Sodr  de Albuquerque, do 2BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002, por ter deixado de desempenhar cargo no âmbito da MINURSO.

(Por portaria de 7 de Agosto de 2002)

TCOR CAV, adido (01912683) António Manuel Pereira Rodrigues Pinheiro, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Junho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no MDN.

TCOR ADMIL, adido (02404379) José Manuel Pronto do Rosário Santos, do CF/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no MDN.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

TCOR QTS, adido (60809667) Carlos Alberto Garcia Pinto, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Maio de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

TCOR SGPQ, adido (18381471) Fernando Festas Esteves, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Abril de 2002, por ter deixado de desempenhar cargo no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

MAJ SGE, adido (09906675) José Manuel Travassos Borrega, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência na PJM.

(Por portaria de 6 de Agosto de 2002)

SCH MAT, adido (03387978) António Jorge da Soledade Dias, da DSM, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Abril de 2002.

SAJ ART, adido (00935383) José Manuel Vieira dos Santos, do EME, por ter regressado da DGSP\Estabelecimento Prisional de Santarém, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2002.

SAJ ENG, adido (10991182) António Afonso Portela Pinto, do RE3, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de São Tomé e Príncipe, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Maio de 2002.

SAJ MED, adido (16189984) Carlos Alberto Duarte Rodrigues, do HMB, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Abril de 2002.

1SAR AMAN, adido (06591575) Ernesto Rui Ferreira Catarino, da DAMP, por ter regressado do BAdidos\EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Maio de 2002.

(Por portaria de 27 de Junho de 2002)

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 175.º do EMFAR aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

COR TM, supranumerário (01768472) Octávio Reis de Almeida Moreira, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2002, originada pela rectificação da antiguidade no posto de Coronel.

(Por portaria de 15 de Julho de 2002)

Passagem à situação de reserva

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

TGEN (50767311) João Carlos de Azevedo Araújo Geraldês, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 4.220,92. Conta 57 anos, 11 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 234-II de 10Out02)

TGEN (51407211) José Pedro da Cruz, nos devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 4.587,11. Conta 55 anos, 11 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

MGEN (50777411) José António Vieira da Silva Cordeiro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 3.709,44. Conta 51 anos, 2 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

(Port. de 27Mai02/DR 239-II de 16Out02)

MGEN (50995511) Luciano António de Jesus Garcia Lopes, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Dezembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 3.709,44. Conta 54 anos, 3 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MGEN (20485161) José Campos Dias Figueiredo, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Dezembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 3.709,44. Conta 50 anos, 2 meses e 18 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

COR INF (00860163) Horácio José Gomes Taveira Malheiro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 50 anos, 10 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

COR INF (01312664) António dos Santos Vieira, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 47 anos e 9 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (05754164) José Adelino Mota e Castro Carneiro, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 49 anos, 3 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Set02/DR 244-II de 22Out02)

COR INF (03323166) José Azuil da Conceição Duarte Mouzinho, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 45 anos, 9 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (07856266) Manuel José Carvalho, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 46 anos, 1 mês e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

COR INF (08184166) José Manuel Vaz Pombal, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 46 anos, 5 meses e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Set02/DR 244-II de 22Out02)

COR ART (07922164) Victor Marçal Lourenço, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 50 anos, 1 mês e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

COR ART (07935566) Manuel João Ferreira de Sousa, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 46 anos, 3 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR CAV (71248165) António José Nunes de Melo, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 46 anos, 6 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

COR CAV (05887966) Joaquim Canteiro Capão, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 46 anos, 7 meses e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

COR CAV (09762266) Rui Borges Santos Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 47 anos e 19 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

COR ENG (05066564) Manuel Pereira, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 47 anos, 8 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

COR MAT (02558264) António Manuel Roda Santos Albuquerque, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 47 anos, 1 mês e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

COR MAT (04145166) António Augusto Raposo Alves, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 45 anos, 2 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR MED (00040466) José Agostinho Fróis Borges, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 2.465,89. Conta 32 anos, 11 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

TCOR MED (00490567) Paulo Pais Nunes Proença, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 38 anos, 1 mês e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR MED (07607567) José Godinho Feio, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 42 anos, 10 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

TCOR MED (07623867) Virgílio José Saldanha da Silveira Machado, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 39 anos, 5 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

TCOR SGE (50931311) António Frias Vieira, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.147,41. Conta 55 anos, 4 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR SGE (44403062) José Simões Baptista, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.064,68. Conta 52 anos, 9 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR QEO (00221367) José Gonçalves Matias, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 42 anos, 8 meses e 2 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

TCOR QEO (07027867) Orlindo Pereira, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 44 anos, 2 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMPAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

TCOR QEO (07406967) Orlando António Samões, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 44 anos, 5 meses e 22 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

MAJ QTS (09064165) Carlos Alberto Cardoso dos Reis, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.518,56. Conta 44 anos, 10 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

MAJ QTS (62002565) Hernâni Pais Jorge, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.518,56. Conta 39 anos, 1 mês e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

Nos termos da alínea *a*) do art. 153.º conjugado com o n.º 2 do art. 159.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MGEN (50774411) José António de Deus Alves, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.811,09. Conta 51 anos, 7 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MGEN (50776211) João Manuel Maia de Freitas, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.811,09. Conta 53 anos, 8 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MGEN (44412861) Alberto da Luz Augusto, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.811,09. Conta 52 anos, 9 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MGEN (41477362) Alfredo Pires Guerreiro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.811,09. Conta 51 anos, 2 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 2Set02/DR 244-II de 22Out02)

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TCOR ENG (04909583) Vitor Martins Primo, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Dezembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 1.695,83. Conta 24 anos e 22 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

TCOR SGPQ (01392277) Ludovico Manuel de Jesus Parra, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 2.705,58. Conta 33 anos, 8 meses e 22 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 29Ago02/DR 244-II de 22Out02)

MAJ TM (03802084) Alberto Sérgio Paiva de Sousa, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.520,59. Conta 23 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ MED (15568982) Eduardo Fernando Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 1.590,34. Conta 25 anos, 3 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ SGE (01269377) Carlos Manuel Rodrigues Vaz, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.022,06. Conta 31 anos, 3 meses e 1 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

CAP INF (01308586) Carlos Alberto da Silva Xavier, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.250,57. Conta 24 anos, 3 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

CAP ADMIL (11490786) Rui Manuel Robalo Frade, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 1.117,01. Conta 20 anos, 1 mês e 5 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

SMOR ART (08920876) Carlos Gregório Palmeira Monteiro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.877,67. Conta 31 anos, 7 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH MAT (06592176) Carlos Guerreiro Mendonça, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.578,42. Conta 32 anos, 3 meses e 12 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Mar02/DR 111-II de 14Mai02)

SAJ INF (07705478) Virgílio Martins Costa, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.374,57. Conta 30 anos, 3 meses e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Jul02/DR 235-II de 11Out02)

SAJ TM (17282584) Luciano da Silva Roxo, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.074,18. Conta 25 anos, 2 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Mar02/DR 111-II de 14Mai02)

SAJ MED (11419986) João António da Luz Charuto, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 821,24. Conta 20 anos e 8 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 4Jul02/DR 235-II de 11Out02)

SAJ MAT (08297385) Carlos Alberto Simões Oliveira Pacheco, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 947,09. Conta 22 anos, 7 meses e 26 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 8Jul02/DR 235-II de 11Out02)

1SAR AMAN (17660275) António Manuel Nuno Jorge, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.210,54. Conta 33 anos e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Mar02/DR 111-II de 14Mai02)

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

MGEN (50474211) António Mário Vieira Mila Filipe, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.811,09. Conta 52 anos, 9 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 234-II de 10Out02)

COR INF (04583666) José Ferreira Barroca Monteiro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 3.614,16. Conta 51 anos, 2 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (02278168) Francisco Joaquim Paula Ribeiro, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 2.942,78. Conta 42 anos, 4 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR INF (12902670) Manuel da Conceição Pires, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 2.942,78. Conta 40 anos, 3 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

COR ART (04538864) Rui Alexandre Carita Silvestre, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.022,97. Conta 37 anos, 11 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

COR CAV (01743766) José Carlos Rodrigues Valente, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 2.942,78. Conta 41 anos, 9 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR ENG (02068867) Ramiro Cardeira Martins, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.180,59. Conta 42 anos, 11 meses e 23 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

COR VET (06766668) Joaquim Francisco de Oliveira Salgado, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 3.369,74. Conta 42 anos, 9 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

TCOR SGE (05144464) Fernando António Pereira Gonçalves, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.676,18. Conta 47 anos, 10 meses e 25 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR TMANTM (15958572) Victor Manuel Monteiro Job, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.613,14. Conta 47 anos, 9 meses e 29 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

TCOR TMANTM (76807774) Luís Rodrigues Teixeira Borges, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Maio de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.613,14. Conta 36 anos, 4 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

TCOR QEO (04357367) Helder Augusto Martins Alves, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.896,86. Conta 46 anos, 1 mês e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Ago02/DR 235-II de 11Out02)

TCOR QEO (06049369) José Manuel Pinto Graça, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.770,76. Conta 42 anos e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 7Jun02/DR 197-II de 27Ago02)

MAJ QTS (05424566) João Humberto de Campos Carvalho, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.329,41. Conta 39 anos, 9 meses e 16 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (07256467) Luis Filipe da Ponte e Silva Marques, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,98. Conta 39 anos, 2 meses e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (16796969) Óscar Seabra David, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,98. Conta 40 anos, 10 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ QTS (19777572) Carlos Alberto dos Santos Agostinho, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.423,98. Conta 38 anos, 4 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

MAJ CBMUS (12271568) João António Baptista Caeiro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.329,41. Conta 41 anos e 5 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

SMOR INF (08300364) Firmino dos Anjos Ribas Ginja, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.324,72. Conta 49 anos, 7 meses e 28 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR CAV (06993060) Manuel dos Anjos Ferreira Dinis, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.140,25. Conta 52 anos, 11 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR MUS (04310464) Joaquim Ribeiro Baginha, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.951,10. Conta 48 anos, 8 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Ago02/DR 235-II de 11Out02)

SMOR PARAQ (16983371) Mário Rodrigues Pernadas, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.395,76. Conta 44 anos, 4 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR PARAQ (04083074) Casimiro Emídio Cancela, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.395,76. Conta 39 anos, 4 meses e 11 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EIVIFAR.

SMOR PARAQ (09194274) Manuel Augusto Simões Lopes, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de ? 2.395,76. Conta 39 anos, 4 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SMOR SPM (08349364) Francisco Marques Siborro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.140,25. Conta 52 anos e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH INF (01701370) José César Eleutério Paulo, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.927,91. Conta 41 anos, 2 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Mar02/DR 111-II de 14Mai02)

SCH TM (40784566) António José Alfaro Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.825,00. Conta 47 anos, 5 meses e 7 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SCH PARAQ (07404675) José António de Jesus, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 2.014,51. Conta 36 anos, 1 mês e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 12Ago02/DR 235-II de 11Out02)

SAJ ART (14521271) Júlio Albino Costa Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.572,80. Conta 39 anos, 9 meses e 27 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 8Jul02/DR 235-II de 11Out02)

SAJ PARAQ (18073975) Fernando Alberto Ramalho Ferreira, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de € 1.765,26. Conta 37 anos e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (00462371) Fernando Alvega Palma, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 37 anos, 6 meses e 14 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

ISAR AMAN (06675774) Joaquim Guilherme Malagueiro Velez, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.320,59. Conta 37 anos e 6 meses de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 14Mar02/DR 111-II de 14Mai02)

ISAR AMAN PQ (12608776) Benjamim Januário Henriques, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Abril de 2002. Fica com a remuneração mensal de € 1.576,10. Conta 37 anos, 8 meses e 1 dia de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 8Jul02/DR 235-II de 11Out02)

Nos termos do n.º 2 do art. 155.º e n.º 2 do art. 158.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR CAV (02831863) Carlos Manuel Serpa de Matos Gomes, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2001. Fica com a remuneração mensal de ? 3.564,4. Conta 51 anos, 3 meses e 1 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Port. de 27Mai02/DR 197-II de 27Ago02)

Passagem à situação de reforma

Por despacho de 18 de Setembro de 2002, publicado no *Diário da República* n.º 226, 2.ª Série, de 30 de Setembro de 2002, com a data e pensão que a cada um se indica:

COR INF (52155111) João Rodrigues Teixeira, 1 de Janeiro de 2002, € 3.661,59;
COR INF (51405511) António Queiroz Lima, 1 de Janeiro de 2002, € 3.661,59;
CORT ART (50530311) José Fernando Jorge Duque, 22 de Outubro de 2001, € 3.848,10;
COR ART (19672769) José Francisco Martins Jorge, 31 de Outubro de 2001, € 3.133,26;
COR ENG (32225262) José Farinha Albino da Costa, 1 de Janeiro de 2002, € 3.180,59;
TCOR ENG (14280474) João Alfredo L. Lopes da Rosa, 8 de Abril de 2001, € 1.913,14;
SMOR INF DFA REF (18925170) José Silvestre M. Campos, 1 de Outubro de 2001, € 2.269,01.

Passagem à situação de licença ilimitada

TCOR TM (08915578) Manuel Fernando Palma Martins, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Setembro de 2002.

MAJ ART (03953485) Carlos Alberto Tavares Frias, da DJD, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Maio de 2002.

1SAR INF (00759789) Fernando Luís Barroso Gonçalves, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Outubro de 2002.

Apresentação da situação de licença ilimitada

SAJ CAV (09876279) Luís Miguel Vicente Vergara Peres, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação, desde 16 de Setembro de 2002, nos termos do n.º 4 do art. 207.º do EMFAR.

1SAR INF (05088187) António Manuel Gonçalves Rodrigues, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação, desde 1 de Outubro de 2002, nos termos do n.º 4 do art. 207.º do EMFAR.

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Manda o CEME, corrigir as antiguidades nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000, de 7 de Novembro, o COR INF PQ (REF) (00003452) Orlando Augusto Dias Henriques.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1964;

Tenente, com a antiguidade de 5 de Março de 1966;

Capitão, com a antiguidade de 2 de Abril de 1968;

Major, com a antiguidade de 3 de Janeiro de 1974;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 3 de Setembro de 1977;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Junho de 1981.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR INF (51276411) António Ferreira Rodrigues Areia e à direita do COR INF (50182711) José Agostinho Melo Ferreira Pinto.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (1 de Junho de 1981), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, pela passagem à situação de reforma (1 de Dezembro de 1992), nos termos da Lei n.º 15/92 de 5 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 159, de 12 de Julho de 2002)

Por portaria de 9 de Agosto de 2002 do general CEME, foi promovido aos postos a seguir indicados, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o CAP ART GRAD DFA (51300011) Victor Manuel Manso Pires.

Major, com antiguidade de 1 de Janeiro de 1974;

Tenente-Coronel, com antiguidade de 20 de Setembro de 1982;

Coronel, com antiguidade de 13 de Julho de 1988.

Fica posicionado na escala de antiguidades do QE de Artilharia à esquerda do COR ART (51372711) José Augusto Moura Soares e à direita do COR ART (51341311) João Manuel de Melo Mariz Fernandes.

Tem direito aos vencimentos do posto de Coronel desde 1 de Junho de 1997, nos termos do n.º 2 do Dec.-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, ficando integrado no escalão 3 da estrutura remuneratória, ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, desde a mesma data.

(DR II série, n.º 218, de 20 de Setembro de 2002)

Manda o CEME, promover ao posto de coronel, e corrigir as antiguidades nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000, de 7 de Novembro, o MAJ CAV REF (50705511) João Sequeira Marcelino.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1943;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro 1946;

Capitão, com a antiguidade de 7 de Abril 1951;

Major, com a antiguidade de 15 de Agosto de 1962;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 24 de Abril de 1967;

Coronel, com a antiguidade de 31 de Março de 1971.

Fica intercalado na escala de antiguidades da sua Arma à esquerda do então COR CAV (50457311) João Carlos Craveiro Lopes e à direita do COR CAV (52153811) José Vicente Pessoa Gomes Cardoso.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (31 de Março de 1971), a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva (28 de Outubro de 1971), e a data desde quando transitou para a situação de reforma (1 de Julho de 1990), tem direito à remuneração pelo seu posto no 4.º escalão, índice 510, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Dec.-Lei 57/90 de 14 de Fevereiro. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 161, de 15 de Julho de 2002)

Manda o CEME, corrigir as antiguidades nos diferentes postos, por se encontrar abrangido pelo art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º ambos da Lei 15/2000 de 8 de Agosto, conjugado com a redacção dada pela Declaração de Rectificação n.º 15/2000, de 7 de Novembro, o COR MAT RES (04145166) António Augusto Raposo Alves.

Com a aplicação da citada Lei compete-lhe a correcção da antiguidade conforme se indica:

Alferes, com a antiguidade de 1 de Novembro de 1967;

Tenente, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1969;

Capitão, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1972;

Major, com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1977;

Tenente-Coronel, com a antiguidade de 10 de Setembro de 1987;

Coronel, com a antiguidade de 15 de Novembro de 1996.

Fica intercalado na escala de antiguidades do seu serviço à esquerda do então COR MAT (08887364) António Lobarinhas Garrido e à direita do COR MAT (01859264) José de Jesus Camelo.

Considerando a antiguidade no posto de Coronel (15 de Novembro de 1996), e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço, através da passagem à situação de reserva (16 de Julho de 2002), tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13 do Dec.-Lei 328/99 de 18 de Agosto. Os efeitos financeiros da presente correcção, produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

(DR II série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2002)

Por portaria de 3 de Setembro de 2002, do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e da alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR MAT (03212179) João Ernesto Velas Bastos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Julho de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu QE à esquerda do COR MAT (00914474) Armindo José Ventura Rodrigues.

(DR II série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2002)

(DR II série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2002)

Por portaria de 17 de Setembro de 2002, do general CEME, ingressou no QE de Medicina, desde 3 de Agosto de 2002, nos termos dos arts. 214.º e alínea *c*) do n.º 1 do art. 68.º do EMFAR, nas vagas autorizadas pelo despacho de 9 de Novembro de 2001, do general CEME e promovido ao posto de Alferes e Tenente, o ALF MED GRAD (07066793) Rafael Antunes Pombo.

Conta antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2000.

Conta antiguidade no posto de Tenente desde 1 de Outubro do 2001.

Tem direito aos vencimentos do posto de Tenente, desde 3 de Agosto de 2002, data de ingresso no QP, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

É inscrito na lista de antiguidades do seu QE por ordem decrescente, nos termos do n.º 1 do art. 178.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 227, de 1 de Outubro de 2002)

Por despacho de 3 de Setembro de 2002, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-chefe, para preenchimento da vaga existente no QE de Músicos, nos termos do n.º 1 do art. 166.º, n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 263.º, todos do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do art. 264.º e n.º 3 do art. 275.º do referido Estatuto, o SAJ MUS (14235075) Alexandre Manuel Escada.

Conta a antiguidade desde 1 de Agosto de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-chefe.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR, pelo que encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2002)

(DR II série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2002)

Por despacho de 23 de Julho de 2002, do general CEME, o FUR MIL INF DFA (11201572) Humberto Carneiro Fernandes Duarte, foi autorizado a ingressar no quadro permanente, na Arma de Infantaria, em regime que dispense plena validade, desde 3 de Setembro de 2001 (data da declaração de opção), ao abrigo do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 210/73, de 9 de Maio e do art. 7.º do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro.

Foi qualificado DFA, por despacho, de 2 de Agosto de 2001, do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 2 do art. 1.º e alínea *b*) do art. 2.º, ambos do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro, após ter-lhe sido confirmada a desvalorização de 40%, pela

CPIP/DSS através do seu parecer n.º 264/00, de 20 de Julho de 2000, o qual foi homologado, em 8 de Fevereiro de 2001, pelo Director de Justiça e Disciplina por subdelegação do general Comandante do Pessoal recebida por este do general Chefe do Estado-Maior do Exército.

Em conformidade com este despacho, foi igualmente autorizada a reconstituição de carreira do referido militar nos seguintes termos:

Intercalação na escala de antiguidades:

É intercalado na escala de antiguidades da Arma de Infantaria, no posto de Furriel, com antiguidade de 1 de Fevereiro 1974. Fica posicionado na lista de antiguidades da sua Arma, à esquerda do então FUR INF (00181160) Walter Ferreira Martins Franco.

Promoção a Segundo Sargento:

É promovido ao posto de segundo-sargento, com antiguidade de 31 de Dezembro de 1976. Fica intercalado na lista de antiguidades da sua Arma, à esquerda do 2SAR INF (33028160) António Rita Silva.

Promoção a Primeiro Sargento:

É promovido ao posto de primeiro-sargento, com antiguidade de 31 de Dezembro de 1979. Fica intercalado na lista de antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR INF (33028160) António Rita Silva.

Promoção a Sargento Ajudante:

Para efeitos de promoção ao posto de Sargento Ajudante e de acordo com a alínea *b*) do n.º 6 da Portaria n.º 94/76 de 24 de Fevereiro, o militar deverá ser nomeado para a frequência do próximo CPSA. Caso o conclua com aproveitamento, será efectuada a respectiva reconstituição de carreira até aos postos que tiver direito, nos termos do n.º 4 da portaria n.º 94/76 de 24 de Fevereiro.

Para efeitos de destino funcional e colocação, a Comissão de Reclassificação, através do seu Parecer, de 8 de Maio de 2002, homologado pelo Major-General DAMP, considera que o militar está em condições de desempenhar serviços burocráticos e outros que não exijam esforços físicos prolongados em situação de stress e não está em condições de ser incluído nas escalas de deslocamento, devendo só prestar serviço na guarnição militar de preferência, devido à gravidade das lesões de que é portador.

Passa a ser considerado na situação de adido ao quadro, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR.

Tem direitos administrativos, desde 2 de Agosto de 2001, (data em que foi qualificado DFA), em conformidade com o Despacho de 27 de Março de 2002 do Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o art. 21.º do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro.

(DR II série, n.º 191, de 20 de Agosto de 2002)

Por despacho de 3 de Setembro de 2002 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de Engenharia, aprovado pelo Despacho 53/CEME/02 de 27 de Março, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ENG (01803786) José Augusto Dias Lourenço.

Conta a antiguidade desde 2 de Maio de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2002)

Por despacho de 17 de Setembro de 2002 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, para preenchimento de vaga existente no QE de Medicina, aprovado pelo despacho 53/CEME/02 de 27 de Março, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR MED (08110786) João Paulo Branco Gaspar Dias Balau.

Conta a antiguidade desde 6 de Setembro de 2002, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 266, de 30 de Setembro de 2002)

Por despacho de 9 de Agosto de 2002 do general CEME, o 2SAR MIL INF DFA (01874863) Artur Maria Pinto de Aragão, foi autorizado a ingressar no Quadro Permanente, na Arma de Infantaria, em regime que dispense plena validade, desde 29 de Maio de 1998 (data em que requereu a sua qualificação como DFA), ao abrigo do n.º 1 da Portaria 94/76, de 24 de Fevereiro.

Foi qualificado DFA, por Despacho, de 6 de Maio 2002, do Secretário de Estado de Defesa e Antigos Combatentes, nos termos do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro, após ter-lhe sido confirmada a desvalorização de 35%, pela CPIP/DSS através do seu parecer n.º 292/01, de 12 de Novembro de 2001, o qual foi homologado, em 14 de Janeiro de 2002, pelo Director de Justiça e Disciplina por Subdelegação do General Comandante do Pessoal recebida por este do general Chefe do Estado -Maior do Exército.

Em conformidade com este despacho, foi igualmente autorizada a reconstituição de carreira do referido militar nos seguintes termos:

Intercalação na escala de antiguidades:

É intercalado na escala de antiguidades da Arma de Infantaria, no posto de segundo-sargento, com antiguidade de 20 de Dezembro de 1967. Fica posicionado na lista de antiguidades da sua Arma, à esquerda do 2SAR INF (86009961) Carlos Paquete Carneiro da Silva.

Promoção a Primeiro-Sargento:

É promovido ao posto de primeiro-sargento, com antiguidade de 20 de Dezembro de 1971. Fica intercalado na lista de antiguidades da sua Arma à esquerda do 1SAR (86009961) Carlos Paquete Carneiro da Silva.

Nos termos do citado Despacho não foi dispensado da condição especial de promoção prevista na alínea *a*) do art. 16.º do Dec.-Lei 920/76 de 31 de Dezembro, Curso de Promoção ao Posto de Sargento-Ajudante, pelo que, é considerado na situação de Reforma Extraordinária, com o posto de Primeiro-Sargento, desde 5 de Novembro de 1999, data em que completou 57 anos de idade, nos termos da alínea *c*) do art. 154.º do EMFAR.

Tem direitos administrativos, desde 6 de Maio de 2002, (data em que foi qualificado DFA), em conformidade com o Despacho de 27 de Março de 2002 do Ministro da Defesa Nacional, conjugado, com o art. 21.º do Dec.-Lei 43/76, de 20 de Janeiro.

(DR II série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2002)

Gradações

Por portaria de 24 de Setembro de 2002 do general CEME, foi graduado no posto de tenente-coronel, nos termos alínea *d*) do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 54/97, de 6 de Março, o MAJ GRAD SAR (13386374) João Arlindo Monteiro.

Conta a graduação no posto de Tenente-Coronel, desde 30 de Setembro de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi graduado no posto de major, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 54/97, de 6 de Março, o CAP GRAD SAR (01860081) Rui Carlos Antunes Almeida Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Outubro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE à esquerda do MAJ GRAD SAR (06092171) Rui Pereira Peralta.

(DR II série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 18 de Dezembro de 2001 do general CEME, foi graduado no posto de major, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, o CAP GRAD SAR (07062883) Arménio Gaspar de Almeida.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 4 de Dezembro de 2001, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu QE à esquerda do MAJ GRAD SAR (01860081) Rui Carlos Antunes Almeida Lopes.

(DR II série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2002)

Por portaria de 24 de Setembro de 2002 do general CEME, foi graduado no posto de major, nos termos do alínea *c*) do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 93/91, de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 54/97, de 6 de Março, o CAP GRAD SAR (09943278) José Manuel Cecílio Pereira.

Conta a graduação no posto de major, desde 25 de Agosto de 2002, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II série, n.º 248, de 26 de Outubro de 2002)

V — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Colocações

Estado-Maior-General das Forças Armadas

SAJ INF (12232586) Luís Acácio Gonçalves Rocha, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Estado-Maior do Exército

SAJ CAV (12841583) Carlos José Rodrigues Sá Pombo, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

SCH INF (05541382) António Augusto da Conceição Duarte, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Direcção dos Serviços de Transmissões

SCH TM (16033378) Fernando Coelho da Costa, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Direcção dos Serviços de Saúde

SAJ FARM (08787178) Didio Jacinto Caldeira Tangarrinhas, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Unidade de Apoio do Comando da Instrução

SAJ ART (10251881) Fernando Tito Andrade Rodrigues Pimenta, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (01098488) Carlos Alberto Merca da Silva, do Comando do Atlântico Sul, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

SCH INF (12639773) Francisco Guerreiro Gervásio, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

SAJ INF (04867086) José António Martins Gonçalves, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

SAJ ART (12615882) António Lourenço Fialho Bicho, do CRecrÉvora, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Quartel-General da Região Militar Sul

1SAR INF (13044285) Paulo Manuel Alfaiate Poupino, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

1SAR AM (04612491) José Francisco E. Pestana, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

2SAR PESSEC (16581894) Rodolfo José Ourives Martins, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

SMOR (06062073) Joaquim António das Relíquias Teresa, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Julho de 2002.

SCH CAV (09284180) Joaquim Manuel Guerreiro Romão, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Centro de Telecomunicações Permanentes da Zona Militar da Madeira

2SAR TM (28851691) Paulo Jorge Batista de Sá, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Campo Militar de Santa Margarida Batalhão de Comando e Serviços

SCH MAT (07289178) António dos Reis Barreira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2002.

SAJ INF (01719779) Altino Júlio Calvo, do CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

1SAR INF (00503490) Paulo Jorge Henriques Barbas, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Campo Militar de Santa Margarida Centro de Telecomunicações Permanentes

1SAR TM (12715289) Mário Jorge Santana Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2002.

2SAR TM (23463192) Noémia Delfina Martins Nunes, do RTm1, devendo ser considerada nesta situação desde 9 de Julho de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

**Campo Militar de Santa Margarida
Secção de Infra-estruturas Militares**

SAJ ENG (03728482) Álvaro Manuel Vieira Galrinho, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

**Brigada Mecanizada Independente
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

SAJ INF (00189082) Amável Martins Luz, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

**Brigada Mecanizada Independente
Batalhão de Apoio e Serviços**

SAJ ENG (11500585) Fernando Duarte Portela Martins, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

SAJ MED (06088182) Jorge Manuel Pereira, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MED (22037591) Isabel Dias, do GAC/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 2 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

1SAR MED (03993994) Ana Isabel Serrano Batista, da EPA, devendo ser considerada nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

1SAR AM (17332392) José Manuel Veríssimo Alves, da SucEntrocMM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

2SAR TM (26789393) Luís Carlos Costa Rodrigues, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

2SAR MED (14615995) Vitor da Conceição Tomás Lopes, do RC4, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (18962684) Alberto Joaquim Barcia Soares, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

1SAR INF (19082985) Manuel Jesus Messias Eira, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

1SAJ INF (01633786) Pedro José de Jesus da Silva Pinto, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

1SAR INF (03156186) António Miranda Montes, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

1SAR INF (18209787) António Campeã Barros, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
Grupo de Artilharia de Campanha

1SAR ART (13824289) João Pedro Dias Batista, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

1SAR ART (28496992) Raimundo Grilo Queirós, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2002.

2SAR TM (07505895) Cristina Manuela Santos Henriques, da EPT, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
Grupo Carros de Combate

SAJ MAT (16782382) Manuel António Efe Fróis, do BSM devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

1SAR CAV (13779188) Filipe António Cortes Alturas, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
Bateria de Artilharia Antiaérea

1SAR ART (12366989) Paulo Jorge da Silva Reis, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

1SAR ART (08211693) Jorge Manuel Timóteo Pires, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Brigada Mecanizada Independente
Esquadrão de Reconhecimento

2SAR TM (08496394) José João Milheiras Lopes Silvestre, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Comando das Tropas Aerotransportadas
Batalhão de Comando e Serviço

1SAR TM (00866192) Susana Maria Oliveira Matos, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerada nesta situação desde 19 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Área Militar de São Jacinto

SAJ PARAQ (01122882) José António Ferreira da Silva Santos, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2002.

SAJ PARAQ (01747485) Luís Filipe Pedrosa Ruivo Carnide, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Escola de Tropas Aerotransportadas

SAJ MED (09410585) Armando Adelino Cepeda Moreno, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 22 de Outubro de 2002)

1SAR FARM (07282287) Carlos Manuel Moreira Ribeiro Marques, do CS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

**Brigada Aerotransportada Independente
Esquadrão de Reconhecimento**

SAJ CAV (08426086) Jorge Manuel Coelho Gambutas do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2002)

**Brigada Aerotransportada Independente
Companhia de Transmissões**

1SAR TM (23260892) Nuno Miguel Mendes Cardoso Ferreira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção

SCH CAV(15422580) Jorge de Almeida Simões, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

**Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção
Centro de Telecomunicações Permanentes**

1SAR AMAN (01039078) Emídio Matias Cortez, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Grupo de Aviação Ligeira do Exército

1SAR ART (16052084) Ricardo Jorge Santos Gonçalves, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 2002.

1SAR ART (05679791) Joaquim Manuel Carmona Ribeiro, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2002.

1SAR ART (19707291) José Luís Ribeiro Pimenta, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

1SAR MAT (09720988) Maria Helena Caro Lucas, do RC4, devendo ser considerada nesta situação desde 29 de Agosto de 2002.

2SAR TM (34233293) Luís Filipe Guerreiro Ledo, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Escola Prática de Engenharia

2SAR ENG (09749794) Luís Miguel Ferreira Correia, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Escola Prática de Transmissões

SAJ MUS (08251481) Francisco Manuel Relva Pereira, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Escola Prática do Serviço de Transportes

SAJ MED (18040284) Armando Manuel Barros Lomba, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2002.

2SAR TRANS (20446392) Pedro Martino Cardoso Teixeira, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 13

1SAR INF (09663091) Abel da Rocha Clemente, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Regimento de Infantaria n.º 19

SCH INF (06157577) Eduardo Francisco Lourenço, do R11, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

1SAR INF (38943991) Pedro Miguel Matias Ferreira, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Centro de Instrução de Operações Especiais

2SAR INF (37692692) Jorge Miguel Gonçalves Monteiro, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

SAJ ART (15088078) José Benigno Lopes Cardoso Costa, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Regimento de Cavalaria n.º 3

SAJ CAV (12747384) Vitor Manuel Cambiais Fróis Caldeira, do ERecBAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 13 de Setembro de 2002)

Regimento de Engenharia n.º 1

SCH ENG (06014078) Eugénio Manuel Correia Duarte, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

SAJ ENG (07982281) José Maria Martins Fernandes, do RE 3, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002.

1SAR ENG (06824391) Paulo Nuno Ferreira Esteves, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Regimento de Transmissões n.º 1

1SAR TM (06866290) Sérgio Filipe Campos Costa, do CTP/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 22 de Outubro de 2002)

2SAR TM (33093793) Paulo Jorge dos Santos Batista, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR TM (39014593) Isabel Luisa Pires Bonifácio, da EPT, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR TM (00775995) Paulo Manuel Pereira Simões, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR TM (05154995) Pedro Manuel Silva Soares, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

2SAR TM (10233795) Rodrigo José Cardoso Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Regimento de Guarnição n.º 3

1SAR INF (19834190) António Domingos Picão Pereira, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

1SAR INF (13588391) Rui Paulo Basso Ferreira Fernandes, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Batalhão de Adidos

2SAR PESSEC (29500891) Sebastião José Santa Marques, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Academia Militar

SAJ INF (18145380) Mário Manuel Pinto Rodrigues, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

SAJ INF (08155585) António Carvalho Patrício, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

SAJ INF (08756185) João Carlos Silva Noira, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (06046590) Pedro Alexandre Belchior Alves, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Escola Superior Politécnica do Exército

1SAR INF (04878089) José Augusto Polido Catelas, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR INF (02384490) Firmino António Gomes Vital, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR ART (14674090) José Manuel dos Santos Rosa, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR ART (13241091) Rui António Cordeiro Rodrigues, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR ART (16504991) Vitor Miguel Martins de Jesus, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR CAV (01048789) José António Reis Costa, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR CAV (02175991) Joaquim Manuel Teixeira Guerreiro, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR ENG (03988791) David José Valente Ramos Silva, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR ENG (11414792) João Manuel Paixão Quirino, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

1SAR TM (06866290) Sérgio Filipe Campos Costa, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 22 de Outubro de 2002)

1SAR TM (15566690) António Joaquim Braz Cunha, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR TM (12986491) Paulo Jorge Martins Silva, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR TM (00050192) José António Saraiva Guimarães Carvalho, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR TM (16575992) Jorge Manuel da Silva Ferreira, do EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MED (04805489) Paulo Jorge Lúcio Ferreira, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MED (08048390) José Henrique de Jesus Pereira, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MED (02048291) António José Rego Estopa, do CS/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MED (06928492) Luís Miguel Simão Pereira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MED (11811293) Carlos Manuel Mendes Duarte, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR AM (01840989) António Manuel Cardoso Osório, do CF/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR AM (05662790) Carmen Dolores Faria Santos, da EPST, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR AM (03385992) Artur Manuel Trindade Mimoso, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (00424291) Eduardo Vital Cunha Vilarinho, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (00913492) Ricardo José Ribeiro Fernandes, da CApSvc/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (02753992) Miguel Nuno T. Almeida Agostinho, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (17049392) Pedro José Gago Brito, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (04978193) Paula Cristina Gonçalves Branco, do BApSvc/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (15694293) Rita Maria Antunes Pereira Nobre, do Comando do Atlântico Sul, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR MAT (20648093) Ana Cristina Barroso Cardoso, da EPC, devendo ser considerada nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR SGE (01862291) Paulo Jorge Henriques Figueira do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR SGE (19229792) Jorge Manuel Antunes Simões, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR SGE (35434093) Bento Ragageles Paulino Dinis, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Escola do Serviço de Saúde Militar

SAJ INF (02026981) António Joaquim Paulos Cerdeira, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Escola Militar de Electromecânica

SAJ INF (10195583) Almiro Correia Ferrão, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

SAJ PARAQ (13025177) José Daniel Cerqueira Marins Rosa, da CACar/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Arquivo Geral do Exército

ISAR SGE (16774186) Carlos Manuel Mirrado Cláudio, do Comando do Atlântico Sul, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Hospital Militar Principal

SCH MED (03363080) Jorge Carlos Gomes Antunes, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Hospital Militar de Belém

SMOR MED (14178777) José Luís Vicente, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Depósito Geral de Material de Guerra

SAJ INF (11724584) José Carlos Soares Mendes, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2002.

SAJ MAT (02893482) Jorge Lopes Cordeiro, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

ISAR MAT (05870492) António Carlos Morais Lopes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Depósito Geral de Material de Transmissões

ISAR TM (18044487) Hélder António Isidro Neves, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

SAJ INF (13918079) José António Guerreiro Felício, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2002.

SAJ CAV (03923080) Carlos Filipe Fernandes de Carvalho, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Centro de Classificação e Selecção do Porto

SCH INF (11253781) José Carlos Lopes, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

SAJ CAV (19185285) António Delfim Vieira Silva, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

1SAR INF (05088187) António Manuel Gonçalves Rodrigues, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2002)

Centro de Recrutamento de Braga

SAJ ART (02088478) Adelino Tinoco Dantas Costa, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Manutenção Militar

SCH AM (09031981) Vitor Manuel de Assunção Pereira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Manutenção Militar Sucursal do Entroncamento

SAJ AM (10985780) Paulo Jorge Fernandes, do CF/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Colégio Militar

SAJ PARAQ (18827779) Joaquim Alves Oliveira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

SAJ ART (01910885) Luís Miguel Antunes Tomás Cavaleiro, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Julho de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

SAJ CAV (19978782) Joaquim Pereira Costa, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2002

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Comando do Atlântico Sul

1SAR MAT (15694293) Rita Maria Antunes Pereira Nobre, do GAC/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 10 de Janeiro de 2000.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2002)

Colocações/Diligência

Núcleo Permanente da Brigada Ligeira de Intervenção a prestar serviço na Delegação de Coimbra do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SAJ ENG (07102983) Manuel da Silva Carvalho, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Batalhão de Adidos a prestar serviço na Presidência do Concelho de Ministros com destino ao Concelho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

SMOR AM (60715771) Carlos Manuel Fialho Cardoso, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2002.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2002)

Batalhão de Adidos a prestar serviço na Direcção Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

SMOR SGE (08726074) José António Neves Rodrigues, do BAdidos a prestar serviço na Presidência de Ministros com destino ao Concelho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Batalhão de Adidos a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR TM (17724676) Augusto Monteiro Ricardo, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Presídio Militar aprestar serviço no Tribunal Militar Territorial de Tomar

SAJ INF (04491181) Afonso Manuel Morais Ferreira, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2002.

SAJ INF (13006082) Carlos Alberto Neves, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2002.

SAJ INF (11686686) Alcino Alberto Moura Gonçalves, do TMTTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

Presídio Militar
a prestar serviço na Delegação de Tomar do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SCH INF (07504979) António Nascimento Silva Porto, do TMTTomar a prestar serviço na Delegação de Tomar do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

SCH INF (10281580) Joaquim Fernando Silva, do TMTTomar a prestar serviço na Delegação de Tomar do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2002.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2002)

Casa de Reclusão de Elvas
a prestar serviço no Tribunal Militar Territorial de Elvas

SAJ SGE (10691378) António Neves Santos Vidigal, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

SAJ SGE (03317683) Francisco da Conceição Correia Carvão, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

SAJ SGE (09079784) João Manuel Jerónimo Dóres, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

1SAR AMAN (03618579) Hélder Eduardo Brito Sabino, do TMTElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Outubro de 2002)

VI — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho de 4 de Outubro de 2002 do TGEN AGE, frequentou o “Curso Global Terrorism”, realizado por correspondência e divulgado pelas Nações Unidas, no qual obteve aproveitamento, o MAJ CAV (11898185) Rui Manuel da Silva Ferreira/IAEM.

Por despacho do general CEME de 23 de Janeiro de 2001, frequentou o “Combined Logistics Captains Career Course/Quartermaster” que decorreu nos EUA, no período de 26 de Fevereiro de 2001 a 26 de Julho de 2001, no qual obteve aproveitamento, o CAP ADMIL (06207184) António Manuel Pereira Batista/DSI

Por despacho de 15 de Março de 2002 do general CEME, os militares abaixo indicados frequentaram o “Curso de Manutenção de Ordem Pública”, que decorreu no Regimento de Infantaria da GNR, no período de 1 de Abril de 2002 a 26 de Abril de 2002, no qual obtiveram aproveitamento.

TEN CAV (30043393) Vasco Sérgio do Vale Carriço/AM;
ALF CAV (02647195) Duarte Miguel de Carvalho/Cigre/RL2;
1SAR CAV (04893587) António Nascimento Rodrigues Tavares/RL2.

Por despacho do general CEME de 7 de Junho de 2001, frequentou o “Engine Maintenance Course” que decorreu em França, no período de 11 de Junho de 2001 a 19 de Junho de 2001, no qual obteve aproveitamento, o SAJ MAT (13869284) Vitor Manuel de Jesus Pires Diz/GALE.

Por despacho do tenente-general AGE de 28 de Dezembro de 2001, os militares abaixo indicados frequentaram o “1.º Curso de Condução Auto ” que decorreu na EPST, no período de 7 de Janeiro de 2002 a 30 de Agosto de 2002, no qual obtiveram a classificação (em valores) que a cada um se indica:

1SAR INF (15824589) Paulino da Silva Pereirinha/CIOE, 14.13 - Regular;
1SAR SGE (11044891) José Manuel Almeida/EPST, 13.92 - Regular;
1SAR BFE (08231384) António Manuel Anastácio/RAAA1, 13.80 - Regular;
1SAR INF (16718087) Jorge Manuel Pereira/RI13, 13.75 - Regular;
1SAR SGE (07817891) José Oliveira de Jesus/CRrecrCoimbra, 13.58 - Regular;
1SAR ART (13452693) Carlos Manuel Ferreira/GAC/BAI/RA4, 13.18 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 28 de Janeiro de 2000, frequentou o “Curso Complementar de Helicópteros (PH 2/01)” que decorreu na BA 11, no período de 24 de Setembro de 2001 a 19 de Abril de 2002, o 2SAR CAV (21633592) Mário José Carolino Mineiro, 13.60 - Regular.

VII — DECLARAÇÕES

COR INF RES (03822763) Virgílio José Fonseca Pereira de Carvalho, deixou de prestar serviço efectivo, no QG/GML, em 1 de Setembro de 2002.

COR INF RES (09317963) Acácio Manuel Pimenta Bação, continuou na efectividade de serviço, no CCSelLisboa, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar á situação de Reserva, em 12 de Outubro de 2002.

COR INF RES (02407064) Hélder Manuel Veríssimo Neto, continuou na efectividade de serviço, no MDN/DGPRM, nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1247/90 de 31 de Dezembro, após passar á situação de Reserva, em 14 de Setembro de 2002.

COR INF RES (05297365) José Manuel Reboredo Coutinho Viana, continuou na efectividade de serviço, no CInsr nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 24 de Outubro de 2001, Deixou de prestar serviço efectivo, em 17 de Setembro de 2002.

COR ART RES (31626962) Carlos Alberto Ramalhete, deixou de prestar serviço efectivo, na PSP, em 23 de Setembro de 2002.

COR ART RES (41149662) Carlos Guilherme Sanches de Almeida, deixou de prestar serviço efectivo, na GNR, em 1 de Setembro de 2002.

COR CAV RES (07205166) António Raul da Purificação Morgado, continuou na efectividade de serviço, na IGE, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, após passar à situação de Reserva, em 15 de Setembro de 2002. Em 3 de Outubro de 2002 deixou de prestar serviço efectivo na IGE, passando a prestá-lo no EME, desde a mesma data

COR ADMIL RES (50738611) Abílio Manuel Dias Matos, deixou de prestar serviço efectivo no CFEF, desde 8 de Outubro de 2002, passando a prestá-lo na DAMP, desde a mesma data.

MAJ QTS RES (07727564) António José Batista da Fonseca, deixou de prestar serviço efectivo, no EMGFA, desde 8 de Outubro de 2002.

VIII — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 17, de 1984, pág. 1197, onde se lê:

"TEN CAV (05592279) José Maria Rebocho Pais de Paula dos Santos, Bom;

TEN CAV (01354980) José Carlos Filipe Antunes Calçada, Bom;

TEN CAV (04025070) João José Abudarham Cruz Azevedo, Suficiente;

TEN CAV (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito, Bom;

TEN CAV (07382279) José António Madeira de Atháide Banazol, Bom;";

deve ler-se:

"TEN CAV (05592279) José Maria Rebocho Pais de Paula dos Santos - 15.91;

TEN CAV (01354980) José Carlos Filipe Antunes Calçada - 16.16;

TEN CAV (04025070) João José Abudarham Cruz Azevedo, - 13.53;

TEN CAV (02952479) Luís Manuel Prostes Villa de Brito - 14.02;

TEN CAV (07382279) José António Madeira de Atháide Banazol - 15.08;".

Na OE, 2.ª série, n.º 9, de 1989, pág. 627, onde se lê:

"TEN CAV (16321880) Fernando José Sousa Gonçalves Magalhães, Bom;

TEN CAV (12609179) Emílio de Oliveira Duarte, Bom;

TEN CAV (19877081) Francisco Joaquim da Costa Lopes, MBom;

TEN CAV (16643380) Eduardo Fernando Alves da Costa, Bom;
TEN CAV (05353480) José Augusto de Sales Pimentel Furtado, Bom;";
deve ler-se:
"TEN CAV (16321880) Fernando José Sousa Gonçalves Magalhães - 16.37;
TEN CAV (12609179) Emílio de Oliveira Duarte - 14.86;
TEN CAV (19877081) Francisco Joaquim da Costa Lopes - 16.78;
TEN CAV (16643380) Eduardo Fernando Alves da Costa - 14.91;
TEN CAV (05353480) José Augusto de Sales Pimentel Furtado - 13.70;".

Na OE, 2.ª série, n.º 19, de 1991, pág. 1140, no respeitante ao ASP OF AL (19392687) António José Marçal de Sousa, onde se lê: "...12.33...", deve ler-se: "...12.38...".

Fique nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 6, de 30 de Junho de 1997, pág. 349, no respeitante à passagem à situação de Reserva do 1SAR INF (88037157) Humberto Gonçalves.

Fique nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 6, de 30 de Junho de 1997, pág. 349, no respeitante à passagem à situação de Reserva do 1SAR INF (88000458) José Correia Barros.

Fique nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 6, de 30 de Junho de 1997, pág. 349, no respeitante à passagem à situação de Reserva do 1SAR CAV (88007260) Jaime da Silva Tilman.

Fique nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 6, de 30 de Junho de 1997, pág. 349, no respeitante à passagem à situação de Reserva do 2SAR MAT (88000957) Manuel Marques.

Fique nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 1, 31 de Janeiro de 2000, pág. 333, no respeitante à passagem à situação de Reserva do 2SAR INF (88063863) João António Ximenes".

Fique nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 3, de 31 de Março de 2000, pág. 152, no respeitante à passagem à situação de Reserva do FUR CAV (88061664) Vitor Reis.

Fique nulo e de nenhum efeito o publicado na OE, 2.ª série, n.º 1, de 31 de Janeiro de 2002, pág. 4, no respeitante à passagem à situação de Reserva do 2SAR INF (88025765) Januário Assis Fátima Silva Soares.

IX — OBITUÁRIO

2002

Fevereiro, 4 — 2SAR BFE REF (52996211) Armando A. Moreira dos Santos, do QG/RMS;
Julho, 24 — TCOR INF REF (50393011) Leonel Pais do Couto, do QG/GML;
Agosto, 24 — SAJ INF RES (39321959) José Joaquim Amaral;
Setembro, 6 — CAP MAT REF (50012611) Fernando Amoroso, do QG/RMN;
Setembro, 20 — SMOR INF REF (50166511) Euripedes Ferreira da Silva, do QG/RMS;
Setembro, 25 — 1SAR REF (50688911) Manuel Correia Marques da Fonseca, do QG/RMN;

Setembro, 27 — SCH REF (50469911) Luís Ledo Rodrigues Alves, do QG/RMN;
Setembro, 27 — SCH REF (52107711) António Joaquim Rodrigues Catapirra, do QG/GML;
Outubro, 1 — 1SAR QAE REF (52968811) Luís António Comprido, do QG/RMS;
Outubro, 2 — SCH INF REF (50089011) Henriques Atunes Lélé, do QG/RMS;
Outubro, 3 — SMOR VET (10695974) Florindo Martins Ribeiro, do RC6;
Outubro, 3 — 1SAR INF REF (51290211) Manuel da Trindade Lopes, do QG/RMN;
Outubro, 4 — SMOR INF REF (51049911) António Joaquim Elói Aleluia, do QG/RMS;
Outubro, 5 — 1SAR SGE REF (51758311) Arnaldo de Sousa Camboia, do QG/ZMA;
Outubro, 8 — SAJ DFA (50586411) Hermenegildo Alves Mira, do QG/RMS;
Outubro, 10 — SCH REF (51095611) Augusto Cruz Catarro, do QG/GML;
Outubro, 12 — SAJ INF REF (46217961) Manuel José Maia, do QG/RMS;
Outubro, 14 — SAJ SGE REF (51146611) António da Costa, do QG/RMN;
Outubro, 21 — 1SAR SGE REF (50161911) António Rocha, do QG/RMS;
Outubro, 22 — COR ENG REF (51324811) Júlio César Pereira Campos, do QG/GML;
Outubro, 22 — SAJ SGE REF (51052011) Artur Simão A. Malheiro da Silva, do QG/GML;
Outubro, 23 — TCOR REF (50612311) Adrião Marques Pinto, do QG/GML;
Outubro, 24 — SMOR ENG RES (39395860) António Augusto Andrés;
Outubro, 25 — CAP SGE REF (50588311) Mário Cruz Martins Carmo, do QG/GML;
Outubro, 25 — CAP SGE REF (52279711) António Carrilho Semedo, do QG/GML;
Outubro, 27 — COR AM REF (50989911) Carlos Alberto Lourenço Soares, do QG/GML;
Outubro, 31 — SCH ART REF (01878379) David Jorge Fino Correia Pais, do QG/GML;
Novembro, 1 — 1SAR INF REF (03059974) Delfim Borges Ramos, do QG/RMN;
Novembro, 4 — CAP MAT REF (50359211) Luís António Sousa, do QG/GML;
Novembro, 7 — COR ART REF (50258511) Augusto da Silva Viana, do QG/GML;
Novembro, 9 — SAJ SGE REF (52261011) Mário de Oliveira Jesus, do QG/RMS;
Novembro, 10 — CAP TM REF (50246611) João Pintão Martins, do QG/GML;
Novembro, 10 — 1SAR SGE REF (50556711) Avelino Oliveira da Costa, do QG/RMN;
Novembro, 11 — 1SAR REF (51709311) João Pires Mendes, do QG/GML;
Novembro, 12 — CAP SGE REF (52161111) António da Silva Farias, do QG/RMS.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

PÁGINA EM BRANCO



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2002

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 325/00, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.^a classe, o 2SAR RC (30545691) Vítor Paulo Peixoto da Silva.

(Diário da República, II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 325/00, de 22 de Dezembro, condecorar com a cruz de São Jorge, 4.^a classe, o 2SAR RC (24085691) Herberto Pires Ramos.

(Diário da República, II série, n.º 170, de 25 de Julho de 2002)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o 1CAB RC (20512493) Helena Maria da Silva Ludwig.

(Por portaria de 22 de Outubro de 2002)

Louvores

Louvo o primeiro-sargento RC morteiro médio (30545691) Vítor Paulo Peixoto da Silva, pela forma empenhada e competente como desempenhou as funções de comandante de secção morteiro médio, na 1.^a Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção, na força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Tanto na fase de aprontamento como no teatro de operações, revelou muito empenho, dedicação e disponibilidade para o serviço, conseguindo conjugar a sua natural descrição com um assinalável espírito de iniciativa e criatividade, contribuindo desta forma para as várias melhorias efectuadas no aquartelamento de Maubisse. Evidenciou grande competência técnico-profissional e uma preocupação constante com os seus homens. Assegurou um bom desempenho da secção que comandou, sendo de destacar as inúmeras patrulhas de normalização efectuadas no subdistrito de Maubisse e ainda uma patrulha de reconhecimento com infiltração aérea na ilha de Ataúro, onde conseguiu transmitir uma excelente imagem do militar português.

Militar apurado e disciplinado, rigoroso sentido do dever, o primeiro-sargento Peixoto da Silva contribuiu com o seu exemplo e acção desenvolvida, significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general

Louvo o segundo-sargento RC atirador (24085691) Herberto Pires Ramos, pela forma dedicada e competente como desempenhou as funções de comandante de secção da 1.ª Companhia de Atiradores do 1.º Batalhão de Infantaria da Brigada Ligeira de Intervenção na força nacional destacada no teatro de operações de Timor Leste e parte integrante da Força de Manutenção de Paz (PKF/UNTAET).

Durante a fase de aprontamento e no teatro de operações, demonstrou possuir grande competência técnico-profissional, total disponibilidade para o serviço, uma preocupação com os seus homens, designadamente com a instrução individual e colectiva, moral e bem-estar, executando com dedicação e entusiasmo todas as tarefas que lhe foram cometidas. Revelou espírito de responsabilidade, tendo assegurado em todas as missões um bom desempenho da secção que comandou, das quais se destacam as patrulhas de normalização no subdistrito de Turiscai, em especial as efectuadas na Casa do Marcos, contribuindo para o esclarecimento da constituição e intenções deste suposto grupo com motivações criminosas. Criou um espectáculo audiovisual que constituía suporte às actuações do grupo musical da companhia, conseguindo retractar nas mais diversas actuações a vivência da companhia, a quem prestou um excelente contributo na área do moral, da coesão e do bem-estar.

Militar possuidor de sólida formação profissional, o, segundo-sargento Pires Ramos demonstrou relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, contribuindo significativamente para a eficácia, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

27 de Junho de 2002 — O Chefe do Estado-Maior-General das Força Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general.

Louvo o Cadete Aluno n.º 387 Pedro Miguel Ferreira da Silva Nogueira, tirocinante do curso da Guarda Nacional Republicana Infantaria, pelo extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que demonstrou no ano lectivo de 2001-2002, na frequência do 4.º ano do seu curso, que lhe valeram as elevadas classificações de 16,12 valores nas disciplinas da área estritamente académica, 18,05 valores nas disciplinas do treino físico e 17,00 valores nas disciplinas de adestramento militar, e em consequência, a atribuição do prémio “Marquês Sá da Bandeira”.

O elevadíssimo aproveitamento escolar obtido, a sua extraordinária aptidão física e as relevantes qualidades militares demonstradas, honram a Academia Militar, permitem augurar ao Cadete Aluno Silva Nogueira um elevado aproveitamento escolar enquanto aluno e perspectivam no futuro uma brilhante carreira militar.

17 de Outubro de 2002 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de contratado

Ingressaram no Regime de Contrato desde as datas que a cada um se indicam, nos termos do art. 388 do EMFAR, (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 175/92 de 31Junho, conjugado com o n.º 1 do Dec.-Lei 289/00 de 14Novembro, os militares em regime de voluntariado, em seguida mencionandos:

FUR RV 028 Ap.Mort. (07013897) Gilberto Diogo Silva Fontes, da ETAT, desde 16Dec00;

FUR RV 501 Socorrista (05612098) Ricardo Jorge Macedo Ribeiro, da ETAT, desde 16Dec00;
FUR RV 609 Alimentação (02384597) Luís Manuel Silva Barbosa, da ETAT, desde 16Dec00;
FUR RV 031 Atirador (19839699) Jorge Manuel Portela Silva, da ETAT, desde 16Dec00;
FUR RV 028 Ap.Mort. (11782999) Luís Joaquim Pina Fragoso, da ETAT, desde 16Dec00;
FUR RV 031 Atirador (14942099) José Ricardo Sequeira Lima, da ETAT, desde 16Dec00;
FUR RV 063 Tms.Inf (08447399) Ana Cristina Pinto Magina, da EPI, desde 16Dec00;
FUR RV 028 Ap.Mort. (15467099) Fernando Ricardo L. Ferreira, do 1BIMec/BMI, desde 16Dec00;
FUR RV 028 Ap.Mort. (19089897) Nuno Filipe Nunes Lourenço, do 1BIMec/BMI, desde 16Dec00;
FUR RV 028 Ap.Mort. (17476297) Bruno Amaral Medeiros, do RG2, desde 16Dec00;
FUR RV 031 Atirador (08387099) Paulo Rafael Mendes Santos, do RI14, desde 16Dec00;
FUR RV 028 Ap.Mort. (05181099) Luís Filipe Gomes Faria, do RI14, desde 16Dec00;
FUR RV 028 Ap.Mort. (03971597) Miguel António Martins Esteves, do RI14, desde 16Dec00;
FUR RV 028 Ap.Mort. (10492600) Pedro Miguel Sousa Roxo, do RI19, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Expl.Tms. (06314797) José Élvio Silva Pereira, do QG/ZMM, desde 16Dec00;
FUR RV 031 Atirador (07440998) Pedro Miguel Borges A. Ratinho, do CMEFD, desde 16Dec00;
FUR RV 030 Acar.Msl. (03920300) José Luís Santos Barros, do RG3, desde 16Dec00;
FUR RV 609 Alimentação (11913996) Mónica Alexandra S. Almeida, da DSI, desde 16Dec00;
FUR RV 286 Rec.Aml. (02414996) Nuno Miguel Pestana Ticas, do RC3, desde 16Dec00;
FUR RV 772 Reab.Mat. (09282896) Sérgio André Conceição Lopes, do RI15, desde 16Dec00;
FUR RV 263 PE (18114697) Rui Miguel Amarante Oliveira, da CREclElvas, desde 16Dec00;
FUR RV 377 Sap.Eng. (16746199) João Manuel Ribeiro Cardoso, da EPE, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Intend. (09167499) Ricardo Filipe Matos Lopes Pais, da EPAM, desde 16Dec00;
FUR RV 031 Atirador (13997297) António Manuel Fernandes Pinheiro, da EPST, desde 16Dec00;
FUR RV 501 Soc. (18365796) Dulce Teixeira Fernandes, da EPC, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Intend. (16342599) Carla Isabel Gonçalves Mucha, do CCSelPorto, desde 16Dec00;
FUR RV 651 Secret. (19963396) Susana Maria Nunes Martinho, do GALE, desde 16Dec00;
FUR RV 031 Atirador (03351995) José Guilherme Pereira Gonçalves, da ESE, desde 16Dec00;
FUR RV 609 Aliment. (15616499) Duarte Silva Calheiros, do RI13, desde 16Dec00;
FUR RV 501 Soc. (00992094) Jorge Filipe Oliveira Gonçalves, do HMR1, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Intendência (06964999) Marco Dinis Pereira Neiva, da EPAM, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Intendência (06125099) Bruno Alexandre Rodrigues Eira, da EPAM, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Intendência (13731296) César Fernando T. Sampaio, da EPAM, desde 16Dec00;
FUR RV 651 Secretariado (12358399) Ana Sofia Prior Vaz, da EPAM, desde 16Dec00;
FUR RV 651 Secretariado (00839595) António Filipe C. Amorim, da EPAM, desde 16Dec00;
FUR RV 651 Secretariado (16577299) Adelaide Sofia G. Cardoso, da EPAM, desde 16Dec00;
FUR RV 152 Campanha (10145699) Daniel Rodrigues Sá, do RG3, desde 16Dec00;
FUR RV 423 Expl.Tms. (14150100) Rubina Dias Cardoso, do RG3, desde 16Dec00;
FUR RV 423 Expl.Tms. (07068897) Emanuel Pinto Fernandes, do RG3, desde 16Dec00;
FUR RV 033 Rec.Inf (10050096) Eurico José Enes Borges, da ETAT, desde 16Dec00;
FUR RV 286 Rec.AML (19339399) Luís Miguel Alves Silva, da EPC, desde 16Dec00;
FUR RV 286 Rec.AML (09409897) José Pedro Carvalho Vieira, da EPC, desde 16Dec00;
FUR RV 286 Rec.AML (18051396) Carlos Manuel Bandeira Ramos, da EPC, desde 16Dec00;
FUR RV 669 Op.Transp. (05536997) Manuel João Costa Moura, do BApSvc/BMI, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Intendência (17156395) Luís Miguel Borges Jesus, do BApSvc/BMI, desde 16Dec00;
FUR RV 772 Reab.Mat. (02644199) Bruno Luís Corucho Morais, do BApSvc/BMI, desde 16Dec00;
FUR RV 669 Op.Transp. (06587297) António Tavares Jesus, da CCS/BAI, desde 16Dec00;
FUR RV 263 PE (18161298) João Miguel R. Carregueira, da CCS/BAI, desde 16Dec00;
FUR RV 031 Atirador (11108198) Nuno Miguel Carvalho Neves, da EPST, desde 16Dec00;
FUR RV 725 Mec.VR (18241494) Pedro Miguel Ferrão Barreiros, da ESE, desde 16Dec00;
FUR RV 423 Expl.Tms. (04325097) João Carlos Rebelo Alves, da ESE, desde 16Dec00;
FUR RV 108 AA (10643998) David Augusto Guerreiro, do RAAA1, desde 16Dec00;
FUR RV 423 Expl.Tms. (04275294) Maria Luísa Silva Soares Araújo, da EPT, desde 16Dec00;

FUR RV 028 Ap.Mort. (01093398) Bruno Miguel D. Coelho, do 1BIMec/BMI, desde 16Dec00;
FUR RV 501 Socorrista (18040695) Ana Maria Ferreira Faria, do 1BIMec/BMI, desde 16Dec00;
FUR RV 377 Sap.Eng. (05343199) Sérgio Alexandre Ventura Lopes, da EPE, desde 16Dec00;
FUR RV 377 Sap.Eng. (02035198) Francisco Manuel Gomes Carrulo, da EPE, desde 16Dec00;
FUR RV 423 Expl.Tms. (13956894) João Alexandre C. S. Maurício, da CTm/BAI, desde 16Dec00;
FUR RV 651 Secretariado (18374599) Cláudia Sofia T. Constantino, do MusMil, desde 16Dec00;
FUR RV 609 Alimentação (24872093) Belosinda A. V. P. Oliveira, do CCSelLisboa, desde 16Dec00;
FUR RV 651 Secretariado (04970998) Alexandra José Ponte Fernandes, do BAdidos, desde 16Dec00;
FUR RV 772 Reab.Mat. (00721997) Sandra Patrícia S. V. Catanho, do QG/ZMM, desde 16Dec00;
FUR RV 624 Intendência (10410698) Sónia Cristina Pereira Sendas, da MM, desde 16Dec00;
FUR RV 108 AA (05513998) Pedro José Sousa Vasconcelos, do RG1, desde 16Dec00;
2FUR RV 031 Atirador (05151595) Paulo Miguel Loureiro Costa, da AMSJ, desde 16Dec00;
2FUR RV 028 Ap.Mort. (17081496) António João Ferreira Pires, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 028 Ap.Mort. (10416498) David Freitas Silva, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 028 Ap.Mort. (02557998) Henrique Fernando N. Carvalheira, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 501 Socorrista (09378099) Ivo Miguel Sousa Félix Ribeiro, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 609 Alimentação (08463297) Nuno Filipe M. G. Silva Soares, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 501 Socorrista (17888397) João Carlos Soberano Teixeira, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 031 Atirador (17632996) José Manuel Alves Martins, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 028 Ap.Mort. (11705095) António Silva Assentiz, da EPI, desde 16Dec00;
2FUR RV 031 Atirador (07341598) Filipe Miguel S. Almeida, da EPI, desde 16Dec00;
2FUR RV 028 Ap.Mort. (01206296) Fernando David N. Pereira, do 1BIMec/BMI, desde 16Dec00;
2FUR RV 061 OE (16343997) Luís Felipe Verdasga Gaga, do CIOE, desde 9Jun01;
2FUR RV 061 OE (10524297) Luís Tiago Dias Correia, do CIOE, desde 9Jun01;
2FUR RV 061 OE (11943997) Daniel Filipe Gonçalves Pimenta, do CIOE, desde 9Jun01;
2FUR RV 028 Ap.Mort. (18858496) Leôncio Rebelo Andrade, do RG2, desde 16Dec00;
2FUR RV 031 Atirador (18011099) Nelson Miguel F. Medeiros, do RG2, desde 16Dec00;
2FUR RV 028 Ap.Mort. (19674897) Vitor Manuel Gomes Brites, do RI19, desde 16Dec00;
2FUR RV 263 PE (00350298) Fernando Pedro Silva, do QG/ZMM, desde 16Dec00;
2FUR RV 263 PE (11747499) Bruno Alexandre M. Fidalgo, do RL2, desde 16Dec00;
2FUR RV 423 Expl.Tms. (16405899) Sandra Maria Carrasco Portela, do DGMT, desde 16Dec00;
2FUR RV 031 Atirador (09209698) Manuel Afonso Gomes, do RI8, desde 16Dec00;
2FUR RV 602 Adm.Fin. (04888994) Ana Cristina G. S. Cabrita, do BApSvc/BMI, desde 16Dec00;
2FUR RV 624 Intend. (07234899) Susana Isabel Simões Araújo, da MM, desde 16Dec00;
2FUR RV 501 Soc. (15143800) Ana Sofia Graça Cruz, do HMP, desde 16Dec00;
2FUR RV 130 Radar Op. (00103499) Hélder José Silva Barros, da BAAA/BMI, desde 16Dec00;
2FUR RV 225 CC (17771196) Manuel João Pereira Fonseca, do RC4, desde 16Dec00;
2FUR RV 030 Acar.Msl (13814298) Horácio Miguel Sousa Leal, do RG1, desde 16Dec00;
2FUR RV 030 Acar.Msl. (17609899) Richard Fátima Teixeira, do RG3, desde 16Dec00;
2FUR RV 031 Atirador (12113396) Paulo Alexandre Leite Santos, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 609 Alimentação (02550398) Ricardo Moreira Mestre, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 609 Alimentação (02521998) Maurício Alexandre Carpinteiro, da ETAT, desde 16Dec00;
2FUR RV 286 Rec.AML (04280698) Rui Pedro Costa Gabriel, da EPC, desde 16Dec00;
2FUR RV 669 Op.Transp. (03230695) Perdo Miguel Santos Loio, da EPST, desde 16Dec00;
2FUR RV 501 Socorrista (15642198) Sónia Maria Serrão, do RI13, desde 16Dec00;
2FUR RV 030 Acar.Msl. (15852099) Isidro Alves Carvalho, do RI13, desde 16Dec00;
2FUR RV 609 Alimentação (08719294) Júlio Silvério Calouro Costa, do RAAA1, desde 16Dec00;
2FUR RV 624 Intendência (13648798) Susana Maria Ramos Rodrigues, da EPT, desde 16Dec00;
2FUR RV 061 OE (09058199) Jorge Miguel H. Marques, do CIOE, desde 9Jun01;
2FUR RV 061 OE (02537999) David Ferreira Coelho, do CIOE, desde 9Jun01;
2FUR RV 263 PE (15343297) João Pedro Mártires Silva, do RL2, desde 16Dec00;
2FUR RV 225 CC (05925699) Helder David Silva Oliveira, do RC4, desde 16Dec00;

2FUR RV 609 Alimentação (15888899) Sandra Marina Rodrigues Mota, do RTm1, desde 16Dec00;
2FUR RV 651 Secretariado (16818698) Sofia Isabel Folgado Valente, do JE, desde 16Dec00;
2FUR RV 772 Reab.Mat. (19687099) Rodrigo Joaquim Crisanto Pinheiro, do RI8, desde 16Dec00.

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em RC em seguida mencionados:

TEN (19206692) Vitor Manuel Noro Sá, da EPAM, desde 1Out02;
TEN (19534390) Ana Maria Rêgo Gormicho Simões Duarte, do EME, desde 3Set02;
TEN (31012192) Paulo Jorge Paixão Carvalho, do CCSelPorto, desde 2Out02;
TEN (10802290) Afonso Pedro Frazão Pimentel, da ESE, desde 1Mar02;
TEN (26903892) Jorge Alexandre Santos Jesus, da DAMP, desde 1Out01;
TEN (16509993) Júlio José Teixeira Rufino, do BADidos, desde 28Set01;
TEN (15565091) José Henrique Delgado de Carvalho, da DSF, desde 16Set01;
TEN (07206387) Vitor Manuel Pires da Silva, da DAMP, desde 31Mar02;
TEN (18626291) Maria Manuela Sousa Nascimento, do BADidos, desde 27Nov01;
ALF (27031892) Ana Rosa de Freitas Ribeiro, do BADidos, desde 23Jan02;
ASPOF (01690797) Rui Tomé Joaquim Pedrosa, da EPC, desde 12Out02;
1SAR (27584791) João Pedro Coelho Pequeno, do IAEM, desde 10Dec01;
1SAR (18065996) Andreia Alexandre S. P. Monteiro, do QG/RMS, desde 8Abr02;
1SAR (31383693) Ermenando António dos Santos Silva, da BLI, desde 25Fev02;
1SAR (34549593) António Luís Gonçalves Loureiro, do CRecrLisboa, desde 11Fev02;
1SAR (30371592) Margarida Alexandre Ceia Martins, do HMR1, desde 2Mai02;
1SAR (22566992) Mónica Maria Carrasco Clavijo, do CRecrCBranco, desde 31Dec01;
1SAR (23904893) Cândida Isabel da Conceição Lopes, da EPST, desde 16Nov01;
1SAR (26608191) Vitor Manuel Bonacho Carrapiço Nicau, da CReclElvas, desde 23Out01;
1SAR (17805192) Lídia Maria da Silva Pedro, da DAMP, desde 21Out02;
1SAR (00567192) Daniel Almeida da Silva, da ESE, desde 15Jul02;
1SAR (33204293) Luís Miguel dos Santos Gonçalves, do QG/GML, desde 10Out02;
1SAR (11886089) Isabel Cristina Cerejo Barreto, da CReclElvas, desde 22Ago02;
2SAR (28417793) Nelson José Dinis dos Reis, do EME, desde 18Set02;
2SAR (17030396) Paulo Alexandre de Carvalho Santos, do BADidos, desde 2Abr02;
2SAR (17008994) José Manuel Pereira Macieira, da EPT, desde 8Abr02;
2SAR (12450798) Marta Alexandra de Ferreira Gomes, do HMB, desde 4Dec01;
2SAR (01586298) José Luís Guedes Mesquita, da EPI, desde 8Abr02;
2SAR (31105993) Isabel Maria Ferreira Rodrigues, do RI8, desde 28Jan02;
FUR (01293897) Luís Miguel Travessa Peixoto, da AM, desde 25Jan02;
CADJ (31558593) Nuno Miguel Gonçalves Claudino, do CMEFD, desde 23Out02;
CADJ (33242293) Diamantino Figueiredo Gonçalves, do GALE, desde 20Jun02;
1CAB (10111795) David Gabriel Correia da Silva, do QG/RMS, desde 2Abr02;
SOLD (17742299) Omar José Andrade Pestana, do QG/RMN, desde 31Ago02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em RC, em seguida mencionados:

TEN (22040492) Filipe Bruno Gervásio, do BISM, desde 10Set02;
TEN (18541992) Ricardo José Chaves Girão, do CM, desde 26Mar01;
TEN (07818290) Jorge Manuel Ferreira Pascoal, do CMEFD, desde 2Ago01;

TEN (18577491) Lino Manuel Nunes Correia Galvão, do CInstr, desde 5Ago01;
TEN (00615091) José Pedro Morgado Marques, do GALE, desde 10Set01;
TEN (10352891) Luís Fernando Ferreira da Silva Lopes, do CInstr, desde 29Jul01;
TEN (02491693) Mário Augusto Almeida Fernandes, do QG/RMN, desde 24Out01;
TEN (21042692) João dos Santos Nunes Oliveira, da EPE, desde 9Mai01;
1SAR (25379691) Aleandra de Abreu Gonçalves, do CRecrPorto, desde 10Fev02;
1SAR (38906893) Miguel Moreira Garcia Rijo, do RI8, desde 17Jan02;
1SAR (22582392) Carla Isabel Lopes dos Santos Belas, do QG/GML, desde 10Fev02;
1SAR (27116192) Sandra Isabel M. Guerreiro Antunes, da DAMP, desde 8Mai02;
1SAR (06363494) Nuno Alexandre Gaspar Godinho, da EPE, desde 9Ago02;
2SAR (20894192) António Samuel Martinho da Silva, da EPSM, desde 8Nov01;
2SAR (35713793) Aldo Sérgio Domingues Pedroso de Lima, do BADidos, desde 7Fev02;
FUR (13731296) César Fernando Teixeira Sampaio, da EPAM, desde 8Abr02;
SOLD (17344295) Filipe Martins Diogo, do CCSelPorto, desde 8Mai02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

1SAR (00609491) Rui Manuel de Sousa Vinagre Lopes, da DAMP, desde 11Jul02;
1SAR (14313290) Francisco José Medroa Duarte Ramos, da EPE, desde 5Fev02;
1SAR (15486792) Joaquim Gabriel Dias Ribeiro, da EPE, desde 6Fev02;
1SAR (19221891) José António Dias Paranhos, do CCSelPorto, desde 5Set02;
1SAR (17735190) Paula Alexandre Gomes Marques Faria, do CRecrBraga, desde 18Jul02;
1SAR (09540790) Vanda Raquel Veiga da Silva Montez dos Santos, da EPE, desde 21Dec01;
1SAR (16798692) Alcina Margarida Fernandes Pinto, do HMB, desde 4Dec01;
1SAR (15810692) José Manuel Marques Martins, da EMEL, desde 6Dec00;
CADJ (01703392) Júlio Manuel Reis Bento, da EPSM, desde 17Ago02;
CADJ (11817892) Paulo A. R. Sezulfé, do CCSelPorto, desde 13Ago02;
CADJ (00910593) Luís Miguel G. M. Lopes, do HMR1, desde 21Set02;
CADJ (16767191) Paula Cristina Frank Carriço, da EPSM, desde 17Ago02;
CADJ (06286691) José Elisário Póvoa dos Santos, da EMEL, desde 16Mai02;
SOLD (07066392) António José N. Vieira, do HMR1, desde 1Out02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *b*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN (14983191) Francisco José Nunes Fernandes, da EPAM, desde 1Out01;
TEN (06934492) Rui Manuel Cordeiro Moreira da Costa, do EME, desde 22Abr01.

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Comd Pessoal, nos termos do artigo 405.º do EMFAR. (Dec.-Lei 34-A/90 de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88 de 15Dec), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 17 de Outubro de 2002

SOLD RC (17576794) Pedro Miguel G. Almeida, da AMSJ.

Por despacho de 29 de Outubro de 2002

SOLD RC (16471498) Cristiano Roberto M. Silva, da AMSJ;
SOLD RC (18945696) Pedro Alexandre Branco Anjo, do RI15.

Por despacho de 12 de Novembro de 2002

2CAB RC (18210000) Ruben Pedro A. Alves, do RI1;
SOLD RC (06979295) Nuno Miguel L. Santos, do RI1.

Militares em regime de voluntariado**Passagem à situação de disponibilidade**

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (17991098) Pedro Miguel Costa Neutel, do QG/RMS, desde 30Ago01;
ASPOF (03374796) João Filipe Nunes Ramos Emílio, do DGMG, desde 4Dec01;
ASPOF (18970796) Jorge Miguel Neves Guarda Gomes, do CM, desde 5Jan02;
2FUR (16122899) Ricardo Filipe Ribeiro da Silva, da EPC, desde 15Dec01;
2FUR (12206498) Luís Filipe Nunes Durão Pinto, do RI8, desde 8Jan02;
2FUR (01230995) Ana Isabel Alves de Sousa Oliveira, do BAdidos, desde 8Abr02;
SOLD (03947097) José António Domingues Antunes, da EPAM, desde 6Abr02;
SOLD (07311299) Vitor Manuel de Sousa Moreira, da EPAM, desde 16Fev02;
SOLD (18231600) Pedro Filipe Ferreira Azevedo, da EPAM, desde 27Abr00.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *b*) do art. 384.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD (12405396) Pedro Emanuel Rocha Rita, da EPI, desde 17Set02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

ALF (05779892) Ana Alice Teixeira Amado, da ESE, desde 3Nov01;
ALF (32952891) Rita Margarida Esteves Farinha e Castelo Santos, do CCSelPorto, desde 14Nov01;
SOLD (09492899) Geraldo José da Silva Ribeiro, da EPAM, desde 4Out02;
SOLD (03203500) Marco Manuel Santos Freitas, da EPAM, desde 20Jun02;
SOLD (06747600) Tiago Alexandre Belchior Atabão, da EPSM, desde 28Jun02;
SOLD (07983899) José Miguel Pacheco Branco Sequeira, da EPI, desde 15Mai02.

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Command Pessoal, nos termos do artigo 384.º do EMFAR. (Dec.-Lei 34-A/90 de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99 de 25Jun, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88

de 15Dec), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 15 de Outubro de 2002

ASPOF RV (16486495) Filipe Manuel dos Reis Lourenço, da DSS.

Por despacho de 4 de Novembro de 2002

SOLD RV (19044301) Eddy Anderson G. Gouveia, do RG3.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (20795293) Luís António da Mata Antunes, da EPAM, desde 9Ago01;
ASPOF (24284492) Rui Miguel Gomes de Barros, do CCSelPorto, desde 5Out01;
ASPOF (36825892) Rui Pedro Gonçalves Borges, do CCSelPorto, desde 5Out01;
ASPOF (25912093) Rui Miguel Correia de Almeida e Pinto, do CCSelPorto, desde 5Out01;
ASPOF (04871794) Pedro Segura de Faria S. Godinho, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (01678595) João Pedro S. Barroso Ferreira, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (15892795) André Pinto S. Dias Teixeira, do BAdidos, desde 25Jan01.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 363.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *b*) do Art. 55 do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

ASPOF (01184891) José Alberto Morais Teixeira, do CM, desde 14Nov01;
ASPOF (23672792) José Vasco Soares da Conceição Tavares Barreto, da CS/RMS, desde 8Jan02;
ASPOF (29404193) Orlando da Silva Pereira, do CMEFD, desde 1Jan02;
ASPOF (18729492) Manuel Augusto Alves Cerqueira, do QG/ZMA, desde 3Out00;
ASPOF (00510394) Bruno Filipe Barreira da Costa, do CMEFD, desde 1Jan02;
ASPOF (18704395) António Jorge Oliveira Guimarães, da EPT, desde 1Fev02;
ASPOF (20968691) Jorge Manuel Oliveira Lâgea, do CInstr, desde 1Fev02;
ASPOF (32517392) Mário Jorge Pereira Reis, do CCSelPorto, desde 8Jan02;
ASPOF (13309494) André Soares Calado da Fonseca, da EPT, desde 9Nov01;
ASPOF (33882592) Pedro Negrão Ramos, do CIOE, desde 6Jul01;
ASPOF (00083193) Eduardo José Senna Fernandes Atraca, do CIOE, desde 6Jul01;
ASPOF (01161495) António Jorge Leite de Pinho, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (21218692) João José Monteiro Roque, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (28128692) Luís Miguel Antunes Panão, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (32672592) José Manuel Lourenço Reis, do CCSelLisboa, desde 5Out01;
ASPOF (21035992) João António Pereira Oliveira Guerra Marques, do CCSelLisboa, desde 5Out01;
ASPOF (28241892) Telmo Reis Cunha, do DGME, desde 31Jan02;
ASPOF (12193094) Hugo Pereira Azedo Cardoso, do BAdidos, desde 9Ago01;
ASPOF (18301196) Ângelo Miguel Rosmaninho Menezes, do CInstr, desde 9Nov01;

ASPOF (11761594) Manuel Mendes Brandão, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (15301594) Ramiro Carneiro Martins, do BAdidos, desde 25Jan01;
ASPOF (30390392) José Carlos Ribeiro Costa, da EPE, desde 24Jan01;
ASPOF (24807592) Marco Aurélio Carmelino Cardoso Sarmiento, do CCSelLisboa, desde 8Nov01;
ASPOF (37124592) Miguel Vieira de Araújo, do CIOE, desde 5Out01;
ASPOF (36331592) Miguel Allen Revez Ferreira, da CS/RMS, desde 5Out01;
ASPOF (13191595) Celso André Moreira da Rocha, do BAdidos, desde 9Ago01;
2FUR (05908297) Nuno Ricardo Santos Marques, da EPAM, desde 9Ago01;
2FUR (03325495) Henrique Alexandre de Almeida Azevedo, da EPAM, desde 9Ago01;
2FUR (10540498) David Manuel Lefrançois Martins, da EPAM, desde 9Ago01;
2FUR (00210894) Nuno Miguel Almeida Teixeira, do HMB, desde 4Out01;
2FUR (17055196) Luís Miguel Teixeira Mendes Filipe, do HMB, desde 4Out01;
2FUR (09885994) José Abraão do Mar Organista, do HMB, desde 4Out01;
2FUR (17539195) Marco Roberto de Freitas de Castro, da CS/RMS, desde 8Jan02;
2FUR (26149693) Paulo Miguel da Fonseca Santos, do CMEFD, desde 8Jan02;
2FUR (01923696) Luís Manuel Coelho Ferreira Agostinho, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (01448394) Cláudio Miguel Dias Correia, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (12356994) Luciano Simões Fernandes, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (08084896) Rodrigo Ricardo da Costa Lopes, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (13977096) Bruno Miguel Borges Sousa Magalhães, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (39318893) Jorge Manuel Pereira Moreira, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (14677396) Fernando Moisés Florindo Parente, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (14639595) Rui Pedro Trindade Pina, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (17260995) Pedro Miguel Silva Ribeiro, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (19837095) Pedro Miguel Dias Sequeira, do HMP, desde 8Jan02;
2FUR (17486396) Alexandre José Oliveira Gomes, do HMB, desde 8Jan02;
2FUR (22593393) Paulo Jorge Martins Rodrigues, do HMB, desde 8Jan02;
2FUR (18488396) Diogo Nuno Cantante Marques da Silva, do HMB, desde 8Jan02;
2FUR (18682896) Fabrício Batista Pereira, do HMB, desde 8Jan02;
2FUR (03367895) João Carlos Ribeiro Girão Meco, do HMB, desde 8Jan02;
2FUR (05485495) Marco Fernando Marques China, do HMB, desde 8Jan02;
2FUR (18576096) Rui Tavares Silva, do HMB, desde 8Jan02;
2FUR (06139896) Nuno Henrique Diniz Araújo, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (17230397) Fernando Miguel Hipólito Carvalhão, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (19356695) Telmo Farinha Ramos F. de Carvalho, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (04978396) Nuno José Magalhães Franco, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (11345195) João Pedro Duarte Marques, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (06658196) Hugo Manuel Cerejo Mendonça, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (07014896) Rui Alexandre Albasini de O. Pegado, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (08276497) Ricardo Jorge de Barros Romeira Picoito, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (07358395) Hugo Filipe Coelho Miragaia dos Santos, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (03705495) Miguel Ângelo Silva Bento Sousa, do HMP, desde 1Fev02;
2FUR (00676395) Carlos Alberto Serafim dos Santos, do HMR2, desde 1Fev02;
2FUR (15778396) Bruno Filipe Rodrigues Rito, do HMR2, desde 1Fev02;
2FUR (09647096) Pedro Miguel Ramos Ferreira, do HMB, desde 1Fev02;
2FUR (18396196) Luís Manuel Pereira Fernandes, do HMB, desde 1Fev02;
2FUR (06797196) Carlos José Correia Lucas, do HMR2, desde 28Fev02;
2FUR (19976596) Luís Carlos Henriques Fernandes, do HMB, desde 28Mar02;
2FUR (07312896) André Miguel Barbosa Monteiro, do CMEFD, desde 28Mar02;
2FUR (05074495) Fernando Luís Fernandes Guerra, da EPI, desde 1Fev02;
2FUR (13767596) João Paulo dos Santos Silva, da CS/RMS, desde 1Fev02;

2FUR (01008795) Vitor Manuel Gonçalves Domingues, do HMR1, desde 1Fev02;
2FUR (10245595) Vitor Manuel Pereira de Azevedo, do HMR1, desde 1Fev02;
2FUR (16828994) Manuel de Jesus Ribeiro de Freitas, do HMR1, desde 1Fev02;
2FUR (08090094) Miguel Magno Macedo Magalhães, do HMR1, desde 8Jan02;
2FUR (14113194) Nuno Filipe Ferreira Caetano, do HMR1, desde 8Jan02;
2FUR (10386295) Luís Filipe Carvalho Felizardo, do HMR1, desde 8Jan02;
2FUR (03724594) Óscar Afonso Miranda, da EPAM, desde 11Set02;
2FUR (00840698) Pedro Tiago de Jesus Oliveira, da EPAM, desde 11Set02;
2FUR (15095897) Pedro Manuel Quinteiro de Carvalho, do HMP, desde 11Set02.

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o CADJ 722 MecViatAut (03249499) Quentin Bottin Guimarães, da EPT.

(Nota n.º 024204 P.º 68/09, de 14Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o 2CAB 722 MecViatAut (36069692) Sérgio Bernardo Gonçalves, do RC6.

(Nota n.º 023055 P.º 68/09, de 31Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (00804696) Damião Fernandes Dias Faria, do RI14.

(Nota n.º 023059 P.º 68/09, de 31Out02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (06268994) João Paulo Santos Semedo, do RI14.

(Nota n.º 023518 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (10321094) Filipe Rodrigues de Oliveira, do RA4.

(Nota n.º 023519 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 031 Atirador (14134394) Humberto Gaspar de Sousa, do RI14.

(Nota n.º 023520 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (25392991) Ricardo Manuel dos Santos Ferreira, do BSS.

(Nota n.º 023521 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 620 Cozinheiro (20939191) Jorge Manuel Vicente, do RA4.

(Nota n.º 023522 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (03035594) Nívio Miguel Ferreira Louro, do RA4.

(Nota n.º 023529 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 722 MecViatAut (37027893) Pedro Jorge trindade de Almeida, do RI14.

(Nota n.º 023531 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 651 Secret (05703394) Paulo Filipe de Sousa Ferreira, do RI14.

(Nota n.º 023532 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 031 Atirador (38828692) Jorge José Ferreira de Castro, da EPT.

(Nota n.º 023533 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (06421301) Luís Carlos Soares Ribeiro, do RC6.

(Nota n.º 023534 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 620 Cozinheiro (09123594) Filipe Alves Freitas, do RC6.

(Nota n.º 023535 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 064 SGSI (11927494) Olivier Sousa Melendez, do RI2.

(Nota n.º 024200 P.º 68/09, de 14Nov, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 031 Atirador (16618894) Jorge Arménio Tavares Antunes, do RI14.

(Nota n.º 024201 P.º 68/09, de 14Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 421 OpTms (06129897) Emmanuel Bottin Guimarães, da EPT.

(Nota n.º 024202 P.º 68/09, de 14Nov02, da DAMP)

Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado na Suíça, nos termos do n.º 3 do art. 32.º da LSM, conjugado com o n.º 3 art. 86.º do RLSM, e art. 59.º da Lei 174/99 de 21 de Setembro, o SOLD 031 Atirador (09729299) Ricardo Miguel Leal Martins, do RI1.

(Nota n.º 023530 P.º 68/09, de 6Nov02, da DAMP)

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Comd Pessoal, nos termos do artigo 358.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 11 de Outubro de 2002

SOLD (11596699) Luís Manuel F. Ribeiro, da EPT;
SOLD (10091500) Carlos Manuel P. Ferreira, do DGMG;
SOLD (06010300) Hélder David O. G. Freire, da EPC;
SOLD (08123400) João Manuel F. Rosendo, do RI3;
SOLD (00048400) Luís Carlos P. Fernandes, do RI8;
SOLD (08906897) Miguel Martins da Silva, do RI8;
SOLD (18973600) Paulo Alexandre da Silva, do BCS/CMSM;
SOLD (06978700) Vasco António M. Pereira, do BCS/CMSM;
SOLD REC (09445901) Rodrigo Jesus Nunes, do BAdidos;
SOLD REC (15938100) Tiago Manuel F. Cardoso, do BAdidos;
SOLD REC (00188999) Rui Miguel M. N. Ferreira, da EPI;
SOLD REC (05995298) Luís Neto O. Martins, do RI3;
SOLD REC (12823300) Agostinho Filipe F. Teixeira, do BCS/CMSM;
SOLD REC (16021301) César Augusto M. Ferreira, do BCS/CMSM;
SOLD REC (07727600) Filipe Manuel S. Peixoto, do GAC/BMI;
SOLD REC (10618100) Hélio Ferreira N. S. Lima, do BCS/CMSM;
SOLD REC (08903400) Joaquim Ilídio M. Neves, do BCS/CMSM;
SOLD REC (14805996) Pedro Daniel F. Pires, do RC4;
SOLD REC (16271401) Ricardo José B. dos Santos, do RC4;
SOLD REC (09751300) Rui Pedro C. Cabral, do GAC/BMI;
SOLD REC (12085698) Sérgio Eduardo L. Agostinho, do RC4;
SOLD REC (00846000) Rui António A. Medeiros, do RG2;
SOLD REC (00242201) Daniel Tiago C. Ferreira, do CIOE;
SOLD REC (02731299) Vítor Alexandre O. R. C. Ferreira, do RA4;
SOLD REC (03362300) Nuno Alexandre G. Silva, do RL2;
SOLD REC (06634198) Paulo César A. Pinto, do BST;
SOLD REC (14871098) Sérgio Alexandre M. Jaloto, da EPI;
SOLD REC (17299098) André Henrique Anastácio, do BAdidos;
SOLD REC (00878810) Bruno André A. Oliveira, do RL2;
SOLD REC (16035600) Daniel da Rocha Fernandes, da EPI;
SOLD REC (13445200) Hugo Alexandre F. P. Santos, do RL2;

SOLD REC (06401999) João Carlos M. Parra, do BAdidos;
SOLD REC (03918200) José Augusto T. Victória, da EPI;
SOLD REC (15191100) Ricardo Gil F. Parente, da EPI;
SOLD REC (13715199) Ricardo Jorge C. Peres, do RL2.

Por despacho de 15 de Outubro de 2002

SOLD (13814100) Tiago Santos Manjua, do RC3;
SOLD (10300899) Joaquim Ferreira de Sousa, da EPE;
SOLD (07344900) Paulo José Carmelo Neto, da EPA;
SOLD (13732901) Vítor Manuel G. Silva, do RA5;
SOLD (05328001) Sérgio Manuel S. Henriques, do RE3;
SOLD (05137501) Pedro Alexandre C. Coelho, do RE3;
SOLD (08631900) Pedro José F. A. Maia, do RC6;
SOLD (14085700) João Paulo M. Sousa, do RC6;
SOLD (15879199) Bruno Filipe M. Oliveira, da EPT;
SOLD (11162100) Sérgio Daniel G. Silva, da EPT;
SOLD (00325901) Marco António O. Martins, do RL2;
SOLD (07952300) Daniel António S. da Silva, do RL2;
SOLD (08894198) Francisco Diogo C. E. S. Costa, do BAdidos;
SOLD (02876200) Paulo Alexandre C. Domingos, do CInstr;
SOLD REC (16260498) António Manuel B. P. G. Andrade, do RC4;
SOLD REC (13638198) Nuno Miguel G. S. Fernandes, da EPSM;
SOLD REC (08261099) Hélio José S. Machado, da EPSM;
SOLD REC (16084500) Emanuel Regufe Azevedo, da EPSM;
SOLD REC (12880099) David Velez M. C. Raposo, do RI3;
SOLD REC (07048600) Norton Roberto C. Pinto, do RC3;
SOLD REC (03144400) Joel Bruno P. Silva, da EPE;
SOLD REC (05118500) Ângelo Miguel D. Roberto, da EPA;
SOLD REC (18240700) Luís Miguel P. Gonçalves, da EPA;
SOLD REC (10179200) Sandro Daniel L. Almeida, da EPA;
SOLD REC (19299100) João Carlos A. Ribeiro, do RI13;
SOLD REC (09361701) Marco José T. Costa, da EPAM;
SOLD REC (17795200) Bruno Alexandre P. Fontes, da EPI;
SOLD REC (08447900) Carlos Augusto F. Cardoso, da EPI;
SOLD REC (01596600) Emanuel Oudin S. Pereira, da EPI;
SOLD REC (01936000) Freddy Dário L. Cravo, da EPI;
SOLD REC (08129600) Hugo Miguel F. Monteiro, da EPI;
SOLD REC (17023700) Tiago Alexandre Sobral, da EPI;
SOLD REC (14171101) Paulo Renato C. Ferreira, do BISM;
SOLD REC (01049201) Marco António B. Fernandes, do BISM;
SOLD REC (15030700) Luís Filipe S. Carvalho, do BAdidos;
SOLD REC (16802600) Vítor Hugo V. Marques, do BAdidos;
SOLD REC (18004200) Bruno Miguel A. da Costa, do BST;
SOLD REC (05901800) Carlos Jorge M. Madureira, do BST;
SOLD REC (05886100) José Marques Sousa, do BST;
SOLD REC (04046400) Pedro Manuel C. Cunha, do BST.

Por despacho de 16 de Outubro de 2002

SOLD (15267099) Hugo Filipe F. Peixoto, do DGMG;
SOLD (01800400) Celso Manuel C. Neto, do RE3;
SOLD (11315500) Nuno Filipe M. Miranda, do RC6;

SOLD (06231700) Pedro Hugo R. Florêncio, da EPT;
SOLD (01124100) Luís Miguel F. Ribeiro, do RA4;
SOLD (18089800) Rui Daniel F. Moura, do RC3;
SOLD (12249700) João Paulo B. Matias, da EPA;
SOLD (08026199) Joel Tavares L. C. Silva, da EPSM;
SOLD (17077399) Paulo Renato F. Lourenço, do CTAT;
SOLD REC (03567397) João Carlos Cotovio, do CMEFD;
SOLD REC (08075800) João Carlos M. Figueiredo, do CMEFD;
SOLD REC (16374298) João Filipe R. dos Santos, do RAAA1;
SOLD REC (05198699) Lúcio Flávio V. Furtado, da EPAM;
SOLD REC (14968401) Márcio Joaquim V. Ribeiro, do CIOE;
SOLD REC (15903000) Mário Alves Machado, do EPST;
SOLD REC (17572700) Bruno Miguel S. Tomás, do RI14;
SOLD REC (02525501) Orlando Filipe T. Bessa, do EPSM.

Por despacho de 17 de Outubro de 2002

SOLD (16544700) Carlos Miguel G. E. Pinto, da EPC;
SOLD (15906500) Luís Miguel P. da Silva, do BST;
SOLD (18118599) Paulo Alexandre P. Silva, do RTm1;
SOLD (02414901) Pedro André M. Faria, do RL2;
SOLD (15446500) Nuno Filipe C. Silva, do BAdidos;
SOLD (01163599) Rodrigo Manuel C. Vaz, do RL2;
SOLD (02556000) Rui Miguel A. Santos, da EPC;
SOLD (11977901) Joel Ribeiro Lopes, do CIOE;
SOLD (01892496) Bruno Ricardo G. Pereira, da EPT;
SOLD (03084000) António José M. Pereira, do RA4;
SOLD (10411000) Hugo José T. Castro, do RA4;
SOLD (07094000) Hugo Filipe N. Salgado, do RC3;
SOLD (14261799) Nuno Alexandre C. Rato, do RI8;
SOLD (14043198) David José C. Gomes, do RI3;
SOLD (05210300) Hugo Daniel A. Rodrigues, do RI3;
SOLD (01544798) Pedro Miguel M. Vasques, do RI8;
SOLD (10089300) Ricardo Jorge P. Delgado, do RI3;
SOLD (19420498) Luís Filipe S. Almeida, do 1BMEC;
SOLD (09467200) Sérgio Amândio R. P. Antunes, do GALE;
SOLD REC (03252700) Bruno Filipe T. Sampaio, do RAAA1;
SOLD REC (19472499) Bruno Helder P. Silva, da EPI;
SOLD REC (18103300) Bruno Miguel S. Melo, da EPI;
SOLD REC (06267300) Daniel Henriques P. Pinto, da EPC;
SOLD REC (06220400) Edgar de Jesus Almeida, do BST;
SOLD REC (02837000) Fernando Ruben S. Gonçalves, da EPI;
SOLD REC (14042001) Francisco Manuel D. N. Lopes, do RAAA1;
SOLD REC (13100800) Hugo Daniel P. Gomes, da EPI;
SOLD REC (03876500) Hugo Miguel F. Pereira, do BISM;
SOLD REC (11836600) Hugo Miguel L. Duarte, da EPI;
SOLD REC (16756600) Luís António C. Silva, do BST;
SOLD REC (10994200) Luís Miguel G. Moura, do BST;
SOLD REC (05810400) Pedro Filipe S. Ferreira, da EPI;
SOLD REC (01219300) Pedro Nuno R. Filipe, do BST;
SOLD REC (17329595) Bruno Miguel N. Eusébio, do RC3;

SOLD REC (13050798) Nuno Miguel B. Ferreira, do RI3;
SOLD REC (02463800) Marco Paulo M. Rascão, do RC4;
SOLD REC (05685900) Abílio Daniel B. Fonseca, do RC4;
SOLD REC (11644798) Nelson Ricardo C. Soares, do RC4;
SOLD REC (03452400) Bruno Miguel M. Teixeira, do RC4.

Por despacho de 25 de Outubro de 2002

SOLD (00609700) Ricardo Filipe M. Soares, do RC4;
SOLD (10494800) Márcio Filipe Santos, do BCS/CMSM;
SOLD (04981500) Emanuel José F. Rocha, do 1BIMec;
SOLD (17713901) Bruno Manuel C. Silva, do 1BIMec;
SOLD (04047900) Ricardo Pedro C. Vale, do RI15;
SOLD (08246801) Jorge Caetano Martins, da EPA;
SOLD (12279700) Bruno Sérgio S. Ferreira, do RI8;
SOLD (11349801) Eduardo Jorge S. Fernandes, da EPC;
SOLD (09000499) Luís Miguel S. Ferreira, do RAAA1;
SOLD (06134097) Luís Miguel B. C. S. Pereira, do BISM;
SOLD (00072700) José Nuno F. Oliveira, da EPC;
SOLD (06125400) Helder Adelino B. Leal, da AM;
SOLD REC (06956001) Fernando Bruno F. Coelho, da ETAT;
SOLD REC (13655798) Pedro Miguel A. do Vale, do RI3;
SOLD REC (01082700) Miguel André L. Marques, da EPA;
SOLD REC (05833800) Luís Filipe F. Roque, do RI3;
SOLD REC (10797400) Pedro Filipe S. Guerreiro, do RA4;
SOLD REC (08725900) Tony Tavares Ribeiro, do BST;
SOLD REC (09181499) Mário Hugo D. Rocha, da EPI;
SOLD REC (16232197) Luís Filipe A. Martins, da EPI;
SOLD REC (11525598) Jorge Paulo S. Marques, do RAAA1;
SOLD REC (09901000) Jorge Humberto S. Reis, do RAAA1;
SOLD REC (13009901) Jorge Manuel F. Rodrigues, da EPC;
SOLD REC (03396900) Joaquim Nuno Ribeiro, da EPI;
SOLD REC (00466799) Hugo Alexandre S. Moura, do BST;
SOLD REC (19599500) Bruno Sebastião S. Vilas Boas, do BAdidos;
SOLD REC (10295500) Bruno Miguel A. Dias, do BST;
SOLD REC (05111700) António Jorge M. Mendes, da EPI;
SOLD REC (04055299) Amândio Amorim Guimarães, do BISM.

Por despacho de 29 de Outubro de 2002

SOLD (14996199) Ricardo Augusto C. Santos Monteiro, do 1BMEc;
SOLD (09774800) António Manuel Soares Costa, do RC4;
SOLD (10579398) Hugo Alexandre Moreira Alves, do GAC/BMI;
SOLD (02549899) Hugo Miguel Santos Monteiro, do RC3;
SOLD (01505001) Tiago José S. Simões, do RA5;
SOLD (02969200) Francisco Capele T. S. Silva, da EPT;
SOLD (11822298) Pedro Miguel A. Reis, da EPT;
SOLD (13077100) Ricardo David S. Blanquett, da EPT;
SOLD (08678701) Bruno Miguel R. Silva, do CIOE;
SOLD (16875800) Tiago Filipe Correia, do RC6;
SOLD (17651700) Pedro Manuel G. Pires, do RC6;

SOLD (14434997) Luís Miguel Novais Ferreira, do RL2;
SOLD (11903800) Ricardo José Ferreira Cardetas, do BST;
SOLD (05224398) Paulo F. Vilas Boas Rodrigues, do BST;
SOLD (14488300) Nuno Filipe B. Nalha Lopes, da EPC;
SOLD (09419800) João Carlos F. Cravo, da EPC;
SOLD (09024400) Jorge Filipe Mendes dos Santos, da EPI;
SOLD (11592598) Eduardo José R. F. da Silva, da EPI;
SOLD (17030995) Dário Miguel E. Travanca, da EPI;
SOLD (04086098) Marco Paulo Abrantes Lopes, da ESSM;
SOLD REC (11199099) Nuno César Vieira Monteiro, do GAC/BMI;
SOLD REC (14495100) Diogo Filipe L. C. B. Silveira, do GAC/BMI;
SOLD REC (12986000) João Guilherme Rodrigues Santos, da EPA;
SOLD REC (11839100) Tiago Alexandre T. Marques, do RI19;
SOLD REC (02237599) João Miguel Castro Retroz, da EPC.

Por despacho de 4 de Novembro de 2002

SOLD (10545400) Joco Pedro Martins Landolt, do 1BIMec;
SOLD (00107500) Pedro Alexandre Nunes Paulino, do GAC/BMI;
SOLD (13454800) Francisco António G. Lourinho, do BCS/CMSM;
SOLD (10982600) Ricardo Jorge Silva Costa, do BCS/CMSM;
SOLD (12345700) Rui Miguel Bandarra Ramos, do RC4;
SOLD (18707900) Georgino Paulo Jardim Gonçalves, do RG3;
SOLD (02842700) Armindo Filipe M. G. de Sousa, do RG3;
SOLD (13264800) Bruno Rafael Silva Lopes, do RC3;
SOLD (10767300) Sérgio Manuel Ferreira Silva, do RA5;
SOLD (11843300) Ricardo Jorge R. Fernandes, da EPT;
SOLD (12185000) Luís Filipe G. Freitas, da EPT;
SOLD (03741599) Nuno Ricardo de Almeida Cardoso, da EPST;
SOLD (16791000) Rui Miguel M. M. Couto, da EPT;
SOLD (11942900) Rui Manuel P. Rodrigues, do RC6;
SOLD (07929399) Paulo Alexandre Zuzarte Rocha, do BST;
SOLD (04796800) Danny Fernandes Catarino, da EPC;
SOLD REC (14546800) Helder Veronio Fernandes Gomes, do RG3;
SOLD REC (16944198) Gilberto Gil Nóbrega Miranda, do RG3;
SOLD REC (19764401) Francisco Lino Pinto de Oliveira, do RG3;
SOLD REC (15539100) Eurico Rodrigues Félix de Sousa, do RG3;
SOLD REC (11848698) David Miguel Carvalho Rodrigues, do RG3;
SOLD REC (14795400) Sérgio da Silva Henriques, do RC4;
SOLD REC (18001300) Reinaldo Duarte Correia, do CIOE;
SOLD REC (15122599) Ricardo Manuel J. Rodrigues, da EPI;
SOLD REC (17147100) Pedro Miguel Andrade da Graça, do RG3;
SOLD REC (19642500) Pedro Marcelo Baptista Gouveia, do RG3;
SOLD REC (06105898) Márcio Nuno Ornelas Abreu, do RG3;
SOLD REC (12743399) Luís Miguel da Encarnação Nunes, do RG3;
SOLD REC (00744301) João Vítor de Brito Santos, do RG3;
SOLD REC (01741899) Gustavo José Gonçalves Jesus, do RG3;
SOLD REC (19236000) Emanuel Malho de Sousa, do RG3;
SOLD REC (01031700) Cláudio Manuel N. Vieira, do RG3;
SOLD REC (17901500) Carlos Alberto Fernandes Pinto, do RG3;
SOLD REC (10312199) André Miguel Ferreira Aguiar, do RG3;

SOLD REC (07048900) Silvestre Marco C. Rodrigues, do RG3;
SOLD REC (11970000) Natércio Mendes Cardoso, do RG3;
SOLD REC (03719701) Márcio Davide V. dos Santos, do RG3;
SOLD REC (00151996) Maikel Fernando Vieira Moniz, do RG3;
SOLD REC (14958199) Lino Miguel Sousa Camacho, do RG3;
SOLD REC (08103800) João Carlos de Freitas Pestana, do RG3.

É considerado nesta situação, por despacho do MGEN/DAMP/Comd Pessoal, nos termos do artigo 358.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por ter sido julgado “incapaz de todo o serviço militar”, pela JMRE, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência, o militar mencionado:

Por despacho de 6 de Novembro de 2002

SOLD CAD (22409192) Alfredo L. Silva Vieira, da EPA.

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP/Comd Pessoal, nos termos do artigo 358.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, conjugado com a alínea *b*) do artigo 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar”, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, os militares mencionados:

Por despacho de 6 de Novembro de 2002

SOLD (12537799) Filipe Mascarenhas Martins, do RAAA1;
SOLD (18575599) Tiago Filipe Máximo Dias, da EMEL;
SOLD (11876900) Fernando Jorge Reis de Carvalho, do RL2;
SOLD (16877399) Fernando Carlos Ferreira Santos, do RL2;
SOLD (01256200) Bruno Romeu Bertolo das Neves, do RL2;
SOLD (09949900) Paulo Sérgio Sousa Rego, do RG2;
SOLD (15760800) José António de Sousa Mendonça, do RG2;
SOLD (04404798) João Octávio Almeida Coelho, do RG2;
SOLD (11927800) Sérgio Luciano Pereira Coelho, da EPE;
SOLD (01111201) Bruno Miguel Pires Viegas, da EPE;
SOLD (05862899) Manuel Alexandre A. Carvalho, da EPT;
SOLD REC (05253001) Carlos Manuel Magalhães Barbosa, do RC4;
SOLD REC (12765799) Sérgio Eduardo Lousada Alves, do 1BMEC;
SOLD REC (07853299) Luís Filipe Vieira Dias, do 1BMEC;
SOLD REC (05490800) Helder José Pereira Cardoso, do GAC/BMI;
SOLD REC (17908400) Bruno David Lopes Falcato, da EPA;
SOLD REC (08689600) Filipe Coelho Matos, do BAdidos;
SOLD REC (02297298) Emanuel Luís M. V. Magalhães, da EPC;
SOLD REC (07231400) Ricardo José Sousa Martins, do BAdidos.

Por despacho de 12 de Novembro de 2002

SOLD (12526300) Bruno André S. Pinto, da EPT;
SOLD (13340601) Sérgio Manuel S. Ortiga, do CIOE;

SOLD (15372800) Pedro Miguel P. Carrajola, do RI8;
SOLD (16376800) Henrique Miguel L. Lopes, do BST;
SOLD (12046398) João Gabriel P. S. F. Mendes, do RL2;
SOLD (18887700) João Manuel N. Almeida, do BST;
SOLD (19556497) Joaquim Lourenço F. Carote, do RL2;
SOLD (12392696) José Carlos M. Carneiro, do RC4;
SOLD (00569898) Nuno Osório M. M. Couto, do 1BMEC;
SOLD (13276099) Tiago Miguel M. Teixeira, do RC4;
SOLD (02818500) Vítor Miguel T. Ramalho, da EPA;
SOLD (15012800) Paulo Alexandre F. Viera, do RI1;
SOLD REC (11792200) Henrique Manuel D. Batista, do RC4;
SOLD REC (19019700) Filipe Manuel D. Guedes, do RI3;
SOLD REC (13511400) Sérgio Miguel J. Gordino, do RI19;
SOLD REC (05315600) Vasco Manuel F. da Silva, do RI1;
SOLD REC (01047900) Ricardo Jesus Carlos, da EMEL;
SOLD REC (06591398) João Duarte A. Szasz, do RTm1;
SOLD REC (17136900) David da Silva Carvalho, do BST;
SOLD REC (05885100) Rui Carlos Alves Maria, do RAAA1;
SOLD REC (19962598) Pedro Manuel F. B. P. Henriques, da EPI;
SOLD REC (19021096) Nuno Silva D. Ferreira, da EPC.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Promoções

Comunica-se que, por despacho do chefe da RPMNP, de 18 de Outubro de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 395.º e n.º 6 do art. 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30.º do Dec.Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2CAB RC 287 TratHipo (01256898) Daniel Cardoso Cunha, do CM, desde 25Ago02;
2CAB RC 064 SGSI (02409698) Joaquim Filipe Nogueira Pinto, do IMPE, desde 25Ago02;
2CAB RC 064 SGSI (10367097) Filipe Miguel Torres Nunes, do IMPE, desde 3Ago02;
2CAB RC 026 MortPes (17487896) Marco Paulo Ferreira Coelho, da EPI, desde 5Mai02;
2CAB RC 620 Cozinheiro (11669296) Hugo Ricardo dos Santos Cotas, do RE1, desde 26Jul02;
2CAB RC 287 TratHipo (11396597) Joaquim Lourenço Cavaleiro, do RL2, desde 25Ago02;
2CAB RC 064 SGSI (15569398) Paulo Fernando Esteves Oliveira, da EPT, desde 5Mai02;
2CAB RC 366 PintorConstr (01784397) Bruno José Marques Ribeiro, da EPT, desde 25Ago02;
2CAB RC 791 MetalMec (14648498) Emanuel Xavier de Albuquerque Vale, do RC6, desde 25Ago02;
2CAB RC 316 ElectrConstr (12272197) Adriano Jorge Oliveira Reis, do RA5, desde 13Nov01;
2CAB RC 366 PintorConstr (08201995) João Manuel Almeida Mateus, do RI14, desde 25Ago02;
2CAB RC 791 MetalMec (33889193) Miguel Luís Fontes Ferreira, do RI19, desde 25Ago02;

2CAB RC 377 SapEng (07926399) Rui Manuel Castro Viana, do RE3, desde 8Mai02;
2CAB RC 722 MVA (02521698) José António Carvalho de Oliveira, do 1BIMec, desde 25Ago02;
2CAB RC 031 Atirador (17911498) Paulo Alexandre P. Vasconcelos, do 1BIMec, desde 10Out02;
2CAB RC 136 CampBFLig (14085097) José Carlos G. R. Torres, do 2BIMec, desde 25Mai02;
2CAB RC 136 CampBFLig (07849698) Helder Sebastião da Silva Lopes, do 2BIMec, desde 25Mai02;
2CAB RC 223 AtExpl (01786596) Diogo Filipe Baptista Mendes, do RC4, desde 5Mai02;
2CAB RC 064 SGSI (16504196) Marco Paulo Marques Vicente, do GALE, desde 5Mai02;
2CAB RC 373 SapBomb (03549495) Alexandre Bolaio Pinto Tiolo, do GALE, desde 25Ago02;
2CAB RC 373 SapBomb (17037797) Rui Miguel Campos Lopes, do GALE, desde 25Ago02;
2CAB RC 031 Atirador (13537498) Márcio Samuel de Andrade Coelho, do RG3, desde 19Jan02.

Comunica-se que, por despacho do chefe da RPMNP, de 6 de Novembro de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 395.º e n.º 6 do art. 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30.º do Dec.Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

2CAB RC 420 OpTeleCom (15592597) Eduardo Luis Fernandes Bandeiras, do IMPE, desde 13Out02;
2CAB RC 064 SGSI (17290797) João Miguel Duarte Rodrigues, da EPC, desde 25Ago02;
2CAB RC 223 AtExpl (14286898) Bruno Filipe Almeida Raposo, da EPC, desde 13Out02;
2CAB RC 223 AtExpl (14386597) António José Melo Correia, da EPC, desde 13Out02;
2CAB RC 223 AtExpl (14889999) Marco Ivan Oliveira Monteiro, da EPC, desde 13Out02;
2CAB RC 671 CAR/ViatLigAdm (06175394) Rui Manuel Santos da Silva, do BST, desde 5Mai02;
2CAB RC 365 Pedreiro (02505898) Daniel Nuno Moreira Monteiro, do CCSeLisboa, desde 25Ago02;
2CAB RC 064 SGSI (03926796) Rui Daniel Martins Março, do BAdidos, desde 5Mai02;
2CAB RC 263 PE (08971994) Cícero Miguel Melo Gonçalves, do RL2, desde 14Jul01;
2CAB RC 421 OpTms (07363297) José Pedro Ferreira Cardoso, da EPAM, desde 13Out02;
2CAB RC 672 CAR (14154596) Vitor André Coutinho Correia de Barros, do RI19, desde 14Jul01;
2CAB RC 031 Atirador (18873195) Marco Jorge Diegues Rodrigues, do RI19, desde 20Jan02;
2CAB RC 722 MVA (17085098) Michael Pereira Novais, da EPSM, desde 25Ago02;
2CAB RC 721 Serralheiro (00631098) Nuno Filipe Abrantes dos Santos, do RI2, desde 25Ago02;
2CAB RC 064 SGSI (17851095) Mónica Sofia Alves Vieira, do RI2, desde 25Ago02;
2CAB RC 427 TM (02996000) Nelson José Cabaço Ventura, da CS/RMS, desde 13Out02;
2CAB RC 031 Atirador (12197499) Samuel Carvalho Lopes, da ETAT, desde 5Mai02.

Comunica-se que, por despacho do chefe da RPMNP, de 8 de Outubro de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 1 do art. 393.º, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 395.º e n.º 7 do art. 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art.º 30.º do Dec.Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

SOLD RC 672 CAR (07299697) Sónia Isabel Carrilho Gonçalves, da AM, desde 28Set02;
SOLD RC 474 OPEquiGgraf/NI (06735198) Sérgio Paulo Trindade Inácio, da ESE, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (08652601) Levi Jorge Rodrigues Mateus, da ESSM, desde 28Set02;
SOLD RC 672 CAR (09163599) Marco Manuel Reis Simões, do IAEM, desde 28Set02;

SOLD RC 474 OPEquiGgraf/NI (02440298) Nelson Alves Santos, da UAAA, desde 28Set02;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (14174600) David Bruno Urbano Dinis, da UAAA, desde 28Set02;
SOLD RC 672 CAR (06548095) João Carlos Freitas Carneiro F. e Faro, do BST, desde 28Set02;
SOLD RC 353 OPeqMedEng (12512697) Nelson António Briando Piteira, do BST, desde 28Set02;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (17291096) Romeu Cristiano Q. Nunes, do BAdidos, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (05662797) Rui Pedro Faustino Esteves, do BAdidos, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (12909899) Paulo Jorge da Silva Fonseca, da EPI, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (09564897) Vanessa Cristina Duarte Garcia, da EPI, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (04492699) Bruno Manuel Pinto de Azevedo, da EPI, desde 28Set02;
SOLD RC 030 ACARMSL (04144600) Raul Alexandre Vasques Rodrigues, da EPI, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (12088900) Rogério Leonel Rosa Teles, da EPI, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (14609200) Nuno Miguel Almeida Lopes, da EPI, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (00081899) Mauro André Ramos Gonçalves, da EPI, desde 28Set02;
SOLD RC 039 CondVBLTP (13134398) António Carlos Nunes Miranda, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 223 AtExpl (05838099) Carlos Manuel dos Reis Freitas, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 223 AtExpl (04249198) Gonçalo Nuno Carreira Raimundo, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 218 AOPntAM (08439099) Herminio José Lopes Esteves, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 223 AtExpl (05523694) Jaime Evrando André Almeida, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 024 MortMéd (02742298) Tiago Miguel da Silva Pires, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 218 ApontAM (13747500) Valdemar Adriano A. Pereira Dias, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 064 SGSI (06471399) Luís Daniel Fernandes Leite, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 026 MortPes (06471399) Luís Daniel Fernandes Leite, da EPC, desde 28Set02;
SOLD RC 112 AAMISLLig (18173199) André Ricardo Araújo Pereira, do RAAA1, desde 28Set02;
SOLD RC 112 AAMSLLig (11684697) Bruno Ricardo Piçarra Oliveira, do RAAA1, desde 28Set02;
SOLD RC 110 AABocaFog (01079199) Miguel Pereira Joaquineto, do RAAA1, desde 28Set02;
SOLD RC 112 AAMSLLig (04381796) Pedro Miguel Alfaiate Frade, do RAAA1, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (01834597) Edgar Filipe Afonso Martins, do HMP, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (15485698) Filipa Alexandra Dias dos Santos, do HMP, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (19533595) Luís Manuel de Almeida Antunes, do HMP, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (15756896) Mário Jorge Rodrigues Alves, do HMP, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (16356197) Nelson Dias Godinho, do HMP, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (12524696) Pedro Nuno Valadão Matias, do HMP, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (16067900) Tiago Miguel Gonçalves Brites, do DGMG, desde 28Set02;
SOLD RC 670 CAR/MVA (08440898) Arlindo Cardoso Almeida, do CIOE, desde 28Set02;
SOLD RC 672 CAR (08701596) Carlos Manuel Santos Carneiro da EPAM, desde 28Set02;
SOLD RC 672 CAR (14914397) Orlando Albertino Barros Castro, da EPAM, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (01468095) Nuno Miguel Vieira Lopes, do RA4, 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (11174599) Carla Sofia Cantadeiro das Neves, do RA5, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (11336199) Ricardo Jorge dos Santos Veiga, do RA5, desde 28Set02;
SOLD RC 377 SapEng (13547998) Mário Bruno Sobral Pinto Sousa, do RE3, desde 28Set02;
SOLD RC 377 SapEng (03874501) João Filipe de Oliveira Azevedo, do RE3, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (12302498) Cristina da Conceição Exposto Guerra, do RI13, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (19938599) Nuno Filipe da Silva Mesquita, do RI13, desde 28Set02;
SOLD RC 026 MortPes (06129899) Pedro Miguel Rodrigues da Costa, do RI13, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (01415996) Nelson César Teixeira Nogueira, do RI13, desde 28Set02;
SOLD RC 670 CAR/MVA (11622997) António Lúcio da Costa Lopes, do RI14, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (01699200) Joel Marco Catalão da Costa, do RI14, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (14433799) Levi Samuel Mogrão Carlos, do RI14, desde 28Set02;
SOLD RC 670 CAR/MVA (09527198) Nuno Alexandre de Almeida Maria, do RI14, desde 28Set02;
SOLD RC 024 MortMéd (19320497) Vitor Seabra Pereira do Amaral, do RI14, desde 28Set02;
SOLD RC 063 Tm Inf (11324997) Luís Filipe Temporão Domingues, do RI14, desde 28Set02;

SOLD RC 063 Tm Inf (15311695) João Carlos Batista Dias, do RI19, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (07287896) Bruno Alexandre Paulo Neto, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (17546696) Eliana Patrícia Marques Pereira, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (05878095) Eva Cristina Almendra dos Santos, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (17438695) Filomena Maria da Costa Marques, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (10505698) João Daniel Caetano Laranjeiro, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (07857896) Marisa Alves Moutinho, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (14599299) Paulo Alexandre de Oliveira Rodrigues, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (14835496) Sandra Cristina Silva Marinhos Branco, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (05640097) Susana Oliveira Martins, do BSS, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (06503395) Graça Maria dos Santos Fonseca, do HMR1, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (20843092) Rui Filipe Araújo Mendes, do HMR1, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (09250699) Sandra Maria Fernandes Costa, do HMR1, desde 28Set02;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (04037598) João Emanuel Costa Silva, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (15472495) António M. G. A. Santos Neves, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (19087401) João Filipe Esteves Poejo, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 676 CAR/RTelef (17035798) Paulo A. T. Silvestre, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (12681398) Ricardo Miguel Vieira Marques, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 678 CAR/Esc (00790794) Rui Miguel Rodrigues Rosa, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 462 Clarim (03652099) Joaquim Fernando Esteves, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (08871699) Nuno Rafael Fernandes Vaz, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (15426998) Ricardo Manuel Brito Costa, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 063 Tm Inf (18760197) Ermelindo Mendes B. Monteiro, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (16580499) Paulo A. Duarte Agualusa, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 024 MortMéd (19809395) José António Peixoto da Silva, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (31179193) Plácido Lourenço P. Gonçalves, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 031 Atirador (01266797) Óscar Jesus Cordeiro Pimentel, do BCS/CMSM, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (02030300) Alexandre Miguel Navalho David, do RC4, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (06359397) António Manuel Gonçalves Botequilha, do RC4, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (08332000) Fábio Miguel Goiaba de Oliveira, do RC4, desde 28Set02;
SOLD RC 257 ApontCC (17657799) Oliveiros Manuel da Silva Marinhão, do RC4, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (14941300) Susana Cristina Brinquete Lourenço, do RC4, desde 28Set02;
SOLD RC 039 CondVBTP (13910499) Carlos Manuel Vitorino Carvalho, do RC4, desde 28Set02;
SOLD RC 462 Clarim (33525892) João Miguel Bastos Fonseca, da CREclElvas, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (14461798) Pedro Miguel Martins Ribeiro, do RI2, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (11669594) Vera Marta Santos Ferreira, do RI15, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (16727097) Marco Paulo Rodrigues Gaspar, do RI15, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (17836794) Ana Susana Camacho, do RI15, desde 28Set02;
SOLD RC 672 CAR (05505897) Hugo Alexandre Melo Ribeiro, do RI15, desde 28Set02;
SOLD RC 501 Socorrist (11968798) Rui César Jesus Julião, do GALE, desde 28Set02.

Militares em regime de voluntariado

Promoções

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP, de 19 de Setembro de 2001, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art. 371, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1

do art. 373.º e n.º 4 do art. 374.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art. 30.º do Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Voluntariado, a seguir identificados:

SOLD RV 613 ReabCombLubr (08578399) André Alexandre M. Rodrigues, da EPA, desde 19Jan01;
SOLD RV 287 TratHipo (01256898) Daniel Cardoso Cunha, do CM, desde 25Ago01;
SOLD RV 064 SGSI (02409698) Joaquim Filipe Nogueira Pinto, do IMPE, desde 25Ago01;
SOLD RV 064 SGSI (05985498) Leonel António Ferraz Duarte, da EPI, desde 25Ago01;
SOLD RV 064 SGSI (11026698) Vitor Manuel de Jesus Mafra, da EPI, desde 25Ago01;
SOLD RV 064 SGSI (16582898) Dinis Manuel Duarte dos Santos, da EPI, desde 25Ago01;
SOLD RV 789 Lubr (04072598) Diogo Alexandre Duque Abreu, da EPI, desde 25Ago01;
SOLD RV 788 Pintor (12967498) Frederico Bento da Piedade, da ESE, desde 25Ago01;
SOLD RV 365 Pedreiro (02505898) Daniel Nuno Moreira Monteiro, do CCSeLisboa, desde 25Ago01;
SOLD RV 064 SGSI (01559299) Óscar José de Oliveira da Silva, do BADidos, desde 25Ago01;
SOLD RV 064 SGSI (05322499) Pedro Filipe Teixeira Ferraz, do BADidos, desde 25Ago01;
SOLD RV 365 Pedreiro (11539398) Ricardo André Campos Principal, do DGMG, desde 25Ago01;
SOLD RV 722 MVA (02738198) Helder Filipe Moreira Pereira, da EPAM, desde 25Ago01;
SOLD RV 366 PintConstr (13990398) Paulo José Gonçalves Pires, do RC6, desde 25Ago01;
SOLD RV 791 Metalom (00631098) Nuno Filipe Abrantes dos Santos, do RI2, desde 25Ago01;
SOLD RV 722 MVA (02521698) José António Carvalho Oliveira, do BCS/CMSM, desde 25Ago01;
SOLD RV 311 Canaliz (02276998) Helder José Correia Graça, do RC4, desde 25Ago01;
SOLD RV 031 Atirador (12197499) Samuel Carvalho Lopes, da ETAT, desde 5Mai01;
SOLD RV 373 SapBomb (13175098) Alfredo Manuel Assunção Vaz, do GALE, desde 25Ago01.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP, de 17 de Janeiro de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art. 371, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 373.º e n.º 4 do art. 374.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art. 30.º do Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Voluntariado, a seguir identificados:

SOLD RV 031 Atirador (18136800) André João Martins Henriques, da AM, desde 15Dec01;
SOLD RV 026 MortPes (01798697) André Rafael Moinho Fernandes Pedro, da EPI, desde 15Dec01;
SOLD RV 024 MortPes (05895098) Edson Charcer Afonso Carvalho, da EPI, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (04612999) Luis Filipe Sousa Figueiredo, da EPI, desde 15Dec01;
SOLD RV 024 MortPes (17876197) Fernando Humberto Oliveira Fernandes, da EPI, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (01291799) Bruno Ricardo da Silva Coelho, da EMEL, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (08308599) José António Barbosa de Magalhães, do DGMG, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (01711598) Luis Miguel Aires Ferreira, do DGMG, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (05403199) Roberto Francisco R. Fernandes, do DGMG, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (00714699) Carlos Alberto G. S. Carvalho, do DGMG, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (10305000) Pedro Luis Carvalheiro B. Marques, da EPST, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (09771001) Ricardo Daniel Henriques Ferraz, da EPST, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (11070896) Nuno Ricardo Ferreira Cordeiro, da EPST, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (04378499) Carlos Manuel Pereira Ramos, da EPST, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (06164500) Bruno Filipe Lucas Neto, da EPST, desde 15Dec01;
SOLD RV 136 CampBFLig (17081698) Paulo Miguel de Oliveira Bessa, do RA5, desde 6Nov01;
SOLD RV 026 MortPes (12465399) Nuno José Pinto Ferreira, do RC4, desde 15Dec01;
SOLD RV 024 MortMed (14116399) Bruno Jorge dos Santos, do RC4, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (13002900) Nuno Manuel Monteiro da Costa, do RI2, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (03779701) Donzilia Maria da Costa Rodrigues, do RI2, desde 15Dec01;

SOLD RV 031 Atirador (01939299) José Manuel da Cunha Oliveira, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 024 MortMed (09902299) Eugénio Alberto Alves Paralta, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (06478899) Ricardo Manuel Salgado Patuleia, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (06827197) Nuno Leonardo Cassinda Veloso, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (08975900) Nuno Miguel de Figueiredo Maia, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 012 ApCanhão (18054297) Mário Alexandre Pedrosa Vaz, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (19212695) Marco Paulo Mateus de Almeida, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (03579399) Hugo Marinho Ribeiro Monteiro, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (17080598) Ercilio Fernando Ferreira Tomaz, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 024 MortMed (19055696) Cristiano Manuel Afonso da Silva, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (11599597) Carlos Afonso Borges, da AMSJ, desde 15Dec01;
SOLD RV 031 Atirador (05677995) António Pedro Tavares Vaz, do RI2, desde 15Dec01.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP, de 14 de Fevereiro de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art. 371, do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 373.º e n.º 4 do art. 374.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art. 30.º do Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Voluntariado, a seguir identificados:

SOLD RV 672 CAR/RTelef (00881299) Hugo Miguel de Jesus Caniço, da EPC, desde 19Jan02;
SOLD RV 672 CAR (15079399) Bruno Luís Tristão Lopes, da EPC, desde 19Jan02;
SOLD RV 462 Clarim (14417399) Luís António Paulino Ribeiro, do BST, desde 19Jan02;
SOLD RV 670 CAR/MVA (15768698) Cláudio Pedro Barreto Melício, do BST, desde 19Jan02;
SOLD RV 672 CAR (02445299) Marco Jorge Rodrigues, do BST, desde 19Jan02;
SOLD RV 672 CAR (06289399) Mário Jorge da Silva Garcia, do BST, desde 19Jan02;
SOLD RV 672 CAR (01055098) Nuno Miguel de Oliveira Paulino, do BST, desde 19Jan02;
SOLD RV 673 CAR/VL (14419298) Bruno Filipe Lopes Fornos, do BST, desde 19Jan02;
SOLD RV 731 MecElectAuto (15047099) Constantino Rogério N. Coimbra, do BST, desde 19Jan02;
SOLD RV 651 Secret (00626796) Sónia Maria de Almeida Sousa, do BAdidos, desde 19Jan02;
SOLD RV 772 ReabMat (11381099) Henrique Caldeira Camisão, do RAAA1, desde 19Jan02;
SOLD RV 731 MecElectAuto (18210000) Ruben Pedro Almeida Alves, do QG/RMN, desde 19Jan02;
SOLD RV 613 ReabCombLubr (08866097) Rui Jorge Valente Alves Silva, do RE3, desde 19Jan02;
SOLD RV 462 Clarim (13405698) João Pequicho Bem, do RA4, desde 19Jan02;
SOLD RV 672 CAR (09759098) Sérgio Filipe Duarte Neto, do BSS, desde 19Jan02;
SOLD RV 670 CAR/MVA (12762798) Bruno Gomes Amaral, da EPSM, desde 19Jan02;
SOLD RV 670 CAR/MVA (01122999) Ricardo Jorge L. Rodrigues, do GCC/BMI, desde 19Jan02;
SOLD RV 501 Socorrista (13338500) João Paulo Sequeira Cantarinha, do RC4, desde 19Jan02.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP, de 1 de Março de 2002, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art. 371, do EMFAR, contando a desde a antiguidade data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no n.º 1 do art. 373.º e n.º 4 do art. 374.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 157/92, de 31 de Julho, com as alterações verificadas, por força do normativo do art. 30.º do Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho, os militares, em Regime de Voluntariado, a seguir identificados:

SOLD RV 262 CondVBLRec (13807899) Nuno Miguel Garcia, da EPC, desde 19Jan02;
SOLD RV 437 OpTT (03127198) David Manuel Varanda Domingos, do BAdidos, desde 19Jan02;
SOLD RV 197 Tms Art (18968098) Domingos António E. M. Barreto, do RAAA1, desde 19Jan02;

SOLD RV 377 SapEng (15701900) Eduardo Manuel Ribeiro Campos, do RE3, desde 19Jan02;
SOLD RV 376 Tms Eng (16794696) Pedro Jorge Aparício Coelho, do RE3, desde 19Jan02;
SOLD RV 406 MecMontCabos (06677698) Rui Filipe S. Olivença, do BCS/CMSM, desde 19Jan02;
SOLD RV 223 AtExpl (03176898) Hugo Miguel Gandaio Azevedo, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 226 CondCC (08127198) Joel Paulo Batista Nascimento, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 223 AtExpl (06248099) Bruno Miguel Fernandes Cardoso, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 226 CondCC (04319498) Daniel António Miguel Peixoto, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 223 AtExpl (07538399) Alberto Manuel Costa da Rocha, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 223 AtExpl (14707794) Waldemar Antunes Rodrigues, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 226 CondCC (17605599) Sérgio Exposto Guerra, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 226 CondCC (15638999) Sérgio Pereira Ribeiro, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 257 ApontCC (11575000) Vitor Bernardo Oliveira Tavares, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 257 ApontCC (18141598) Ricardo Jorge Lopes Severino, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 226 CondCC (08671898) Jordão José Gomes Quintãos, do RC4, desde 19Jan02;
SOLD RV 375 SapPont (02246299) Bruno Alexandre Presses Padre Santo, da EPE, desde 19Jan02;
SOLD RV 421 OpTms (05664398) Filipe José Lopes Petisca, da EPSM, desde 19Jan02.

IV — PENSÕES

Invalidez

1. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Novembro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

2SAR Mil (18001273) Jerónimo Austrelino Sousa Monteiro, do ArqGEx, € 299,28;
FUR Mil (09792864) Adelino Cabete da Fonseca, do ArqGEx, € 167,10;
FUR Mil (03424463) José Emanuel Ferreira Camacho, do ArqGEx, € 260,37;
1CAB (06014367) Agostinho Teixeira Gomes, do ArqGEx, € 311,25;
1CAB (07850365) Altino Moreira da Piedade, do ArqGEx, € 299,28;
1CAB (08224268) António Armando de Melo, do ArqGEx, € 181,56;
1CAB (06326166) António Vieira de Brito, do ArqGEx, € 167,10;
1CAB (10419967) Joaquim Fernando Nunes, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (07607165) Alberto Lemos Martins, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (14103471) António Alves, do ArqGEx, € 174,08;
SOLD (01745871) António Ribeiro Casaca, do ArqGEx, € 174,08;
SOLD (07043771) Avelino Jesus Conceição, do ArqGEx, € 144,65;
SOLD (03941669) Carlos Lobo Silva, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (18574195) Filipe Fernando Coelho Alves, do CRecrporto, € 181,56;
SOLD (16276270) Joaquim Araújo Ferreira, do ArqGEx, € 311,25;
SOLD (37113760) Joaquim Silva, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (05256163) José Aparício Branco, do ArqGEx, € 174,08;
SOLD (00254166) José Fernandes dos Santos, do ArqGEx, € 234,93;
SOLD (00957874) José Lima de Barros, do ArqGEx, € 174,08;
SOLD (02284971) José Manuel Monteiro, do ArqGEx, € 167,10;
SOLD (08122268) José Pinto da Silva, do ArqGEx, € 299,28;

SOLD (10919168) José Silva Melo, do ArqGEx, € 299,28;
SOLD (19123671) Manuel Araújo Carreira, do ArqGEx, € 311,25;
SOLD (17620073) Manuel Gomes Jardim, do ArqGEx, € 167,10.

(D.R. n.º 251 — II série, de 30Out02)

2. Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, que a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir de 1 de Novembro de 2002, pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares em seguida mencionados:

1CAB (82048866) Tomaz Ferreira Monteiro, da ex-PU da Guiné, € 771,93;
SOLD (70387270) Eduardo Manuel Pereira Pimentel, da ex-PU de Moçambique, € 707,19;

(D.R. n.º 251 — II série, de 30Out02)

Deficientes das Forças Armadas

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Novembro de 2002, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

ALF Mil (42072761) Rui Andrade Duarte Ralha, do ArqGEx, € 1551,10;
2SAR Mil (11682267) Carlos Alberto Sousa Lopes, do ArqGEx, € 1361,95;
SOLD (05762072) Joaquim Ribeiro da Silva, do ArqGEx, € 1032,94.

(D.R. n.º 251 — II série, de 30Out02)

V — OBITUÁRIO

2002

Outubro, 2 — 1CAB DFA (07185571) Amândio Melo Pascoal, do QG/GML;
Outubro, 16 — SOLD PENS (07672565) Manuel Joaquim de Araújo, do QG/RMN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Manuel da Silva Viegas, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

PÁGINA EM BRANCO